



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda



CONVITE PARA CONTRATAÇÃO DE CONSULTOR INDIVIDUAL Nº 005/2025

OBJETO: Contratação de Consultor Individual especializado na área de Gestão de Energias em Inteligência Analítica, visando atender às demandas da Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos (SEGER), por meio do Programa de Modernização da Gestão Fazendária (PROFISCO II), no âmbito do Projeto de Inteligência Analítica para Automação de Macroprocessos da Administração Geral, com foco na redução de consumos e de custos e na transição para energias renováveis, subproduto 3.3.4.f.

Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Espírito Santo – PROFISCO II.

Contrato de Empréstimo Nº 4741/OC-BR, celebrado entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e Estado do Espírito Santo.

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ/ES.

EXECUTORA: Secretaria de Gestão e Recursos Humanos – SEGER/ES.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda

Prazo final para apresentação dos documentos: 16/06/2025

CONVITE PARA CONTRATAÇÃO DE CONSULTOR INDIVIDUAL Nº 005/2025

Instituição: BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO – BID.

Pais: Brasil.

Projeto: Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Espírito Santo – PROFISCO II.

Resumo: Contratação de Consultor Individual especializado na área de Gestão de Energias em Inteligência Analítica, visando atender às demandas da Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos (SEGER), por meio do Programa de Modernização da Gestão Fazendária (PROFISCO II), no âmbito do Projeto de Inteligência Analítica para Automação de Macroprocessos da Administração Geral, com foco na redução de consumos e de custos e na transição para energias renováveis, subproduto 3.3.4.f.

Empréstimo nº: 4741/OC-BR.

Valor total do contrato: R\$ 239.164,46 (duzentos e trinta e nove mil, cento e sessenta e quatro reais, e quarenta e seis centavos), com duração de 12 (doze) meses.

Processo nº 2024-P5VC5.

Data limite: 16/06/2025.

O presente Convite tem por objeto a Contratação de Consultor Individual especializado na área de Gestão de Energias em Inteligência Analítica, visando atender às demandas da Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos (SEGER), por meio do Programa de Modernização da Gestão Fazendária (PROFISCO II), no âmbito do Projeto de Inteligência Analítica para Automação de Macroprocessos da Administração Geral, com foco na redução de consumos e de custos e na transição para energias renováveis, subproduto 3.3.4.f, cujos recursos são provenientes do Contrato de Empréstimo nº 4741/OC-BR, firmado com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID.

O Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ), se propõe a utilizar parte do valor advindo do financiamento do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) do Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Espírito Santo



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda

– PROFISCO II, para a **Contratação de Consultor Individual especializado na área de Gestão de Energias em Inteligência Analítica, no âmbito do Projeto de Inteligência Analítica para Automação de Macroprocessos da Administração Geral, com foco na redução de consumos e de custos e na transição para energias renováveis, subproduto 3.3.4.f.**

O consultor selecionado atuará pelo período de 12 (doze) meses, conforme atividades e atribuições previstas no Termo de Referência, disposto no Anexo A.

Assim, a Secretaria de Estado da Fazenda convida os consultores elegíveis a manifestarem interesse em relação aos serviços solicitados. Os consultores interessados deverão apresentar informações e documentos que demonstrem a qualificação necessária para prestar os serviços de Consultor Individual, com conhecimento técnico especializado na área, conforme detalhamento e exigências constantes no Termo de Referência.

A Seleção de Consultor Individual se dará de acordo com os procedimentos indicados nas Políticas para Seleção e Contratação de Consultores financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID – GN 2350-15 (Anexo B).

Os profissionais interessados em participar da seleção deverão apresentar os documentos por meio do sistema eletrônico de processos do Estado do Espírito Santo - E-Docs¹. No link <https://processoeletronico.es.gov.br/edocs-manuais-e-videos> estão disponíveis manual e vídeos tutoriais para auxiliar a utilização do sistema.

Os documentos litados nos itens 17 e 18 do Termo de Referência deverão ser nomeados no seguinte padrão (Convite para Contratação de Consultor Individual nº 005-2025. Nome do Candidato), e endereçados à CONTRATAÇÕES - SUBSAD, via encaminhamento, conforme imagens a seguir:

¹ O cadastro e acesso ao sistema se dá por meio do portal [HTTPS://E-DOCS.ES.GOV.BR/](https://e-docs.es.gov.br/).



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda

O prazo final para envio dos documentos será até as **23h59min do dia 16/06/2025**.

Informações adicionais podem ser obtidas por meio de correspondência eletrônica, no endereço de e-mail licitacao@sefaz.es.gov.br.

Vitória/ES, 30 de maio de 2025.

Alexandre Vargas Nemer
Agente de Contratação



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda

ANEXO A

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE CONSULTOR INDIVIDUAL ESPECIALIZADO NA ÁREA DE GESTÃO DE ENERGIAS EM INTELIGÊNCIA ANALÍTICA

Contrato de Empréstimo nº 4741/OC-BR

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **Contratação de Consultor Individual especializado na área de Gestão de Energias em Inteligência Analítica**, visando atender às demandas da Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos (SEGER), por meio do Programa de Modernização da Gestão Fazendária (PROFISCO II), no âmbito do Projeto de Inteligência Analítica para Automação de Macroprocessos da Administração Geral, com foco na redução de consumos e de custos e na transição para energias renováveis, subproduto 3.3.4.f, cujos recursos são provenientes do Contrato de Empréstimo nº 4741/OC-BR, firmado com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID.

1.2. Resumo de informações:

Processo E-Docs nº	2024-P5VC5
Valor global do contrato	R\$ 239.164,46 (duzentos e trinta e nove mil, cento e sessenta e quatro reais, e quarenta e seis centavos)
Valor global dos honorários	R\$ 199.303,68 (cento e noventa e nove mil, trezentos e três reais, e sessenta e oito centavos)
Carga horária	40 horas semanais
Prazo de contratação	12 (doze) meses, passível de prorrogação (item 13 do Termo de Referência)

2. DA CONTEXTUALIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA

2.1. A Administração Pública tem enfrentado desafios constantes para melhorar suas práticas de gestão de projetos, em grande parte devido à crescente demanda, tanto nacional quanto internacional, pela implementação de um modelo de serviço público mais eficiente, transparente e ágil. A modernização do setor é crucial para assegurar que as iniciativas e programas públicos atendam de forma mais célere às necessidades e às expectativas da sociedade.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda

- 2.2. A crescente pressão por uma atualização no modelo de gestão está relacionada à busca por uma administração mais eficiente dos recursos públicos. Isso envolve a adoção de metodologias e ferramentas que permitam a alocação estratégica e criteriosa dos recursos, a redução de desperdícios e retrabalhos, bem como o monitoramento de indicadores. Dessa forma, busca-se maximizar o impacto das iniciativas públicas, garantindo que cada recurso investido gere resultados tangíveis e de maior valor agregado para a sociedade, com melhor controle e transparência sobre os gastos públicos.
- 2.3. A Administração Pública precisa, dessa forma, estar aberta a novos paradigmas, adotando práticas de gestão mais modernas que permitam a compreensão das necessidades pertinentes ao serviço público. Essa abordagem deve incluir a utilização de metodologias colaborativas e a criação de ambientes propícios à inovação, de modo a promover um serviço público mais responsivo e adaptável às crescentes exigências por entrega de resultados.
- 2.4. Tais verdades também se inserem no contexto da energia elétrica, uma vez que o modelo de gestão energética na Administração Pública concorre com limitações impostas por processos rígidos, deficiências na coleta e análise de dados e poucas práticas que incentivem a adoção de tecnologias inteligentes para o gerenciamento do consumo de energia.
- 2.5. A carência de mecanismos que promovam a implementação de soluções baseadas em inteligência analítica limita a capacidade de monitoramento e a tomada de decisões. Esses obstáculos reforçam a necessidade urgente da Administração Pública adaptar suas práticas de gestão energética, com foco no uso de fontes alternativas e sustentáveis, modelagem preditiva dos consumos e metodologias inovadoras que permitam maior controle e eficiência na utilização dos recursos energéticos, visando redução dos custos associados e a mitigação das mudanças climáticas.
- 2.6. Não por menos, por exemplo, mesmo com a parcela de consumo associada à classe “Poder Público” no Brasil apresentar o maior percentual de variação positiva entre 2022 e 2023, a geração de energia a partir de fontes alternativas representa apenas 2% do seu consumo, e a inserção no Ambiente de Contratação Livre (ACL)² é de pouco mais de 3%, conforme dados do

² Também conhecido como Mercado livre de energia, o ACL é a modalidade de negociação em que o consumidor de energia pode escolher a empresa de quem quer contratar sua energia (consumidor livre). Desde janeiro de 2024, todos os consumidores do Grupo A (atendidos em níveis de média e alta tensão), podem optar pela migração para o mercado livre, conforme a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE).



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda

Anuário Estatístico de Energia Elétrica 2024³ e do Painel de Dados de Micro e Minigeração Distribuída⁴, produzidos pela Empresa de Pesquisa Energética (EPE).

- 2.7. Há, portanto, um grande e crescente desafio a ser enfrentado pela Administração Pública: otimizar o consumo de energia e garantir a sustentabilidade ambiental, tornando a gestão estratégica e inteligente dos recursos energéticos um fator chave para eficiência, eficácia e efetividade das políticas públicas.
- 2.8. Todavia, a complexidade dos mercados de energia, associada à volatilidade dos preços, às exigências regulatórias, bem como as inovações tecnológicas existentes no mercado, demandam a aplicação de técnicas avançadas de inteligência analítica para subsidiar a tomada de decisões assertivas.
- 2.9. Nesse contexto, tem-se a melhoria da eficiência energética como um dos programas idealizados para composição das entregas esperadas da Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos (SEGER) e, por conseguinte, do Governo do Estado do Espírito Santo.
- 2.10. Destaque-se que importa a essa frente de trabalho da Secretaria, justificando-a:
- 2.10.1. A possibilidade de significativa redução de gastos públicos com a implementação de novos modelos de atendimento às demandas elétricas do governo estadual.
- 2.10.2. A redução na emissão de gases de efeito estufa (GEE), contribuindo para o cumprimento de regulamentações ambientais sobre mitigação das mudanças climáticas e adoção de práticas sustentáveis.
- 2.10.3. O atendimento a uma demanda urgente por políticas públicas atreladas à sustentabilidade orçamentária e ambiental.
- 2.11. No tocante aos aspectos ambientais, ainda, ações voltadas à eficiência energética e à transição para o uso de fontes renováveis desempenham papel fundamental na promoção da sustentabilidade. Esse tema é de grande relevância para o Governo Estadual que sob a liderança do atual governador, preside o Consórcio Brasil Verde. A iniciativa tem como premissa articular engajamento, impulsionar projetos, viabilizar ações prioritárias e empreendimento para a preservação ambiental e enfrentamento das mudanças climáticas.
- 2.12. Com isso, há necessidade de ampliar a *expertise* disponível na SEGER sobre eficiência e transição energética, por meio de novas metodologias, métodos e análises de dados, bem como conhecimentos em gestão de energias, para a estruturação de dados voltados à gestão

³ Acesso através de <https://dashboard.epe.gov.br/apps/anuario-livro/>.

⁴ Acesso através de <https://dashboard.epe.gov.br/apps/pdqd/>.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda

energética, especificamente, com o objetivo de viabilizar ganhos de escala ao governo estadual.

- 2.13. Visando ampliar sua capacidade de inteligência analítica, a SEGER, através da adesão a Ata de Registro de Preço (ARP) 005/2022 – SESP, firmou o Contrato nº 009/2023 para aquisição de uma solução integrada de Inteligência e Processamento Analítico, composta por fornecimento de licenças de software para análise preditiva, ciência de dados e aprendizado de máquina, bem como serviços de implantação, suporte, treinamento e desenvolvimento de soluções analíticas, visando melhorar as ações de sua competência. Conquanto, em decorrência da distinta complexidade do gerenciamento de projetos de energias e a dificuldade de concepção da visão e dos requisitos de negócios que integram o macroprocesso de gestão de energias, a implementação dessas soluções inovadoras enfrenta desafios significativos, reduzindo o potencial de entrega de resultados.
- 2.14. É nesse sentido que a contratação de um consultor especializado em gestão de energias com foco em inteligência analítica se faz necessária para apoiar a Administração Pública na adoção de práticas modernas baseadas em evidências científicas. O profissional contratado será responsável por estruturar modelos analíticos, desenvolver indicadores de desempenho e implementar ferramentas de monitoramento e automação que garantam maior previsibilidade e eficiência no consumo energético estadual.
- 2.15. Além disso, a atuação do consultor permitirá a identificação de oportunidades de economia, mitigação de riscos financeiros e operacionais relacionados ao uso da energia, bem como o fortalecimento da governança energética estadual. Com a utilização de metodologias analíticas e soluções digitais, será possível não apenas otimizar o consumo, mas também alinhar as estratégias energéticas aos compromissos de sustentabilidade e responsabilidade socioambiental.
- 2.16. Dessa forma, a contratação desse especialista se justifica pela necessidade de aprimorar a gestão energética na Administração Pública Estadual por meio de soluções inovadoras e inteligentes. A iniciativa visa garantir maior alcance de políticas públicas, permitindo que se acompanhe a rápida evolução tecnológica e as melhores práticas do setor energético.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 3.1. A solução proposta envolve a contratação de 01 (um) consultor individual especializado na área de Gestão de Energias em Inteligência Analítica, visando atender às demandas da Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos (SEGER), por meio do Programa de Modernização da Gestão Fazendária (PROFISCO II), no âmbito do Projeto de Inteligência Analítica para



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda

Automação de Macroprocessos da Administração Geral, com foco na redução de consumos e de custos e na transição para energias renováveis.

- 3.2. A atuação do consultor abrange desde a definição da visão e requisitos de negócios, acompanhamento do desenvolvimento de dashboards e apoio à validação técnica até o monitoramento de desempenho das soluções, visando estruturar base de dados, propor metodologias de análise, algoritmos de cálculos e obtenção de novos dados, e implementar a proposição de, no mínimo, 02 (dois) painéis até o final do contrato.
- 3.3. A solução prioriza a utilização de relatórios de acompanhamento técnico, mensal, semestral e final como instrumentos para garantir a execução do serviço contratado. Os relatórios de acompanhamento em diferentes períodos do ciclo de vida da contratação são ferramentas valiosas para assegurar a prestação de contas e a avaliação de desempenho individual, garantindo o cumprimento das metas contratuais, além de oferecerem documentos detalhados para referência futura e controle.
- 3.4. A contratação do consultor individual objetiva não apenas a consolidação de um processo de melhoria contínua de práticas de gestão de energias, mas também a entrega de soluções tecnológicas inovadoras que promovam a automatização de processos organizacionais e administrativos que contribuam para o estabelecimento de uma cultura orientada à entrega de resultados.

4. DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

- 4.1. As atribuições do consultor têm como objetivo garantir a entrega de 02 (dois) painéis analíticos, até o final do contrato, em gestão de energias.
- 4.2. As atribuições do consultor têm como escopo principal, para tanto, mas não se limitam a:
 - 4.2.1. Propor, desenvolver e homologar ferramentas de obtenção, análise, predição e inteligência de dados que suportem as atividades voltadas à gestão de energias, incluindo aspectos de sustentabilidade e impacto ambiental.
 - 4.2.2. Atuar com *Business Intelligence* (BI) e Inteligência Analítica, promovendo a criação de bancos de dados, dashboards, indicadores e controles.
 - 4.2.3. Realizar levantamento de dados sobre gestão de energias, abrangendo grandezas elétricas, monetárias e ambientais.
 - 4.2.4. Analisar dados energéticos, identificar tendências de consumo e custo de energia, bem como auxiliar a tomada de decisão nos dados disponíveis e nas ferramentas desenvolvidas.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda

- 4.2.5. Estudar e elaborar metodologias e parâmetros de análise para monitoramento de grandezas e de contratos administrativos associados à energia elétrica.
- 4.2.6. Realizar diagnóstico energético, identificando oportunidades de otimização, uso racional e redução de desperdícios de energia elétrica.
- 4.2.7. Promover estudos que embasem análises e futuras contratações de projetos voltados à gestão energética, tais como:
 - a) fontes alternativas de geração de energia;
 - b) compra e substituição de equipamentos elétricos;
 - c) melhoria de performance/eficiência energética;
 - d) contratação no mercado livre de energia;
 - e) revisão tarifária.
- 4.2.8. Atualizar e manter registro de mudanças no cenário energético/elétrico nacional e internacional, bem como apontar e apresentar possíveis impactos na gestão de energias realizada pelo governo estadual.
- 4.2.9. Elaborar relatórios gerenciais e contribuir na realização de materiais de soluções analíticas.
- 4.2.10. Subsidiar a implementação de, no mínimo, 02 (dois) painéis analíticos até o final da vigência contratual.
- 4.2.11. Manter documentação atualizada sobre modelos, algoritmos, arquitetura de dados e processos analíticos.
- 4.2.12. Garantir que os produtos analíticos estejam em conformidade com as políticas e regulamentos desta secretaria, incluindo questões de privacidade de dados.
- 4.2.13. Compreender as necessidades da secretaria quanto à gestão de energias para gerenciar o ciclo de vida das soluções propostas.
- 4.2.14. Identificar, propor e subsidiar implementação de soluções analíticas, a partir de competências de gestão de energias, para subsidiar a análise e o monitoramento de dados energéticos.
- 4.2.15. Apoiar validação técnica dos produtos demandados, verificando se atendem aos padrões exigidos no escopo atrelado a essa contratação.
- 4.2.16. Manter documentação completa e organizada de todas as mudanças propostas e implementadas.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda

4.2.17. Gerar relatórios de progresso detalhados, mensal, semestral e anual, bem como apresentação de resultados que consolidem informações cruciais para a gestão de energias.

4.2.18. Fomentar a disseminação de lições aprendidas e se submeter a pesquisas de satisfação realizadas pela Administração.

5. DA RESPONSABILIDADE DO CONSULTOR

5.1. O consultor será responsável por todos os documentos por ele produzidos, conforme preconiza o item 6.

5.2. O consultor deverá garantir a execução dos serviços conforme os padrões de qualidade exigidos pela contratante, especificados nos itens 7 e 8.

5.3. O consultor deverá obedecer aos prazos acordados para a entrega dos relatórios e do material de subsídio para implementação dos painéis analíticos, conforme cronograma constante do item 10, sob risco de suspensão do pagamento, até a regularização da entrega do(s) produto(s), bem como aplicação das sanções previstas na legislação vigente.

6. DOS PRODUTOS A SEREM ENTREGUES

6.1. O regime de execução contratual é o de *Contrato por Soma Global*⁵, conforme estabelecido na GN 2350-15.

6.2. O consultor deverá elaborar, individual e obrigatoriamente, os seguintes relatórios:

6.2.1. **Relatório de Acompanhamento Mensal:** consistirá no relatório das atividades realizadas em cada mês, observando os subitens 8.1 e 8.4, de acordo com o cronograma apresentado no item 10;

⁵ Utilizam-se contratos por soma global principalmente para tarefas em que o teor e a duração dos serviços, bem como os produtos a serem entregues pelos consultores, são claramente definidos. São comumente adotados para planejamentos simples, estudos de viabilidade, estudos ambientais, projetos detalhados de estruturas comuns ou padronizadas e elaboração de sistemas de processamento de dados, entre outros. Os pagamentos são vinculados à entrega de produtos, como relatórios, desenhos, planilhas de quantidades, documentos de licitação e programas de computador. Os contratos por soma global são de administração simples porque os pagamentos são devidos contra a entrega de itens claramente especificados. Políticas para a seleção e contratação de consultores financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento GN-2350-15, 2019. Disponível em: <https://sefaz.es.gov.br/Media/Sefaz/Profisco%20II/64132da3cdceb2.868901012.%20GN-2349-15%20-%20Pol%C3%ADticas%20para%20Aquisi%C3%A7%C3%A3o%20de%20Bens%20e%20Contrata%C3%A7%C3%A3o%20de%20Obras%20Financiadas%20pelo%20BID.pdf>



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda

6.2.2. **Relatório de Acompanhamento Semestral:** consistirá no relatório das atividades realizadas ao longo do primeiro semestre para consolidar os relatórios de acompanhamento mensal dos serviços executados, observando os subitens 8.2 e 8.4, de acordo com o cronograma apresentado no item 10;

6.2.3. **Relatório Final:** compreenderá uma consolidação dos relatórios de acompanhamento elaborados, tanto mensais quanto semestral, abrangendo todos os serviços executados até a data da entrega do relatório final. Além disso, deverá conter o detalhamento acerca das definições, especificações, desenvolvimentos, observações e quaisquer artefatos relativos aos 02 (dois) painéis analíticos (mínimo) sob implementação a partir desta contratação, observando os subitens 8.3 e 8.4, de acordo com o cronograma apresentado no item 10.

6.2.3.1. O relatório final deverá conter a manifestação expressa do consultor de que os 02 (dois) painéis analíticos estão aptos a serem homologados pela Administração, contendo informações relevantes conforme análises previamente discutidas e realizadas, bem como com todas as funcionalidades estabelecidas.

6.2.3.2. O relatório final deverá, ainda, conter um capítulo em que conste uma apresentação dos resultados para a alta gestão, a qual será ministrada em momento definido pelo gestor do contrato.

6.3. O prazo para entrega dos relatórios previstos no subitem 6.2 será de 05 (cinco) dias úteis, contados do término do mês de execução das respectivas atividades.

7. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS PRODUTOS

7.1. Os produtos elaborados devem ser escritos em língua portuguesa de acordo com as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

7.2. Os produtos deverão ser entregues conforme segue:

7.2.1. Número mínimo de páginas: 03 (três) páginas, referente aos Relatórios de Acompanhamento Mensal, não incluindo capa, sumário e/ou índices, devendo ser resguardada medida de proporcionalidade nos demais relatórios;

7.2.2. Forma de apresentação: Os relatórios deverão ser formatados, de maneira digital e disponibilizados via E-Docs – Sistema de Gestão Arquivística de Documentos e Processos Administrativos do Estado do Espírito Santo, a partir das seguintes características:

a) Fonte Arial;



**Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda**

- b) Título principal: Arial 12, caixa alta, negrito;
- c) Subtítulo: Arial 11, caixa alta e baixa, negrito;
- d) Texto: Arial 11, justificado;
- e) Páginas numeradas;
- f) Espaçamento simples entre linhas e um espaço entre parágrafos;
- g) Numeração dos itens: algarismos arábicos, negritos, separados por ponto (ex.: 1.0, 1.1, etc.);
- h) Tamanho da folha: A4;
- i) Margens da página: superior/inferior – 2 cm; esquerda – 3 cm; direita – 2 cm; cabeçalho / rodapé – 1,6 cm;
- j) Sem recuo para indicar parágrafo, começando no início da margem esquerda.

8. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS PRODUTOS

8.1. Cada **Relatório de Acompanhamento Mensal** será avaliado conforme os seguintes critérios:

- 8.1.1. Entrega dentro do prazo estipulado;
- 8.1.2. Detalhamento das atividades realizadas no período, conforme item 4.2;
- 8.1.3. Descrição da etapa vigente da contratação;
- 8.1.4. Apresentação na forma do item 7;
- 8.1.5. Alinhamento do relatório com os objetivos da contratação;
- 8.1.6. Identificação dos avanços e resultados obtidos;
- 8.1.7. Especificação dos desafios enfrentados durante a execução das atividades;
- 8.1.8. Sugestão de melhorias no processo e/ou nos painéis, considerando a viabilidade e o impacto das recomendações;
- 8.1.9. Coerência entre os relatórios, indicando um processo de evolução contínua e adaptação eficaz às lições aprendidas e ajustes propostos.

8.2. O **Relatório de Acompanhamento Semestral** será avaliado conforme os seguintes critérios:

- 8.2.1. Entrega dentro do prazo estipulado;
- 8.2.2. Consolidação das informações contidas nos relatórios de acompanhamento mensais anteriores, incluindo as atividades realizadas nesse mês, conforme item 4.2;
- 8.2.3. Compilação das etapas concluídas do ciclo de vida da contratação;
- 8.2.4. Apresentação na forma do item 7;



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda

- 8.2.5. Alinhamento do relatório com os objetivos da contratação;
- 8.2.6. Comparação dos objetivos esperados e alcançados;
- 8.2.7. Plano de ação com os desafios e as tarefas necessárias para superá-los, caso aplicável;
- 8.2.8. Detalhamento sobre a efetividade na implementação de melhorias no processo e/ou painéis, caso aplicável;
- 8.2.9. Coerência entre os relatórios, indicando um processo de evolução contínua e adaptação eficaz às lições aprendidas e ajustes propostos.

8.3. O Relatório Final será avaliado conforme os seguintes critérios:

- 8.3.1. Entrega dentro do prazo estipulado;
- 8.3.2. Consolidação das informações contidas nos relatórios mensais e semestral, incluindo as atividades realizadas nesse mês, conforme item 4.2;
- 8.3.3. Apresentação na forma do item 7;
- 8.3.4. Alinhamento do relatório com os objetivos da contratação;
- 8.3.5. Comparação dos objetivos esperados e alcançados;
- 8.3.6. Correlação das forças, fraquezas, oportunidades e ameaças identificadas ao longo das atividades desenvolvidas e propostas implementadas durante a contratação;
- 8.3.7. Detalhamento sobre a efetividade na implementação de melhorias no processo e/ou painéis, caso aplicável;
- 8.3.8. Coerência entre os relatórios, indicando um processo de evolução contínua e adaptação eficaz às lições aprendidas e ajustes propostos;
- 8.3.9. Nível de detalhamento e relevância das informações prestadas no sentido de bem apresentar as etapas e a documentação da implementação dos painéis analíticos;
- 8.3.10. Manifestação expressa do consultor a respeito da aptidão dos 02 (dois) painéis analíticos, visando subsidiar a homologação pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, que confirme a entrega dos painéis analíticos.

- 8.4. Os relatórios devem ser elaborados com clareza, coerência e objetividade, garantindo que as informações sejam apresentadas de forma compreensível e estruturada. Além disso, é essencial que estejam redigidos de acordo com as normas gramaticais e em linguagem formal e adequada ao contexto.

9. DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda

9.1. O presente Instrumento de Medição de Resultados (IMR) tem como objetivo:

- 9.1.1. Avaliar a qualidade dos produtos definidos nesse Termo de Referência;
- 9.1.2. Incentivar o cumprimento das metas e prazos estabelecidos nesse Termo de Referência;
- 9.1.3. Proporcionar uma base objetiva para aprovação e liberação de pagamentos, atrelando-os ao desempenho e à entrega de resultados.

9.2. Para medir os resultados do consultor individual contratado, deverão ser observados os indicadores e metas com os respectivos critérios de avaliação:

Tabela 1

Item	Indicador	Meta	Periodicidade	Critério de Avaliação	Pontuação
1	Cumprimento de prazo	100% de cumprimento dos prazos de entrega dos produtos (relatórios).	Mensal Semestral Anual	Relatórios mensais/semestral/final entregues.	5 pontos
2	Conformidade e qualidade	100% de conformidade dos relatórios com os itens 7 e 8 desse Termo de Referência.	Mensal Semestral Anual	Relatórios mensais/semestral/final conformes.	5 pontos
3	Inovação e solução de problemas	100% de aderência às atividades de gestão de energias.	Anual*	Apresentação para a alta gestão aprovada, com demonstração de evidências.	5 pontos
4	Satisfação do usuário	Nível de satisfação \geq 80% na avaliação do usuário dos painéis analíticos.	Anual*	Formulário de Satisfação do usuário aprovado.	5 pontos
5	Satisfação do contratante	Nível de satisfação \geq 80% na avaliação do contratante acerca do legado de gestão de energias.	Anual*	Formulário de Satisfação do contratante aprovado.	5 pontos
Pontuação Máxima					25 pontos

* Relativo ao Produto Final (6.2.3), previsto para o 12º mês.

9.3. No que tange ao **Indicador 1 – Cumprimento de prazo**, observar-se-á o seguinte:



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda

9.3.1. Será admitido até 1 (um) dia útil de atraso sem impacto na remuneração mensal contratada.

9.3.2. O fiscal de contrato, no ato do recebimento provisório, informará o percentual de remuneração devido, conforme referências na tabela a seguir:

Tabela 2

Indicador 1		
Dias (úteis) de Atraso	Pontuação	Remuneração (%)
1 dia	5 pontos	100%
2 dias	4 pontos	95%
3 ou 4 dias	3 pontos	90%
5 ou 6 dias	2 pontos	85%
7 ou mais dias	1 ponto	80%

9.3.3. Caso o Indicador 1 – Cumprimento de prazo apresente atraso superior a 8 (oito) dias úteis, a Administração poderá instaurar procedimento para aplicação de multa por mora, nos termos do item 28 deste Termo de Referência.

9.3.4. Caso o Indicador 1 – Cumprimento de prazo apresente atraso superior a 8 (oito) dias úteis por 2 (dois) meses consecutivos ou por 3 (três) meses alternados dentro de um intervalo de 6 (seis) meses, a Administração poderá instaurar procedimento para rescisão do contrato.

9.4. No que tange aos **Indicadores 2 e 3 – Conformidade e qualidade e Inovação e solução de problemas**, que visam apurar a conformidade e a qualidade dos relatórios mensais, semestral e anual elaborados, e a conformidade das atividades individuais específicas de gestão de energias por meio da apresentação baseada no relatório final, respectivamente, observar-se-á o seguinte:

9.4.1. Não serão admitidas devoluções para correções dos documentos relacionados às atividades específicas de gestão de energias sem impacto na remuneração mensal contratada.

9.4.2. A aferição da meta levará em consideração a quantidade de devoluções realizadas pela Administração ao Contratado, de modo que cada devolução representará a perda de 2 (dois) pontos, com reflexo na remuneração contratada, no mês de apuração.

9.4.3. Havendo devolução para correções/adequações, o prazo para reapresentação do relatório ou apresentação será de 3 (três) dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao



**Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda**

da informação do Contratante quanto à necessidade de ajustes, sendo novamente avaliado o Indicador 1 – Cumprimento de prazo, adotando-se aquele de menor pontuação.

9.4.4. O fiscal de contrato, no ato do recebimento provisório, informará o percentual de remuneração devido, conforme referências na tabela a seguir:

Tabela 3

Indicadores 2 e 3		
Devolução para correção	Pontuação	Remuneração (%)
0	5 pontos	100%
1	3 pontos	90%
2 ou mais	1 ponto	80%

9.4.5. Caso o Indicador 2 – Conformidade e qualidade apresente mais de 2 (duas) devoluções para correção, a Administração poderá instaurar procedimento para aplicação de multa compensatória, nos termos do item 28 deste Termo de Referência.

9.4.6. Caso o Indicador 2 – Conformidade e qualidade apresente mais de 2 (duas) devoluções por 2 (dois) meses consecutivos ou por 3 (três) meses alternados dentro de um intervalo de 6 (seis) meses, a Administração poderá instaurar procedimento para rescisão do contrato.

9.5. No que tange aos **Indicadores 3 e 4 – Satisfação do usuário e Satisfação do Contratante**, respectivamente, observar-se-á o seguinte:

9.1.1. Considera-se “usuário”, para fins da avaliação de satisfação, os analistas de negócio diretamente envolvidos nas atividades e desenvolvimentos atrelados à contratação;

9.1.2. Considera-se “Contratante”, para fins da avaliação de satisfação, o Subsecretário da área de negócios envolvido nas atividades e desenvolvimentos atrelados à contratação;

9.1.3. A aferição da meta levará em consideração o nível de satisfação do usuário e contratante, admitindo-se o nível mínimo igual a 80%, sem impacto na remuneração mensal contratada;

9.1.4. O fiscal de contrato, no ato do recebimento provisório, informará o percentual de remuneração devido, no mês de apuração, conforme referências na tabela a seguir:



Govorno do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda

Tabela 4

Indicadores 3 e 4		
Satisfação (%)	Pontuação	Remuneração (%)
≥ 80%	5 pontos	100%
≥ 75%	4 pontos	95%
≥ 70%	3 pontos	90%
≥ 60%	2 pontos	85%
≥ 50%	1 ponto	80%

9.6. Quando da ocorrência de pontuação inferior a 5 (cinco) pontos simultaneamente em mais de um dos indicadores, prevalecerá o percentual de remuneração equivalente ao indicador com menor pontuação.

10. DO CRONOGRAMA FÍSICO DOS PRODUTOS E DESEMBOLSOS FINANCEIROS

10.1. Deverá ser observado o seguinte cronograma físico e respectivos desembolsos mensais, condicionados às entregas dos relatórios discriminados no item 6, respeitado o prazo de entrega previsto no item 6.3 deste Termo de Referência:

Etapas	Meses											
	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º	12º
Relatório de Acompanhamento Mensal	X	X	X	X	X		X	X	X	X	X	
Relatório de Acompanhamento Semestral						X						
Relatório Final												X
% de desembolso	7,5	7,5	7,5	7,5	7,5	7,5	7,5	7,5	7,5	7,5	7,5	17,5

10.2. Em caso de prorrogação do contrato, o desembolso previsto para o 12º mês será repactuado para novo período, de acordo com o novo cronograma físico estabelecido, com vistas à conclusão do escopo contratado, sem acréscimo ao valor global contratado.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda

11. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.
- 11.2. As comunicações entre a contratante e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica (e-mail) para esse fim.
- 11.3. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a contratante convocará o contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias e cronograma físico para implementação dos painéis analíticos, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 11.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Estadual nº 5.545-R/2023 e demais condições previstas para a contratação.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. Do Recebimento

12.1.1. Os **produtos previstos no item 6, subitens 6.2.1, 6.2.2 e 6.2.3 serão recebidos provisoriamente**, observadas as seguintes etapas sequenciais:

- 12.1.1.1. **Entrega de cada produto** pelo contratado, após executado o serviço e estando em condições de ser recebido na forma estabelecida na contratação, via sistema E-Docs ou por mensagem eletrônica (e-mail), a fim de que seja realizada a conferência quanto ao cumprimento das exigências contratuais;
- 12.1.1.2. **Emissão de termo detalhado**, pelo fiscal e gestor do contrato, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca da medição da parcela do contrato;
- 12.1.1.3. **Análise de demais documentos previstos na contratação**, por gestor ou comissão designada.

12.1.2. O **recebimento provisório** do produto ocorrerá no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, pelo fiscal e pelo gestor, mediante termos detalhados, via E-Docs ou mensagem eletrônica (e-mail), quando verificado o cumprimento das exigências contratuais.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda

- 12.1.2.1. O prazo da disposição acima será contado do 1º dia útil após o recebimento da entrega do produto (etapa 12.1.1.1) oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
 - 12.1.2.2. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico, na forma do art. 11 do Decreto 5545-R, de 2023.
 - 12.1.2.3. O gestor do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo, na forma do art. 10 do Decreto 5545-R, de 2023.
 - 12.1.2.4. O fiscal do contrato, a partir da aplicação do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) previsto no item 9, deverá apurar o resultado da execução do objeto e, se for o caso, identificar o redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, registrando em seu relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
 - 12.1.2.5. Caso a fiscalização identifique irregularidades que impeçam o recebimento provisório dos serviços, o gestor ou fiscal devem indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções.
 - 12.1.2.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
 - 12.1.2.7. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 12.1.3. Após o recebimento provisório, **o produto do item 6, subitem 6.2.3** será **recebido definitivamente**, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** do recebimento provisório, pelo gestor, mediante termo detalhado, via E-Docs ou mensagem eletrônica (e-mail), observadas as seguintes etapas sequenciais:
- 12.1.3.1. Após concluídos os serviços e obrigações previstos no contrato, e tendo por base a manifestação técnica do fiscal, no relatório de recebimento provisório, realizar a verificação do funcionamento dos Painéis Analíticos; e



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda

12.1.3.2. Emitir termo detalhado, para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados;

12.1.3.3. Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, o gestor, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções no prazo de **05 (cinco) dias úteis**;

12.1.3.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

12.1.4. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

12.1.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.1.6. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única parcela de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.1.7. O gestor do contrato deve comunicar o Contratado para que emita o Nota Fiscal, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, após cumpridos o recebimento provisório (12.1.2) ou provisório e definitivo (12.1.4).

12.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12.2. Da Nota Fiscal

12.2.1. Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data de emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar;



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda

f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.2.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

12.2.3. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

12.2.4. O contratado deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante.

12.2.5. Os pagamentos estarão condicionados à entrega dos produtos, observadas as regras relativas ao Instrumento de Medição de Resultado (IMR), estabelecidas no item 9 deste Termo de Referência, bem como o item 10.

12.3. Das Condições de Habilitação no Curso da Execução Contratual

12.3.1. A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação na forma do inciso III do art. 10 do Decreto nº 5.545-R/2023.

12.3.2. Constatado que o contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, será notificado para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

12.3.3. Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

12.3.4. Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

12.3.5. Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se o contratado não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda

12.4. Do Prazo de Pagamento

12.4.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, nos termos do art. 31 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023, desde que os relatórios mencionados no item 6 sejam devidamente aprovados, considerando os critérios de avaliação descritos no item 8, bem como Instrumento de Medição de Resultado (IMR) previsto no item 9, observado o cronograma previsto no item 10.

12.4.2. Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.

12.4.3. Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês de atraso

ND = Número de dias de atraso

12.4.4. Incumbirão à contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

12.4.5. A liquidação das despesas obedecerá ao estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

12.4.6. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida tempestivamente à contratada para retificação, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da versão corrigida da Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela contratante.

12.5. Da Forma de Pagamento

12.5.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



**Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda**

12.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.5.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. A presente contratação terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da publicação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PCNP, ou, não sendo possível, no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, sendo finalizado com a entrega, recebimento e pagamento, na forma dos artigos 105 e 111 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. O prazo de vigência da contratação foi definido entendendo-se que para a execução do objeto mostra-se necessário um prazo ordinário de 12 (doze) meses.

13.3. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado.

13.4. A prorrogação automática deve ser registrada por apostilamento e instruída com a exposição das justificativas e o novo cronograma de execução e desembolso financeiro, sem acréscimo do valor global contratado.

13.4.1. A prorrogação estará condicionada à disponibilidade orçamentária prevista no Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA).

13.4.2. Em caso de prorrogação, o Relatório Final, previsto para o 12º mês do cronograma físico dos produtos (item 6.2.3), será substituído por Relatório Semestral, transferindo-se o Relatório Final para o último mês, conforme novo cronograma físico e de desembolso financeiro.

14. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

14.1. Da Subcontratação

14.1.1. É vedada a subcontratação dos serviços.

14.2. Da Garantia Contratual

14.2.1. Não será exigida garantia contratual, em consonância com o disposto na própria Política do BID, GN 2350-15/2019, *in verbis*:



**Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda**

Garantia de manutenção da oferta e garantia de cumprimento. Essas garantias não são recomendadas para serviços de consultoria. Sua execução está frequentemente sujeita a decisões subjetivas, podendo ser facilmente objeto de abuso; essas garantias tendem a aumentar os custos da consultoria, sem benefícios evidentes, e esse aumento é consequentemente repassado para o Mutuário.

15. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

- 15.1. O processo de seleção e contratação observará o § 3º do Art. 1º da Lei Federal nº 14.133/2021 e em conformidade com o previsto no Contrato de Empréstimo nº 4741/OC-BR celebrado junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e ainda de acordo com o estabelecido na Seção V, das Políticas para Seleção e Contratação de Consultores Financiados pelo BID, GN 2350-15, de maio de 2019.
- 15.2. A contratação se dará através da modalidade de Seleção e Contratação de Consultor Individual - Método BID - seleção mediante a “maior experiência e qualificações”, seguindo os procedimentos descritos neste Termo de Referência, em concordância com as Políticas para a Seleção e Contratação de Consultores Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - GN2350-15 disponíveis em: <https://projectprocurement.iadb.org/pt/politicas>.
- 15.3. O método adotado foi previamente estabelecido no Plano de Aquisições do Contrato de Empréstimo nº 4741/OC-BR.

16. DA FORMA DE SELEÇÃO DO CONSULTOR

- 16.1. A seleção do consultor será realizada através do método BID de Consultor Individual, previsto na Seção V, da GN 2350-15 que avaliará os currículos apresentados, considerando o de maior qualificação técnica e experiência.
- 16.2. A análise curricular será efetuada pela Comissão Técnica composta por servidores da SEGER.
- 16.3. A seleção basear-se-á na comparação das qualificações técnica e experiência de, ao menos, 03 (três) consultores individuais que tenham manifestado interesse em participar da seleção, de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

17. DA SELEÇÃO DO CONSULTOR

- 17.1 Poderão participar consultores que apresentem, obrigatoriamente, os seguintes requisitos:



**Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda**

- 17.1.1 Formação de Nível Superior em Engenharia Elétrica, Engenharia de Energia ou equivalente, em instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
- 17.1.2 Disponibilidade para cumprir carga horária de 40 horas semanais, deste total se exigindo carga horária presencial mínima de 20 horas semanais, em horário comercial, e à medida que for solicitado;
- 17.1.3 Comprovação de experiência mínima de 03 (três) anos com projetos ou atividades associados à gestão de energias e/ou inteligência analítica.
- 17.2. Somente serão validados os documentos que comprovem a experiência profissional que tenha ocorrido dentro dos últimos 12 anos.
- 17.3. O currículo a ser enviado pelo consultor interessado deve ser formatado, preferencialmente, listando cada um dos requisitos atendidos, observando as exigências do item 17.1 e ainda correlacionando o(s) item(s) de Qualificação ou Experiência Profissional correspondente e que constam nos itens 19.1 e 19.2.

18. DA DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA

- 18.1. O interessado deverá encaminhar Manifestação de Interesse em participar da Seleção e Contratação de Consultor Individual para a Comissão de Atividades de Licitação do PROFISCO II, dentro do prazo de 08 (oito) dias úteis, contados a partir da publicação do Convite.
- 18.2. O convite para a seleção de consultor individual será disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: <https://sefaz.es.gov.br/profisco-ii>.
- 18.3. Não serão aceitos documentos encaminhados fora do prazo fixado no item 18.1.
- 18.4. Antes de encaminhar os documentos, o candidato deverá se certificar de que preenche todos os requisitos exigidos no item 17.
- 18.5. Os currículos dos interessados que não obedecerem aos requisitos exigidos não serão avaliados pela comissão técnica de seleção.
- 18.6. Os documentos deverão ser enviados, em formato PDF, via E-Docs, pelo site <https://acessocidadao.es.gov.br/> (para o órgão SEFAZ, grupos e comissões – “CONTRATAÇÕES – SUBSAD SEFAZ”), conforme imagens abaixo:



**Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda**

The screenshot shows the SEFAZ website interface. At the top, there is a navigation bar with icons for 'Início', 'Serviços de Atendimento', 'Processamento de Documentos', 'Comunicação de Documentos', and 'Atendimento ao Cidadão'. Below this, there is a section for 'Mais opções' with various service links. The main content area is titled 'Quais serão os Destinatários?' and features a search bar with 'Palavra-chave: GOVES' and 'Cidade: SEFAZ - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA'. Underneath, there is a 'CONSTATÇÕES' section with a red arrow pointing to the '+ CONTRATAÇÕES - SUBSAD (SEFAZ)' option. A 'Selecionados:' field is visible at the bottom, and a 'OK' button is located at the bottom right of the interface.

18.7. A documentação necessária pode ser enviada em cópia simples e deve ser composta pelos documentos conforme ordem descrita a seguir:

- Curriculo;
- Documento de identidade oficial com foto e Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Comprovante de residência;
- Comprovação de formação acadêmica;
- Certidão de Registro e Quitação no conselho profissional, se for o caso;
- Comprovação das experiências profissionais;
- Diplomas e certificados dos demais cursos, conforme subitem 19.1.

18.8. O consultor que atingir a maior pontuação deverá apresentar os documentos originais para que a Comissão Técnica confira a autenticidade dos documentos apresentados.

18.9. A SEGER/SEFAZ não se responsabilizarão por eventuais prejuízos causados pelo envio incorreto dos dados na Manifestação de Interesse.

18.10. Para prosseguir, a seleção deverá ter no mínimo 03 (três) currículos que atendam aos requisitos obrigatórios.

18.10.1. Caso não seja atingido o número mínimo de currículos que atendam aos requisitos obrigatórios, contidos no item 17.1, a Manifestação de Interesse será republicada.

19. DA PONTUAÇÃO TÉCNICA

19.1. Da Qualificação Profissional

19.1.1. Possuir Especialização *Stricto Sensu* (Mestrado e Doutorado) e/ou *Lato Sensu* (Pós-Graduação/MBA) ou ainda outras graduações.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda

Quesito	Pontuação
Doutorado em Engenharia Elétrica/de Energia ou áreas afins.	9 pontos
Mestrado em Engenharia Elétrica/de Energia ou áreas afins.	7 pontos
Pós-graduação/MBA em Engenharia Elétrica/de Energia ou áreas afins.	4 pontos
Pós-graduação/MBA em Data Science & Analytics ou correlatos.	4 pontos
Pós-graduação/MBA em qualquer área com tema voltado para Gestão Pública ou Gestão de Projetos.	2 pontos
Graduação em outros cursos superiores nas áreas de tecnologia, dados ou gestão administrativa/pública.	2 pontos por curso
Pontuação máxima de especializações	30 pontos

19.1.1.1. Comprovação:

- a) Doutorado, mestrado ou outra graduação: Diploma devidamente registrado ou certificado/declaração de conclusão de curso expedido pela unidade de ensino, ambos devendo estar acompanhados do histórico escolar e certificado/declaração de aprovação da tese/dissertação constando o tema pesquisado.
- b) Pós-graduação ou MBA: Diploma devidamente registrado ou certificado/declaração de conclusão de curso expedido pela unidade de ensino, ambos devendo estar acompanhados do histórico escolar, com carga horária mínima de 360 horas.

19.1.1.2. A comprovação de cada quesito apontado, para efeito de pontuação, limitar-se-á à apresentação de uma única especialização, exceto no caso de outra graduação, limitada a duas, além da formação obrigatória estabelecida no subitem 17.1.1.

19.1.2. Possuir Cursos Extracurriculares:

Quesito	Pontuação
Curso nas áreas de energias renováveis, gestão de energia, eficiência energética ou regulação do setor elétrico, com carga horária mínima de 40 horas.	3 pontos por curso
Certificação ou curso oficial SAS, com carga horária mínima de 30 horas.	3 pontos por curso ou certificação
Curso em gestão de projetos com carga horária mínima de 30 horas.	2 pontos por curso



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda

Quesito	Pontuação
Curso nas áreas de análise/mineração de dados, BI, ferramentas estatísticas ou correlatos, com carga horária mínima de 8 horas.	1 ponto por curso
Curso na temática de gestão/administração pública com carga horária mínima de 8 horas.	1 ponto por curso
Pontuação máxima de cursos extracurriculares	10 pontos

19.1.2.1. Comprovação:

- a) Certificado/declaração de conclusão de curso expedido pela unidade de ensino, com carga horária mínima indicada;
- b) Certificações de cursos extracurriculares não serão cumulativos caso sejam redundantes com cursos de Pós-graduação/MBA já pontuados.

19.1.2.2. A comprovação de cada quesito apontado, para efeito de pontuação, limitar-se-á à apresentação de até três certificações, resguardado o limite máximo de pontuação do item (10 pontos).

19.2. Da Experiência Profissional

19.2.1. Experiência de trabalho comprovada em atuação na área de Gestão de Energias.

Quesito	Pontuação
Experiência de trabalho com atividades associadas à gestão de energias ou à eficiência energética, por ano trabalhado, limitada a 10 anos.	2 pontos por ano
Experiência de trabalho em análise e inteligência de dados e indicadores, por ano trabalhado, limitada a 5 anos.	2 pontos por ano
Experiência de trabalho em outros ramos de atividade da engenharia elétrica, por ano trabalhado, limitada a 5 anos.	1 ponto por ano
Experiência de trabalho em gestão de projetos, por ano trabalhado, limitada a 5 anos.	1 ponto por ano
Experiência de trabalho em atividades de gestão/administração pública, por ano trabalhado, limitada a 5 anos	1 ponto por ano
Pontuação máxima de experiência profissional	45 pontos

19.2.1.1. Comprovação:

- a) Para comprovação da experiência profissional a partir do exercício de atividade em instituição pública é necessário apresentar:
 - i. Documento expedido pelo Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, conforme o âmbito da prestação da atividade, em papel timbrado, que



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda

informe o período (início e fim, ou até a data da expedição da declaração) atividades desempenhadas e cargo ocupado;

- ii. No caso de exercício de atividade por meio de contrato por designação temporária, além do documento citado no item a), apresentar também o contrato de prestação de serviço.
- b) Para comprovação da experiência profissional a partir do exercício de atividade em empresa/instituição privada é necessário apresentar, obrigatoriamente:
- i. Cópia da carteira de trabalho e previdência social (CTPS) contendo as seguintes páginas: identificação do trabalhador, registro do empregador que informe o período (início e fim do período) e qualquer outra página que auxilie na avaliação, por exemplo, quando há mudança na razão social da empresa.
 - ii. No caso de exercício de atividade sem vínculo empregatício o respectivo contrato de prestação de serviço:
 1. Declaração devidamente assinada pelo responsável, contendo obrigatoriamente o CNPJ da empresa, o nome do cargo ocupado pelo candidato e suas atribuições.
- c) Para comprovação da experiência profissional a partir do exercício de atividade na qualidade de dono/sócio de empresa é necessário apresentar, obrigatoriamente:
- i. Contrato social da empresa;
 - ii. Apresentação de no mínimo um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, com identificação clara dos serviços prestados, suas características, quantidades e prazos.
- d) Para a comprovação da experiência profissional a partir do exercício de atividade/serviços prestados como autônomo é necessário apresentar, obrigatoriamente:
- i. Contrato de prestação de serviço contemplando, no mínimo, os dados do profissional, do contratado e período inicial e final da prestação do serviço;
 - ii. Apresentação de no mínimo um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente



**Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda**

identificada, com identificação clara dos serviços prestados, suas características, quantidades e prazos.

19.3. Dos Interesses e Competências Comunicativas – Entrevista

19.3.1. Será realizada entrevista com o candidato, na qual serão avaliados:

Quesito	Pontuação
Competências/conhecimentos demonstrados nas áreas de gestão de energias, eficiência energética e regulamentação do setor elétrico brasileiro.	5 pontos
Competências/conhecimentos demonstrados em análise, inteligência e modelagem de dados e indicadores.	4 pontos
Competências de proatividade, adaptabilidade, liderança, resolução de conflitos, análise crítica, tomada de decisão e gestão de riscos.	2 pontos
Apresenta comunicação eficaz, com cordialidade, polidez, atenção e objetividade.	2 pontos
Expressa-se bem, possuindo boa fluência verbal, clareza e coerência na exposição de assuntos/argumentos e capacidade de raciocínio.	2 pontos
Pontuação máxima da entrevista	15 pontos

19.3.1.1. Comprovação: Entrevista virtual gravada com a comissão técnica e formulário de entrevista assinado pela comissão, indicando se o candidato:

- a) se mostrou interessado e disponível para trabalhar sob as condições estabelecidas por este Termo de Referência;
- b) informou por que tem interesse em trabalhar com o tema e se já realizou atividades sobre o assunto, relatando brevemente sua experiência;
- c) elaborou adequadamente suas respostas, evitando o uso de respostas fechadas; manteve coerência argumentativa ao associar ideias; fez uso da linguagem formal, sem gírias ou termos coloquiais; apresentou desenvoltura e segurança na sua argumentação.

19.3.1.2. A pontuação para cada quesito da entrevista será estabelecida com base em percentuais atribuídos às evidências apresentadas pelo candidato, de acordo com os itens a seguir:

- a) Excelente evidência [100%]: demonstra plenamente o atendimento ao quesito com evidências claras e detalhadas;
- b) Forte evidência [85%]: atende ao quesito com evidências consistentes, mas com algumas lacunas;



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda

- c) Evidência moderada [70%]: apresenta evidências satisfatórias de atendimento ao quesito, mas sem grandes aprofundamentos;
- d) Fraca evidência [50%]: apresenta poucas evidências de atendimento ao quesito;
- e) Nenhuma evidência [0%]: não apresenta qualquer indício ou evidência de atendimento ao quesito.

19.4. Da Pontuação Total

Item	Quesito	Pontuação Máxima
Da Qualificação Profissional		40 pontos
1	Possuir Especializações (2 a 9 pontos por diploma).	30 pontos
2	Possuir Cursos Extracurriculares (1 a 3 pontos por certificado).	10 pontos
Da Experiência Profissional		45 pontos
1	Experiência de trabalho com atividades associadas à gestão de energias ou à eficiência energética.	20 pontos
2	Experiência de trabalho em análise e inteligência de dados e indicadores.	10 pontos
3	Experiência de trabalho em outros ramos de atividade da engenharia elétrica.	5 pontos
4	Experiência de trabalho em gestão de projetos ou de processos.	5 pontos
5	Experiência de trabalho em atividades de gestão/administração pública.	5 pontos
Dos Interesses e Competências Comunicativas - Entrevista		15 pontos
1	Competências/conhecimentos demonstrados nas áreas de gestão de energias, eficiência energética e regulamentação do setor elétrico brasileiro.	5 pontos
2	Competências/conhecimentos demonstrados em análise, inteligência e modelagem de dados e indicadores.	4 pontos
3	Competências de proatividade, adaptabilidade, liderança, resolução de conflitos, análise crítica, tomada de decisão e gestão de riscos.	2 pontos
4	Apresenta comunicação eficaz, com cordialidade, polidez, atenção e objetividade.	2 pontos
5	Expressa-se bem, possuindo boa fluência verbal, clareza e coerência na exposição de assuntos/argumentos e capacidade de raciocínio.	2 pontos
Pontuação Total		100 pontos

- 19.4.1. A classificação final do consultor, no processo de seleção, será decorrente do somatório dos pontos por ele obtidos na qualificação profissional, experiência profissional e análise de perfil.



**Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda**

- 19.4.2. Ocorrendo empate quanto ao somatório de número de pontos obtidos, o desempate beneficiará o consultor com maior número de pontos obtidos no requisito **“Experiência de trabalho com atividades associadas à gestão de energias ou à eficiência energética”**.
- 19.4.3. Ocorrendo novamente empate quanto ao somatório de número de pontos obtidos, o desempate beneficiará o consultor com maior número de pontos obtidos no requisito **“Experiência de trabalho em análise e inteligência de dados e indicadores”**.
- 19.4.4. Persistindo o empate, o desempate beneficiará o candidato com maior idade.

20. DA DOCUMENTAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 20.1. Para a efetivação do contrato, o consultor selecionado fica obrigado a apresentar, exclusivamente, via sistema E-Docs:
- a) Documento de identidade oficial com foto e Cadastro de Pessoa Física (CPF);
 - b) Declaração de que o candidato não exerce cargo público, conforme modelo anexo;
 - c) Certidão negativa de débitos trabalhistas;
 - d) Certidão negativa de débitos municipais do domicílio do consultor;
 - e) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
 - f) Certidão negativa de débitos estaduais referentes ao estado de domicílio do consultor e do Estado do Espírito Santo;
 - g) Certidão de quitação eleitoral;
 - h) Certidão de insolvência civil do domicílio do consultor.

21. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 21.1. Os serviços serão desenvolvidos na sede da Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos, atualmente situada à Avenida Governador Bley, nº 236, Ed. Fábio Ruschi, Centro, Vitória/ES, ou em outro local na Grande Vitória, na hipótese de alteração da sede.

22. DOS HONORÁRIOS E VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

- 22.1. A consultoria será realizada mediante pagamentos mensais de acordo com percentuais previstos no item 10, totalizando o valor global de **R\$ 199.303,68 (cento e noventa e nove mil, trezentos e três reais, e sessenta e oito centavos)**, para 12 (doze) meses, relativa à



**Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda**

remuneração bruta do consultor individual contratado, sobre a qual devem incidir os encargos sociais e demais impostos cabíveis e as despesas decorrentes.

22.1.1. O valor da remuneração do 1º ao 11º mês será de **R\$ 14.947,78 (quatorze mil, novecentos e quarenta e sete reais e setenta e oito centavos)** e no 12º mês de **R\$ 34.878,10 (trinta e quatro mil, oitocentos e setenta e oito reais e dez centavos)**, resultante da aplicação dos percentuais de desembolso de 7,5% (sete vírgula cinco por cento) e 17,5% (dezessete vírgula cinco por cento), respectivamente, dispostos no subitem 10.1 deste Termo.

22.1.2. O valor da remuneração mensal para o consultor já inclui os custos referentes à execução dos serviços, conforme memória de cálculo do Anexo II.

22.1.3. Sobre este valor incidirão os impostos e tributos aplicáveis (INSS, IRPF, ISS, etc.).

22.1.4. O valor correspondente ao encargo patronal da contratante para o valor global de 12 meses será de **R\$ 39.860,78 (trinta e nove mil, oitocentos e sessenta reais, e setenta e oito centavos)**, conforme cálculo do Anexo II.

22.1.5. O valor total decorrente da contratação será a soma da remuneração bruta com o valor do encargo patronal, ou seja, o montante de **R\$ 239.164,46 (duzentos e trinta e nove mil, cento e sessenta e quatro reais, e quarenta e seis centavos)** para 12 (doze) meses.

22.2. A Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos reserva-se no direito de solicitar a comprovação dos recolhimentos dos encargos sociais e demais impostos cabíveis.

22.3. Correrá à custa do consultor as despesas de alimentação, hospedagem e transporte para a prestação dos serviços.

22.4. O contratante não se responsabilizará por alterações que ocorram nas alíquotas, formas de cálculos ou outras regras referentes ao INSS, ISS e IRRF. No caso de alterações prevalecerá o mesmo valor bruto.

23. DA SUPERVISÃO DO CONTRATADO

23.1. A supervisão do consultor será de responsabilidade da Gerência de Suporte à Manutenção de Imóveis (GEMAN) para o fornecimento de todo o apoio necessário ao consultor para a execução dos serviços contratados.

24. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

24.1. Será de responsabilidade do Contratado:



**Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda**

- 24.1.1. Executar as atividades determinadas pela SEGER e a entrega dos produtos nos prazos indicados, dentro dos padrões de qualidade esperados;
- 24.1.2. Responsabilizar-se integralmente pelas despesas relativas a transporte, alimentação e hospedagem;
- 24.1.3. Comprovar o recolhimento dos encargos sociais e demais impostos cabíveis.

25. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

25.1. Será de responsabilidade da Contratante:

- 25.1.1. Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização das atividades desenvolvidas e recebimento dos produtos;
- 25.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que o consultor contratado possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições deste processo;
- 25.1.3. Receber os produtos e verificar a conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência;
- 25.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo consultor;
- 25.1.5. Disponibilizar infraestrutura necessária para o desempenho das atividades presenciais do contratado.

26. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

26.1. As despesas com a contratação, objeto deste termo, correrão por intermédio da Secretaria de Fazenda pelo contrato de empréstimo BID nº 4741/OC-BR.

27. PRÁTICAS PROIBIDAS

27.1. Deve-se observar a Política do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) sobre Práticas Proibidas, constante no Anexo III deste Termo de Referência.

28. SANÇÕES

28.1. O descumprimento das obrigações e demais condições da Manifestação de Interesse sujeitará às sanções previstas na Lei 14.133/2021 e nas normas do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.

29. DISPOSIÇÕES GERAIS



**Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda**

29.1. Em complementação ao disposto no presente Termo de Referência, as demais condições e obrigações estarão estabelecidas no convite e seus anexos.

30. EQUIPE TÉCNICA PARA ANÁLISE DE CURRÍCULOS

30.1. A Comissão Técnica de Avaliação para análise dos currículos será composta por servidores da SEGER, vinculados à Subsecretaria de Administração Geral (SUBAD), e serão designados nos autos em momento oportuno.

31. DADOS DO SOLICITANTE

31.1. Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos (SEGER), com endereço na Av. Governador Bley, nº 236, Centro, Vitória/ES - CEP: 29.010-150 e telefone (27) 3636-5251.

32. DADOS DO EXECUTOR FINANCEIRO

32.1. Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ), com endereço na Av. João Batista Parra, nº 600, Enseada do Suá, Vitória/ES - CEP: 29.050-375.

33. DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

33.1. O referido Termo de Referência foi elaborado pela Gerência de Suporte à Manutenção de Imóveis (GEMAN).

Vitória, 06 de maio de 2025.

Jules Renato Viana Carneiro

Analista do Executivo
GEMAN/SUBAD/SEGER
Nº Funcional 644400

Rafael de Oliveira Fontes

Gerente de Suporte à Manutenção de Imóveis
GEMAN/SUBAD/SEGER
Nº Funcional 3332357



ANEXO I
DECLARAÇÃO QUE NÃO EXERCE CARGO PÚBLICO

Ref.: Seleção de Consultor Individual nº. ____/2025

-

_____(nome), _____(nacionalidade), _____(estado civil), portador (a) da Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____, residente e domiciliado no endereço _____ na cidade de _____, _____(estado), DECLARA para fins do disposto no Artigo 14º da Lei nº 14.133/2021, que não exerce qualquer cargo, função ou emprego em Órgão da Administração Pública Direta ou nas entidades da Administração Pública Indireta: Federal, Estadual ou Municipal.

Por se tratar da expressão da verdade, firma a presente declaração.

Vitória/ES, de de 2025.

Assinatura

[As informações declaradas devem estar válidas durante todo o período de duração do Contrato – Seleção de Consultor Individual nº ____/2025, não sendo necessária a validade antes da contratação da seleção]

**ANEXO II**
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Remuneração Consultor (1º ao 11º mês)		
Valor Bruto	VB	R\$ 14.947,78
INSS	14% (teto)	R\$ 951,63
IRRF	27,50%	R\$ 2.952,94
ISS	5%	R\$ 747,39
Valor Líquido	VL	R\$ 10.295,82
Encargos Sociais		
INSS Patronal	20%	R\$ 2.989,56
Valor Total para o Contrato		R\$ 17.937,34

Remuneração Consultor (12º mês)		
Valor Bruto	VB	R\$ 34.878,10
INSS	14% (teto)	R\$ 951,63
IRRF	27,50%	R\$ 8.433,78
ISS	5%	R\$ 1.743,91
Valor Líquido	VL	R\$ 23.748,78
Encargos Sociais		
INSS Patronal	20%	R\$ 6.975,62
Valor Total para o Contrato		R\$ 41.853,72

Observações:

1. Caso haja dependentes do consultor o valor sofrerá variação, respeitada a legislação vigente;
2. Os índices poderão variar, respeitada a legislação vigente;
3. Os pagamentos observarão o Cronograma previsto no item 10 quanto aos valores de desembolsos mensais.

ANEXO III MAPEAMENTO DOS RISCOS DA CONTRATAÇÃO

RISCO 1		
Descrição: Baixa qualidade na entrega dos produtos		
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Pouco	<input type="checkbox"/> Provável <input type="checkbox"/> Muito
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixo	<input type="checkbox"/> Médio <input checked="" type="checkbox"/> Alto
Fase Impactada:	<input type="checkbox"/> Fase Interna	<input type="checkbox"/> Fase Externa <input checked="" type="checkbox"/> Gestão do Contrato
Id	Dano	
1.	Deixar de atingir parcial ou integralmente os padrões de qualidade esperados pela contratante.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	1.1 Definir claramente requisitos e expectativas; 1.2 Garantir a aplicação de critérios objetivos de avaliação; 1.3 Detectar e corrigir desvios com feedback contínuo.	1.1 Analista de negócio 1.2 Gestor(es) e fiscal(is) do contrato 1.3 Analista de negócio e Gestor(es) e fiscal(is) do contrato
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	1.1 Estabelecer plano de ação que defina ações corretivas.	Analista de negócio/ Gestor(es) e fiscal(is) do contrato

RISCO 2		
Descrição: Dependência excessiva do consultor em relação à área de negócio.		
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Pouco	<input type="checkbox"/> Provável <input checked="" type="checkbox"/> Muito
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixo	<input checked="" type="checkbox"/> Médio <input type="checkbox"/> Alto
Fase Impactada:	<input type="checkbox"/> Fase Interna	<input type="checkbox"/> Fase Externa <input checked="" type="checkbox"/> Gestão do Contrato
Id	Dano	
1.	Sobrecarregar os gerentes funcionais e/ou de projetos, especialmente se for a única pessoa com conhecimentos profundos sobre a área de negócio.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	1.1 Priorizar que a designação de pontos focais (analista de negócio) recaia sobre outros colaboradores; 1.2 Estabelecer, posteriormente à assinatura do contrato, para fins de compor o Planejamento da contratação, responsabilidades claras para os analistas de negócio; 1.3 Adotar práticas de acompanhamento frequente das atividades, como reuniões semanais e mensais.	1.1 Alta gestão 1.2 Gestor(es) e fiscal(is) do contrato 1.3 Analista de negócio
Id	Ação de Contingência	Responsável



1.	1.1 Estabelecer plano de ação que defina ações corretivas.	Analista de negócio e Gestor(es) e fiscal(is) do contrato
-----------	--	---

RISCO 3		
Descrição: Inexecução parcial ou total por parte do consultor contratado		
Probabilidade:	() Pouco	(X) Provável
		() Muito
Impacto:	() Baixo	() Médio
		(X) Alto
Fase Impactada:	() Fase Interna	() Fase Externa
		(X) Gestão do Contrato
Id	Dano	
1.	Inviabilizar parcial ou totalmente a entrega dos 02 (dois) painéis analíticos no prazo previsto do contrato.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	1.1 Garantir o cumprimento das regras de seleção, no intuito de assegurar a contratação de profissional adequado; 1.2 Estabelecer um plano de comunicação entre o contratante e o consultor; 1.3 Estabelecer um cronograma semanal e/ou quinzenal com o consultor para monitorar suas entregas.	1.1 Demandante da contratação 1.2 Analista de negócio, Gestor(es) e fiscal(is) do contrato 1.3 Analista de negócio, Gestor(es) e fiscal(is) do contrato
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	1.1 Estabelecer plano de ação que defina ações corretivas.	Gestor(es) e fiscal(is) do contrato

ANEXO IV

FORMULÁRIO DE SATISFAÇÃO DO USUÁRIO

Seção	Questão	Opções de Resposta
1. Informações do Usuário	Nome:	-
	Cargo:	-
2. Usabilidade	2.1. Facilidade de Navegação	() Insatisfatório () Pouco Satisfatório () Satisfatório () Muito Satisfatório
	2.2. Clareza das Informações	() Insatisfatório () Pouco Satisfatório () Satisfatório () Muito Satisfatório
	2.3. Organização dos Dados	() Insatisfatório () Pouco Satisfatório () Satisfatório () Muito Satisfatório
3. Funcionalidades	3.1. Funcionalidades Disponíveis	() Insatisfatório () Pouco Satisfatório () Satisfatório () Muito Satisfatório
	3.2. Tempo de Resposta	() Insatisfatório () Pouco Satisfatório () Satisfatório () Muito Satisfatório
	3.3. Facilidade de Filtragem e <i>Drill-down</i>	() Insatisfatório () Pouco Satisfatório () Satisfatório () Muito Satisfatório
4. Design e Visualização	4.1. Design do Painei	() Insatisfatório () Pouco Satisfatório () Satisfatório () Muito Satisfatório
	4.2. Visualização Gráfica	() Insatisfatório () Pouco Satisfatório () Satisfatório () Muito Satisfatório
	4.3. Responsividade (Desktop, Mobile, etc.)	() Insatisfatório () Pouco Satisfatório () Satisfatório () Muito Satisfatório
5. Satisfação Geral	5.1. Atendeu suas Expectativas?	() Insatisfatório () Pouco Satisfatório () Satisfatório () Muito Satisfatório
PONTUAÇÃO MÁXIMA		5 PONTOS

Observações:

0,0 PONTOS – Insatisfatório
 0,1 PONTOS – Pouco Satisfatório
 0,3 PONTOS – Satisfatório
 0,5 PONTOS – Muito Satisfatório

O nível de satisfação do usuário dos painéis analíticos será a pontuação obtida na avaliação. Quando o resultado tiver fração decimal, será arredondado para maior se ≥ 5 .

ANEXO V

FORMULÁRIO DE SATISFAÇÃO DO CONTRATANTE

Seção	Questão	Opções de Resposta
1. Informações Gerais	Nome:	-
	Cargo:	-
	2.1. O consultor apresentou soluções eficazes para os problemas de gestão de energias?	() Nunca () Às vezes () Frequentemente () Sempre
	2.2. A qualidade dos entregáveis atendeu às expectativas?	() Nunca () Às vezes () Frequentemente () Sempre
3. Comunicação	3.1. A comunicação foi clara e eficiente ao longo da contratação?	() Nunca () Às vezes () Frequentemente () Sempre
	3.2. O consultor foi acessível e respondeu prontamente às solicitações?	() Nunca () Às vezes () Frequentemente () Sempre
	3.3. O consultor manteve os stakeholders devidamente informados sobre o progresso?	() Nunca () Às vezes () Frequentemente () Sempre
4. Gerenciamento de Tempo	4.1. O consultor cumpriu os prazos estabelecidos?	() Nunca () Às vezes () Frequentemente () Sempre
	4.2. O consultor soube priorizar tarefas para atender às demandas da contratação?	() Nunca () Às vezes () Frequentemente () Sempre
5. Relacionamento e Colaboração	5.1. O consultor colaborou bem com a equipe e outros stakeholders?	() Nunca () Às vezes () Frequentemente () Sempre
	5.2. O consultor foi receptivo a feedbacks e sugestões?	() Nunca () Às vezes () Frequentemente () Sempre
6. Satisfação Geral	6.1. Atendeu suas expectativas?	() Nunca () Às vezes () Frequentemente () Sempre
PONTUAÇÃO MÁXIMA		5 PONTOS

Observações:

0,0 PONTOS – Nunca

0,1 PONTOS – Às vezes

0,3 PONTOS – Frequentemente

0,5 PONTOS – Sempre

O nível de satisfação do contratante será proporcional à média aritmética dos pontos atribuídos às entregas de gestão de energias efetuadas pelo contratado. Quando o resultado tiver fração decimal, será arredondado para maior se ≥ 5 .

ANEXO VI

PRÁTICAS PROIBIDAS

1.1 O Banco requer que todos os Mutuários (incluindo beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes, bem como todas as empresas, entidades ou pessoas físicas que estejam apresentando propostas ou participando de atividades financiadas pelo Banco, incluindo, *inter alia*, solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e agentes, quer com atribuições expressas ou implícitas), observem os mais altos padrões éticos, e denunciem ao Banco⁶ todos os atos suspeitos de constituir uma Prática Proibida qual tenha conhecimento ou seja informado, durante o processo de seleção e negociação ou na execução de um contrato. As Práticas Proibidas compreendem atos de: (a) práticas corruptas; (b) práticas fraudulentas; (c) práticas coercitivas; (d) práticas colusivas e (e) práticas obstrutivas. O Banco estabeleceu mecanismos para denúncia de suspeitas de Práticas Proibidas. Qualquer denúncia deverá ser apresentada ao Escritório de Integridade Institucional (EII) do Banco para que se realize a devida investigação. O Banco também estabeleceu procedimentos de sanção para a resolução de casos. Além disso, o Banco celebrou acordos com outras instituições financeiras internacionais (IFI) visando ao reconhecimento recíproco às sanções aplicadas pelos respectivos órgãos desanção.

(a) Para fins de cumprimento dessa política, o Banco define os termos indicados a seguir:

- (i) uma *prática corrupta* consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar as ações de outra parte;
- (ii) uma prática fraudulenta é qualquer ato ou omissão, incluindo uma declaração falsa que engane ou tente enganar uma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evitar uma obrigação;
- (iii) uma prática coercitiva consiste em prejudicar ou causar dano ou na ameaça de prejudicar ou de causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar indevidamente as ações de uma

⁶ No site do Banco (www.iadb.org/integrity) pode-se encontrar informações sobre como denunciar supostas Práticas Proibidas, as normas aplicáveis ao processo de investigação e sanção e o acordo que rege o reconhecimento recíproco de sanções entre instituições financeiras internacionais.



parte;

(iv) uma prática colusiva é um acordo entre duas ou mais partes com o intuito de alcançar um propósito impróprio, incluindo influenciar impropriamente as ações de outra parte; e

(v) uma prática obstrutiva consiste em:

(aa) destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente uma evidência significativa para a investigação ou prestar declarações falsas aos investigadores com o fim de obstruir materialmente uma investigação do Grupo do Banco sobre denúncias de uma prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de seu conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação ou a continuação da investigação,

(bb) ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de seu conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação do Grupo BID ou a continuação da investigação; ou

(cc) todo ato que vise a impedir materialmente o exercício de inspeção do Grupo BID e dos direitos de auditoria previstos no parágrafo 1.1(f) a seguir; e

(vi) a “apropriação indevida” consiste no uso de fundos ou recursos do Grupo BID para um propósito indevido ou para um propósito não autorizado, cometido de forma intencional ou por negligência grave.

(b) Se, em conformidade com os procedimentos de sanções do Banco, for determinado que em qualquer estágio da aquisição ou da execução de um contrato qualquer empresa, entidade ou pessoa física atuando como licitante ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, fornecedores, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionárias, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e agentes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas), estiver envolvida em uma Prática Proibida em qualquer etapa da adjudicação ou execução de um contrato, o Banco poderá:

(i) não financiar nenhuma proposta de adjudicação de um contrato para obras, bens e serviços relacionados financiados pelo Banco;



- (ii) suspender os desembolsos da operação se for determinado, em qualquer etapa, que um empregado, agente ou representante do Mutuário, do Órgão Executor ou da Agência Contratante estiver envolvido em uma Prática Proibida;
 - (iii) declarar uma aquisição viciada e cancelar e/ou declarar vencido antecipadamente o pagamento de parte de um empréstimo ou doação relacionada inequivocamente com um contrato, se houver evidências de que o representante do Mutuário ou Beneficiário de uma doação não tomou as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras medidas, a notificação adequada ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável;
 - (iv) emitir advertência à empresa, entidade ou pessoa física com uma carta formal censurando sua conduta;
 - (v) declarar que uma empresa, entidade ou pessoa física é inelegível, permanentemente ou por um período determinado, para: (i) adjudicação de contratos ou participação em atividades financiadas pelo Banco; e (ii) designação⁷ como subconsultor, subempreiteiro ou fornecedor de bens ou serviços por outra empresa elegível a qual tenha sido adjudicado um contrato para executar atividades financiadas pelo Banco;
 - (vi) encaminhar o assunto às autoridades competentes encarregadas de fazer cumprir a lei; e/ou;
 - (vii) impor outras sanções que julgar apropriadas às circunstâncias do caso, inclusive multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e ao processo. Essas sanções podem ser impostas adicionalmente ou em substituição às sanções acima referidas.
- (c) O disposto nos parágrafos 1.1 (b) (i) e (ii) se aplicará também nos casos em que as partes tenham sido temporariamente declaradas inelegíveis para a adjudicação de novos contratos, na pendência da adoção de uma decisão definitiva em um processo de sanção ou qualquer outra resolução.
- (d) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco conforme as disposições anteriormente referidas será de caráter público.

⁷ Um subconsultor, subcontratado, fornecedor ou executor de serviços designado (utilizam-se diferentes nomes dependendo do documento de licitação) é aquele que cumpre uma das seguintes condições: (i) foi incluído pelo concorrente na sua proposta ou solicitação de pré-qualificação devido ao mesmo possuir experiência e conhecimentos específicos e essenciais que permitam no cumprir com os requisitos de qualificação da referida licitação; ou (ii) foi designado pelo Mutuário.



- (e) Além disso, qualquer empresa, entidade ou pessoa física atuando como licitante ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionárias, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), poderá ser sujeita a sanções, em conformidade com o disposto nos acordos que o Banco tenha celebrado com outra instituição financeira internacional com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões de inelegibilidade. Para fins do disposto neste parágrafo, o termo “sanção” refere-se a toda inelegibilidade permanente, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma IFI aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas;
- (f) O Banco exige que os solicitantes, concorrentes, fornecedores e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, prestadores de serviços e concessionárias permitam que o Banco revise quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e a execução do contrato e os submeta a uma auditoria por auditores designados pelo Banco. Solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias deverão prestar plena assistência ao Banco em sua investigação. O Banco requer ainda que todos os solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias: (i) mantenham todos os documentos e registros referentes às atividades financiadas pelo Banco por um período de sete (7) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato; e (ii) forneçam qualquer documento necessário à investigação de denúncias de Práticas Proibidas e assegurem-se de que os empregados ou representantes dos solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias que tenham conhecimento das atividades financiadas pelo Banco estejam disponíveis para responder às consultas relacionadas com a investigação provenientes de pessoal do Banco ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor devidamente designado. Caso o solicitante, concorrente, fornecedor e seu agente, empreiteiro,



consultor, pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionária se negue a cooperar ou descumpra o exigido pelo Banco, ou de qualquer outra forma crie obstáculos à investigação por parte do Banco, o Banco, a seu critério, poderá tomar medidas apropriadas contra o solicitante, concorrente, fornecedor e seu agente, empreiteiro, consultor, pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionária.

- (g) Se um Mutuário fizer aquisições de bens, obras, serviços que forem ou não de consultoria diretamente de uma agência especializada, todas as disposições da Seção 8 relativas às sanções e Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos solicitantes, concorrentes, fornecedores e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), ou qualquer outra entidade que tenha firmado contratos com essa agência especializada para fornecer tais bens, obras, serviços que forem ou não de consultoria, em conformidade com as atividades financiadas pelo Banco. O Banco se reserva o direito de obrigar o Mutuário a lançar mão de recursos tais como a suspensão ou a rescisão. As agências especializadas deverão consultar a lista de empresas ou pessoas físicas declaradas temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco. Caso alguma agência especializada celebre um contrato ou uma ordem de compra com uma empresa ou uma pessoa física declarada temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, o Banco não financiará os gastos correlatos e poderá tomar as demais medidas que considere convenientes.

1.2 Os Concorrentes ao apresentar uma proposta declaram e garantem que:

- (a) leram e entenderam a proibição sobre atos de fraude e corrupção disposta pelo Banco e se obrigam a observar as normas pertinentes;
- (b) não incorreram em nenhuma Prática Proibida descrita neste documento; não adulteraram nem ocultaram nenhum fato substancial durante os processos de seleção, negociação e execução do contrato;
- (c) nem eles nem os seus agentes, pessoal, subempreiteiros, subconsultores ou quaisquer de seus diretores, funcionários ou acionistas principais foram declarados inelegíveis pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco, nem foram declarados culpados de delitos vinculados a práticas proibidas;



- (d) nenhum de seus diretores, funcionários ou acionistas principais tenha sido diretor, funcionário ou acionista principal de qualquer outra empresa ou entidade que tenha sido declarada inelegível pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco ou tenha sido declarado culpado de um delito envolvendo Práticas Proibidas;
- (e) declararam todas as comissões, honorários de representantes ou pagamentos para participar de atividades financiadas pelo Banco; e
- (f) reconhecem que o descumprimento de qualquer destas garantias constitui fundamento para a imposição pelo Banco de uma ou mais medidas descritas na Cláusula 1.1 (b).



ANEXO B

Regras Específicas do Banco Interamericano de Desenvolvimento aplicáveis ao certame:

I- Políticas para Seleção e Contratação de Consultores Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento GN-2350-15



Políticas para a seleção e
contratação de consultores
financiados pelo Banco
Interamericano de
Desenvolvimento

GN-2350-15

maio de 2019

INÍCIO DA VIGÊNCIA: JANEIRO 2020



GN-2350-XX

Sumário

I. Introdução	1
Propósito.....	1
Aplicabilidade das Políticas.....	3
Arranjos alternativos para as aquisições.....	3
Conflito de interesses.....	3
Vantagem obtida mediante concorrência desleal.....	4
Elegibilidade.....	5
Contratação antecipada e financiamento retroativo.....	6
Associações entre consultores.....	6
Revisão, assistência e monitoramento pelo Banco.....	6
Contratações viciadas.....	7
Referências ao Banco.....	7
Treinamento ou transferência de conhecimento.....	7
Idioma.....	7
Plano de Aquisições.....	12
Aquisições sustentáveis.....	12
II. Seleção baseada na qualidade e custo (SBQC)	12
Processo de seleção.....	12
Termos de referência.....	13
Estimativa do custo (Orçamento).....	13
Publicidade.....	13
Lista curta de consultores.....	14
Preparação e emissão da Solicitação de Propostas (SP).....	15
Carta convite.....	15
Instruções aos Consultores.....	15
Contrato.....	16
Recebimento de propostas.....	16
Avaliação das propostas: consideração de qualidade e custo.....	16
Avaliação da qualidade.....	17
Avaliação do custo.....	18
Avaliação combinada de qualidade e custo.....	19



GN-2350-XX

Negociações e adjudicação do contrato	19
Publicação da adjudicação do contrato	20
Prazo suspensivo	20
Reunião informativa com o Mutuário	21
Rejeição de todas as propostas e nova solicitação de propostas	21
Confidencialidade	21
III. Outros métodos de seleção	22
Generalidades	22
Uso de sistemas nacionais	22
Seleção baseada na qualidade (SBQ).....	22
Seleção com orçamento fixo (SOF).....	23
Seleção baseada no menor custo (SMC).....	23
Seleção baseada nas qualificações do consultor (SBQ)	24
Seleção direta (SD)	24
Práticas comerciais	25
Seleção de tipos específicos de consultores	25
IV. Tipos de contratos e disposições importantes.....	27
Tipos de contratos	27
Disposições importantes.....	28
V. Seleção de consultores individuais.....	30
Apêndice 1: Revisão pelo Banco da seleção de consultores.....	32
Programação do processo de seleção	32
Revisão <i>ex ante</i>	32
Modificação do contrato assinado	33
Revisão <i>ex post</i>	33
Devida diligência relativa a sanções impostas pelo Banco	34
Apêndice 2: Instruções aos Consultores.....	35
Apêndice 3: Orientação para os Consultores	37
Propósito.....	37
Responsabilidade pela seleção de consultores	37
Papel do Banco.....	37
Informações sobre serviços de consultoria	38



GN-2350-XX

Papel dos Consultores	38
Confidencialidade.....	39
Medidas tomadas pelo Banco	39
Reunião informativa com o Banco	40
Apêndice 4: Políticas para aquisições em empréstimos ao setor privado	41
1. Aplicação de políticas ao setor privado	41
2. Métodos de aquisições	41
3. Conflito de interesses	41



GN-2350-10

Siglas, abreviaturas e termos definidos

Abreviatura ou termo Terminologia ou definição

Dia útil	Qualquer dia que seja um dia útil oficial do Mutuário. Exclui feriados oficiais do Mutuário.
Princípios básicos de aquisições (PBA)	Os Princípios Básicos de Aquisições do Banco são: valor pelo dinheiro, economia, eficiência, igualdade de oportunidades, transparência e integridade, conforme estabelecidos nestas Políticas
SBQ	Seleção baseada nas qualificações do consultor
SOF	Seleção com orçamento fixo
BID	Banco Interamericano de Desenvolvimento
IC	Instruções aos consultores
SMC	Seleção pelo menor custo
ONG	Organização não governamental
SBQ	Seleção baseada na qualidade
SBQC	Seleção baseada na qualidade e no custo
SP	Solicitação de propostas
SD	Seleção direta
ES	Programas de Enfoque setorial
UNDB	United Nations Development Business

- -

GN-2350-15

I. Introdução

Propósito

- 1.1 O propósito deste documento é definir as políticas do Banco e explicar os procedimentos para selecionar, contratar e monitorar consultores requeridos para projetos financiados no todo ou em parte pelo Banco¹ ou por fundos administrados pelo Banco² e executados por beneficiários.
- 1.2 O Contrato de Empréstimo governa as relações legais entre o Mutuário e o Banco e as Políticas se aplicam à seleção e contratação de consultores para o projeto conforme estipulado no Contrato de Empréstimo. Os direitos e obrigações do Mutuário³ e do consultor são governados pela Solicitação de Propostas (SP)⁴ emitida pelo Mutuário e pelo contrato assinado pelo Mutuário com o consultor e não por estas Políticas ou pelo Contrato de Empréstimo. Nenhuma parte, além das partes no Contrato de Empréstimo, terá qualquer direito dele decorrente nem poderá reivindicar recursos do empréstimo.
- 1.3 Para os fins destas Políticas, o termo *consultores*⁵ inclui uma ampla variedade de entidades privadas e públicas, inclusive empresas de consultoria, empresas de engenharia, gerentes de construção, empresas de administração, agentes de aquisições, agentes de inspeção, Agências Especializadas⁶ e outras organizações multinacionais, bancos comerciais e de investimento, universidades, instituições de pesquisa, agências do governo, organizações não governamentais (ONGs) e indivíduos.⁷ Os Mutuários do Banco usam essas organizações como consultores para ajudar numa ampla gama de atividades, como assessoria sobre políticas, reformas institucionais, gestão, serviços de engenharia, supervisão da construção, serviços financeiros, serviços de aquisições, estudos sociais e ambientais e identificação, preparação e implementação de projetos para complementar a capacidade do Mutuário nessas áreas.

Considerações gerais e Princípios Básicos de Aquisições

- 1.4 O Mutuário é responsável por preparar e implementar o projeto e, portanto, por selecionar o consultor e adjudicar e, subsequentemente administrar o contrato. As regras e procedimentos específicos a serem aplicados na contratação de consultores dependem das circunstâncias de

¹ As referências nestas Políticas ao termo "*Banco*" incluem o Banco Interamericano de Desenvolvimento e os fundos por ele administrados e as referências a "*empréstimos*" incluem todos os instrumentos e métodos de financiamento, as cooperações técnicas e o financiamento de operações. As referências a "*Contrato de Empréstimo*" incluem todos os instrumentos legais nos quais as operações do Banco são formalizadas.

² Se houver discrepâncias entre os convênios dos fundos administrados pelo Banco e estas Políticas, prevalecerão os convênios.

³ Em alguns casos, o Mutuário atua somente como intermediário e o projeto é executado por outro organismo ou entidade. As referências nestas Políticas ao Mutuário incluem esses organismos e entidades, bem como Submutuários que participam de acordos de subempréstimos. O termo "Mutuário" também inclui "Beneficiários" no caso de operações não reembolsáveis financiadas pelo Banco.

⁴ Veja o Apêndice 2.

⁵ Os auditores e empresas de auditoria que realizam auditorias independentes não são considerados consultores, mas sua seleção está sujeita aos procedimentos estipulados no parágrafo 3.20 destas Políticas.

⁶ Agências Especializadas são agências afiliadas a organizações públicas internacionais que podem ser contratadas pelo Mutuário como consultores, agentes de aquisições ou fornecedores, com financiamento do Banco. Para os fins destas Políticas, as Agências Especializadas serão consideradas consultores, aplicando-se as mesmas regras.

⁷ Veja nos parágrafos 3.15-3.21 os tipos de consultores. Consultores individuais são tratados na Seção V.



GN-2350-15

cada caso, mas os seguintes Princípios Básicos de Aquisições orientam a política aplicada pelo Banco ao processo de seleção:

- (a) Valor pelo dinheiro: este princípio significa o uso efetivo, eficiente e econômico dos recursos, o que requer uma avaliação dos custos e benefícios relevantes, junto com uma avaliação dos riscos e atributos não relacionados com o preço, conforme o caso. O preço em si não representa necessariamente o valor pelo dinheiro, já que outros atributos distintos do preço, como qualidade, sustentabilidade, inovação e os custos do ciclo de vida, poderiam ser priorizados como parte da licitação;
 - (b) Economia: este princípio se refere à compra de insumos de qualidade apropriada a um preço adequado. O princípio da economia considera fatores relacionados como o preço e fatores não relacionados com o preço, como a qualidade, sustentabilidade e custos do ciclo de vida, conforme o caso, que apoiam o valor pelo dinheiro. A economia pode considerar a sustentabilidade em virtude de critérios específicos, em apoio à política de aquisições sustentáveis do Mutuário;
 - (c) Eficiência: este princípio requer que os processos de aquisições sejam proporcionais ao valor e aos riscos das atividades subjacentes do projeto;
 - (d) Igualdade: este princípio consiste em dar a todos os consultores qualificados a oportunidade de competir para a prestação de serviços financiados pelo Banco;
 - (e) Transparência: este princípio requer que a informação relevante sobre a aquisição seja posta à disposição a todas as partes interessadas de maneira sistemática e oportuna, por meio de fontes facilmente acessíveis e amplamente disponíveis a um custo razoável, ou de forma gratuita, e que se informe adequadamente sobre as atividades de aquisição, inclusive a adjudicações de contratos;
 - (f) Integridade: este princípio se refere ao uso do financiamento do Banco para os fins previstos e com práticas de boa governança e requer que todas as partes que participem no processo de aquisição se atenham aos mais altos padrões de ética durante esse processo nos contratos financiados pelo Banco e na execução do projeto e, que se abstenham de incorrer em Práticas Proibidas, de acordo com o parágrafo 1.23 e os Procedimentos de Sanções do Banco.
- 1.5 O Banco considerará um enfoque adequado ao propósito tanto nos resultados visados quanto no processo de aquisição ao determinar a proposta mais apropriada para atingir os objetivos de desenvolvimento sustentável e os resultados do projeto, considerando o contexto, a necessidade de serviços de alta qualidade e o risco para a saúde humana e o meio ambiente, e o valor, a natureza e a complexidade dos serviços de consultoria. Além disso, o Banco pode considerar incentivos ao desenvolvimento e uso de consultores nacionais nos países-membros mutuários.
- 1.6 O Banco considera que, na maioria dos casos, essas considerações podem ser melhor abordadas mediante concorrência entre empresas qualificadas de uma lista curta em que a seleção se baseia na qualidade da proposta e, se for apropriado, no custo dos serviços a serem fornecidos. As seções II e III destas Políticas descrevem os diferentes métodos para seleção de consultores aceitos pelo Banco e as circunstâncias em que são apropriados para formular procedimentos de seleção que reflitam os melhores Princípios Básicos de Aquisições do Banco em todo o ciclo de aquisições. O método de Seleção Baseada na Qualidade e Custo (SBQC), descrito na seção II é o mais recomendado. Contudo, a SBQC não é o método mais apropriado de seleção para todos os casos;



GN-2350-15

portanto, a seção III descreve outros métodos de seleção e as circunstâncias em que são mais apropriados.

- 1.7 Os métodos que podem ser adotados para a seleção de consultores num projeto são indicados no Contrato de Empréstimo. Os contratos a serem financiados no âmbito do projeto e seu método de seleção estabelecido, em conformidade com as disposições do Contrato de Empréstimo, serão especificados no Plano de Aquisições, conforme indicado no parágrafo 1.25 destas Políticas.

Aplicabilidade das Políticas

- 1.8 Os serviços de consultoria aos quais se aplicam estas Políticas são de natureza intelectual e de assessoramento. Estas Políticas não se aplicam a outros tipos de serviços nos quais predominam os aspectos físicos da atividade (por exemplo, obras de construção, manufatura de bens, operação e manutenção de instalações, levantamentos, perfuração exploratória, fotografia aérea, imagens de satélite e serviços contratados com base no desempenho da produção física mensurável).⁸
- 1.9 Os procedimentos descritos nestas Políticas se aplicam a todos os contratos de serviços de consultoria financiados no todo ou em parte com empréstimos ou doações do Banco ou fundos administrados pelo Banco⁹ implementados pelo Mutuário. Na contratação de serviços de consultoria financiados com outras fontes, o Mutuário pode adotar outros procedimentos, desde que demonstre de maneira satisfatória ao Banco que: (a) o procedimento a ser usado resultará na seleção de consultores com as qualificações profissionais necessárias; (b) o consultor selecionado prestará os serviços de acordo com o cronograma estabelecido; e (c) o alcance dos serviços é coerente com as necessidades do projeto.

Arranjos alternativos para as aquisições

- 1.10 A pedido do Mutuário, o Banco poderá aceitar, em conformidade com suas políticas, regras e requisitos operacionais, que se utilizem e apliquem as normas e procedimentos de aquisições de outro organismo multilateral ou bilateral ou organização internacional e que essa parte assuma uma posição de liderança no apoio à execução e ao acompanhamento das atividades de aquisições, mediante acordos de confiança mútua. Esses acordos deverão ser coerentes com os Princípios Básicos de Aquisições e as disposições do parágrafo 1.4 e assegurar que as Práticas Proibidas e os Procedimentos de Sanções do Banco, bem como os recursos contratuais do Banco estabelecidos no acordo legal com o Mutuário permitam a aplicação das políticas da organização designada.

Conflito de interesses

- 1.11 A política do Banco requer que os consultores forneçam um assessoramento profissional, objetivo e imparcial e a todo momento devem atribuir máxima importância aos interesses do cliente, sem ter em vista a possibilidade de futuros trabalhos, e que, ao fornecer o assessoramento, evitem conflitos com outros compromissos assumidos e com seus próprios interesses corporativos. Não

⁸ Estes serviços serão licitados e contratados com base em indicadores de resultados físicos mensuráveis e adquiridos de acordo com as *Políticas para Aquisição de Bens e Contratação de Obras Financiadas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento*, doravante denominadas Políticas de Aquisições.

⁹ Na medida em que o Acordo do Fundo Administrado não entre em conflito com estas disposições, em cujo caso o Acordo prevalecerá. As Políticas de Aquisições do setor privado são especificadas no Apêndice 4.



GN-2350-15

poderão ser contratados consultores para a prestação de serviços que entrem em conflito com obrigações atuais ou assumidas anteriormente com outros clientes, ou que os possa colocar em situação que os impossibilite de prestar serviços segundo os melhores interesses do Mutuário. Sem limitação do caráter geral do preceito exposto acima, não deverão ser contratados consultores que se enquadrem nas situações descritas a seguir:

- (a) Conflito entre atividades de consultoria e aquisição de bens, obras ou serviços (exceto os de consultoria regulados por estas Políticas¹⁰): Uma empresa contratada pelo Mutuário para o fornecimento de bens, obras ou serviços (exceto os de consultoria regulados por estas Políticas) para um projeto, bem como cada uma de suas afiliadas, será desqualificada para a prestação de serviços de consultoria relacionados a tais bens, obras ou serviços. Por outro lado, uma empresa contratada para a execução de serviços de preparação ou implementação de um projeto, bem como cada uma de suas afiliadas, será desqualificada para o fornecimento posterior de bens, obras ou serviços (exceto os de consultoria regulados por estas Políticas) resultantes ou diretamente relacionados com os serviços de consultoria prestados pela empresa na preparação ou implementação.
- (b) Conflito entre serviços de consultoria: Os consultores (inclusive seus funcionários e subconsultores) e quaisquer de seus afiliados não poderão ser contratados para executar qualquer serviço que, por sua natureza, possa entrar em conflito com outro serviço dos consultores. Por exemplo: consultores contratados para a preparação de projetos de engenharia relativos a um projeto de infraestrutura não deverão ser contratados para preparar uma avaliação ambiental independente para o mesmo projeto; e consultores que assessoram um cliente na privatização de bens públicos não poderão adquirir tais bens nem prestar assessoria a adquirentes desses bens. Do mesmo modo, consultores contratados para preparar os Termos de Referência (TR) de um serviço não devem ser contratados para esse serviço.
- (c) Relação com funcionários do Mutuário: Os consultores (inclusive seus acionistas, diretores executivos, funcionários e subconsultores) que têm uma relação de trabalho, inclusive de emprego ou outra relação financeira, ou uma relação familiar ou pessoal, antes ou durante a execução do contrato, com funcionários do mutuário, consultor, empresa de consultoria ou funcionários do Banco (ou com os funcionários da entidade executora do projeto ou de um beneficiário do empréstimo) que estiverem, direta ou indiretamente envolvidos em qualquer fase: (i) da preparação dos Termos de Referência do contrato, (ii) do processo de seleção para tal contrato, ou (iii) da supervisão de tal contrato, não poderão receber um contrato, a menos que o conflito decorrente dessa relação tenha sido revelado e resolvido de forma aceitável para o Banco no decorrer do processo de seleção e execução do contrato.

Vantagem obtida mediante concorrência desleal

- 1.12 A equidade e a transparência no processo de seleção requerem que os consultores ou seus afiliados que estejam competindo para um projeto específico não obtenham qualquer vantagem indevida por haverem prestado serviços de consultoria relacionados ao projeto em questão. Para tanto, o Mutuário deverá colocar à disposição de todos os consultores da lista curta, juntamente com a Solicitação de Propostas, todas as informações que poderiam gerar uma vantagem indevida para um consultor.

¹⁰ Veja o parágrafo 1.7 destas Políticas.



GN-2350-15

Elegibilidade

1.13 *Os recursos dos empréstimos do Banco somente podem ser usados para pagamento de serviços prestados por indivíduos ou empresas de países-membros do Banco. Os indivíduos ou empresas de outros países serão inelegíveis para participar em contratos a serem financiados no todo ou em parte com empréstimos do Banco. Quaisquer outras condições relativas à participação deverão se limitar àquelas essenciais para assegurar a capacidade da empresa de cumprir o contrato em questão. Não obstante:*

- (a) Um consultor pode ser excluído se: (i) uma lei ou regulamento oficial do país do Mutuário vedar relações comerciais com o país do consultor, desde que o Banco entenda que tal exclusão não impede a concorrência efetiva na contratação dos serviços de consultoria necessários, ou (ii) por um ato em cumprimento da decisão do Conselho de Segurança das Nações Unidas, nos termos do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas, o país do Mutuário proibir pagamentos a qualquer país, pessoa ou entidade. Se o país do Mutuário proibir o pagamento a uma determinada empresa ou por determinados bens em virtude de tal ato de cumprimento, a empresa poderá ser excluída.
- (b) Empresas governamentais ou instituições do país do Mutuário somente poderão participar se comprovarem que: (i) são jurídica e financeiramente autônomas, (ii) são regidas pela legislação comercial e (iii) não são agências dependentes do Mutuário ou Submutuário.
- (c) Como exceção ao item (b), quando os serviços de universidades ou centros de pesquisa públicos do país do Mutuário forem de natureza única e excepcional e sua participação for crucial à implementação do projeto, o Banco poderá concordar com a contratação dessas instituições, analisando cada caso. Da mesma forma, professores universitários ou cientistas de instituições de pesquisa podem ser contratados individualmente no âmbito de um financiamento do Banco.
- (d) Funcionários do governo e servidores públicos somente poderão ser contratados para serviços de consultoria, como consultores individuais ou membros da equipe de uma empresa de consultoria, se (i) estiverem em licença sem vencimentos, (ii) não estiverem sendo contratados pela instituição em que estavam trabalhando imediatamente antes de entrar em licença e (iii) sua contratação não gerar qualquer tipo de conflito de interesses (veja o parágrafo 1.12).
- (e) Qualquer empresa, indivíduo, matriz, subsidiária ou forma prévia de organização constituída ou integrada por qualquer indivíduo designado como parte contratante que o Banco declare inelegível nos termos dos subparágrafos (b)(v) e (e) do parágrafo 1.23 destas Políticas, referentes a Práticas Proibidas (conforme definido no parágrafo 1.23), ou declarado inelegível por outra instituição financeira internacional e sujeito aos acordos celebrados pelo Banco com relação ao reconhecimento recíproco de sanções, será inelegível para a adjudicação de um contrato financiado pelo Banco ou para a obtenção de benefício financeiro ou de qualquer outra natureza oriundo de um contrato financiado pelo Banco, durante o período determinado pelo Banco.

Contratação antecipada e financiamento retroativo

- 1.14 Em algumas circunstâncias, por exemplo, quando se quer acelerar a implementação do projeto, o Mutuário, com a prévia aprovação do Banco, pode realizar a seleção de consultores antes da assinatura do correspondente Contrato de Empréstimo. Esse procedimento é denominado contratação antecipada. Nesses casos, os procedimentos de seleção, inclusive a publicidade, deverão estar de acordo com os Princípios Básicos de Aquisições, devendo o Banco revisar o processo usado pelo Mutuário. O Mutuário que optar pela contratação antecipada o fará por sua conta e risco, e a “não objeção” emitida pelo Banco relativa aos procedimentos, documentação ou proposta de adjudicação não comprometerá o Banco a efetivar o empréstimo relativo ao projeto em questão. Se o contrato for assinado, o reembolso pelo Banco de qualquer pagamento feito pelo Mutuário no âmbito do contrato antes da assinatura do empréstimo será considerado financiamento retroativo, somente admitido nos limites especificados no Contrato de Empréstimo.

Associações entre consultores

- 1.15 Os consultores podem associar-se entre si, por meio de consórcio ou acordo de subconsultoria, a fim de complementar suas respectivas áreas de especialização, fortalecer a adequação técnica de suas propostas e colocar à disposição um grupo maior de especialistas, propiciar melhores abordagens e metodologias e, em alguns casos, oferecer preços mais baixos. A associação pode ser de longo prazo (independentemente de serviços específicos) ou para um trabalho específico. Se o Mutuário empregar uma associação sob a forma de consórcio, a associação deverá designar uma das empresas para representá-la; todos os membros do consórcio deverão assinar o contrato e serão responsabilizados conjunta e solidariamente pela execução integral do serviço. Uma vez finalizada a lista curta e remetidas as Solicitações de Propostas (SP), quaisquer associações sob a forma de consórcio ou subconsultoria entre empresas integrantes da lista curta só serão permitidas com a aprovação do Mutuário. Os Mutuários não poderão exigir que os consultores formem associações com uma empresa específica ou determinado grupo de empresas, mas podem incentivar associações com empresas nacionais qualificadas.

Revisão, assistência e monitoramento pelo Banco

- 1.16 Compete ao Banco rever a contratação de consultores pelo Mutuário, a fim de assegurar que o processo de seleção seja realizado de acordo com os Princípios Básicos de Aquisições. Os procedimentos de revisão são descritos no Apêndice 1.
- 1.17 Sob circunstâncias especiais e em resposta a um pedido escrito do Mutuário, o Banco pode fornecer ao Mutuário uma lista curta de empresas capazes de executar o serviço. A entrega da lista não representa endosso dos consultores.
- 1.18 O Mutuário é responsável por supervisionar o desempenho dos consultores e assegurar que executem os serviços de acordo com os termos do contrato. Sem assumir qualquer responsabilidade do Mutuário ou dos consultores, caberá aos funcionários do Banco monitorar o trabalho conforme necessário para determinar, de maneira satisfatória ao Banco, que o trabalho está sendo efetuado de acordo com padrões apropriados e que se baseia em dados aceitáveis. Conforme o caso, o Banco poderá participar das discussões entre o Mutuário e os consultores e, caso necessário, poderá ajudar o Mutuário a abordar questões referentes aos serviços. Se uma parte significativa da preparação do projeto estiver sendo realizada nos escritórios dos consultores, os funcionários



GN-2350-15

do Banco poderão, com a concordância do Mutuário, visitar esses escritórios com o objetivo de revisar o trabalho dos consultores.

Contratações viciadas

- 1.19 O Banco não financia gastos com serviços de consultoria se os Consultores não forem selecionados ou os serviços não forem contratados conforme as disposições acordadas no Contrato de Empréstimo e no Plano de Aquisições¹¹ aprovado pelo Banco. Em tais casos, o Banco poderá valer-se de outros recursos legais previstos no Contrato de Empréstimo e adotar outras medidas apropriadas, inclusive declarar a aquisição viciada. Mesmo se o contrato tiver sido adjudicado após a obtenção da “não objeção” do Banco, o Banco ainda poderá declarar que a aquisição está em desacordo com os procedimentos regulamentares, se concluir que a “não objeção” baseou-se em informações incompletas, imprecisas ou enganosas fornecidas pelo Mutuário ou que os termos e condições do contrato foram modificados sem a aprovação do Banco.

Referências ao Banco

- 1.20 O Mutuário usará o seguinte texto¹² ao referir-se ao Banco na SP e nos documentos do contrato:

“[nome do Mutuário ou Beneficiário] (doravante denominado “Mutuário”) solicitou ou recebeu financiamento (doravante denominado “recursos”) do Banco Interamericano de Desenvolvimento (doravante denominado “Banco”) para custear o projeto indicado na Folha de Dados. O Mutuário pretende aplicar parte dos recursos em pagamentos elegíveis nos termos do Contrato para o qual esta Solicitação de Propostas foi emitida. Os pagamentos somente serão efetuados pelo Banco a pedido do Mutuário, sujeitos à prévia aprovação do Banco de acordo com os termos e condições do contrato de financiamento entre o Mutuário e o Banco (doravante denominado “Contrato de Empréstimo”) e estarão sujeitos em todos os aspectos aos termos e condições daquele Contrato de Empréstimo. Nenhuma outra parte, além do Mutuário, terá quaisquer direitos decorrentes do Contrato de Empréstimo, nem poderá reivindicar seus recursos.”

Treinamento ou transferência de conhecimento

- 1.21 Se o serviço incluir um componente importante de treinamento ou transferência de conhecimento para funcionários do Mutuário ou consultores nacionais, os Termos de Referência deverão indicar os objetivos, natureza, alcance e metas do programa de treinamento, inclusive pormenores sobre treinadores e pessoas que serão treinadas, conhecimentos a serem transferidos, cronograma, supervisão e avaliação. O custo do programa de treinamento deverá ser incluído no contrato de consultoria e no orçamento do serviço.

Idioma

- 1.22 A SP e as propostas deverão ser preparadas em um dos seguintes idiomas, à escolha do Mutuário: inglês, francês, espanhol ou português. A SP, o contrato e toda correspondência e documentos referentes à proposta enviados pelo consultor e pelo Mutuário devem ser redigidos no idioma

¹¹ Veja o parágrafo 1.25.

¹² A ser modificado em caso de doação ou fundos administrados.

GN-2350-15

especificado na SP. Os documentos de apoio e impressos que integram a proposta poderão ser redigidos em outro idioma, desde que acompanhados de uma tradução dos trechos relevantes para o idioma especificado na SP, em cujo caso, para fins de interpretação das propostas, vigorará essa tradução.

Práticas Proibidas

1.23 O Banco requer que todos os Mutuários (incluindo Beneficiários de doações), Órgãos Executores e Organismos Contratantes, bem como todas as firmas, entidades ou indivíduos licitando ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, fornecedores de bens, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços ou fornecedores (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer com atribuições expressas ou implícitas) observem os mais altos padrões éticos e denunciem ao Banco¹³ qualquer ato suspeito de constituir Prática Proibida sobre o qual tenham conhecimento ou venham a tomar conhecimento durante o processo de seleção ou durante a negociação ou execução de um contrato. As Práticas Proibidas compreendem: (i) práticas corruptas; (ii) práticas fraudulentas; (iii) práticas coercitivas; (iv) práticas colusivas; (v) práticas obstrutivas; e (vi) apropriação indébita. O Banco estabelece mecanismos para denúncia de suspeitas de Práticas Proibidas. As denúncias devem ser apresentadas ao Escritório de Integridade Institucional (OII) do Banco para que se realize a devida investigação. O Banco também estabelece procedimentos de sanções para a resolução de casos. Além disso, o Banco celebrou acordos com outras instituições financeiras internacionais visando ao reconhecimento recíproco das sanções aplicadas pelos respectivos órgãos de sanção. Para o cumprimento desta política:

- (a) O Banco define, para os fins desta disposição, os seguintes termos:
- (i) Uma “*prática corrupta*” consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte;
 - (ii) Uma “*prática fraudulenta*” é qualquer ato ou omissão, inclusive a tergiversação de fatos ou circunstâncias, que deliberada ou imprudentemente engane ou tente enganar uma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evadir uma obrigação;
 - (iii) Uma “*prática coercitiva*” consiste em prejudicar ou causar danos ou ameaçar prejudicar ou causar danos, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou a seus bens para influenciar indevidamente as ações de uma parte;
 - (iv) Uma “*prática colusiva*” é um acordo efetuado entre duas ou mais partes com o intuito de alcançar um propósito impróprio, inclusive influenciar inapropriadamente as ações de outra parte;
 - (v) Uma “*prática obstrutiva*” consiste em:

¹³ Informações sobre a apresentação de denúncias de Práticas Proibidas, as regras aplicáveis à investigação e ao processo de sanções e o acordo que regula o reconhecimento mútuo de sanções entre as instituições financeiras internacionais estão disponíveis no site do Banco (www.iadb.org/integrity)



GN-2350-15

- (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar evidência significativa para uma investigação do Grupo BID ou prestar declarações falsas aos investigadores com o fim de obstruir uma investigação do Grupo BID;
 - (ii) ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de assuntos relevantes para a investigação do Grupo BID ou a continuação da investigação; ou
 - (iii) todo ato que vise a impedir o exercício dos direitos contratuais de auditoria e inspeção do Grupo BID, previstos no parágrafo 1.23 (f) e ou seus direitos de acesso à informação; e
- (vi) A “*apropriação indébita*” consiste no uso de fundos ou recursos do Grupo BID para um propósito indevido ou não autorizado, cometido de forma intencional ou por negligência grave.
- (b) Se o Banco determinar que, em qualquer etapa da adjudicação ou execução de um contrato, uma empresa, entidade ou indivíduo licitando ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços ou fornecedores, Mutuários (inclusive Beneficiários de doações), Órgãos Executores e Organismos Contratantes (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas), tiver cometido uma Prática Proibida, o Banco poderá:
- (i) Não financiar nenhuma proposta de adjudicação de um contrato de serviços de consultoria financiados pelo Banco.
 - (ii) Suspender os desembolsos da operação se for determinado, em qualquer etapa, que um funcionário, agente ou representante do Mutuário, Órgão Executor ou Organismo Contratante cometeu uma Prática Proibida.
 - (iii) Declarar a aquisição inelegível e cancelar e/ou declarar vencido antecipadamente o pagamento da parte do empréstimo ou doação destinada a um contrato, se houver evidências de que o representante do Mutuário ou Beneficiário de uma doação não tomou as medidas corretivas adequadas (inclusive, entre outras, a notificação adequada ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável.
 - (iv) Emitir uma advertência à empresa, entidade ou indivíduo na forma de uma carta formal de censura de seu comportamento.
 - (v) Declarar que uma empresa, entidade ou indivíduo é inelegível, permanentemente ou por um período determinado, para: (i) receber um contrato ou participar em atividades financiadas pelo Banco; e (ii) ser o subconsultor, subempreiteiro, fornecedor ou provedor



GN-2350-15

de serviços designado¹⁴ de uma empresa elegível que esteja recebendo um contrato financiado pelo Banco.

(vi) Submeter a questão às autoridades judiciais apropriada.

(vii) Impor outras sanções que julgar apropriadas às circunstâncias, inclusive multas que representem para o Banco o reembolso dos custos referentes às investigações e processo. Essas sanções podem ser impostas adicionalmente ou em substituição às sanções acima mencionadas.

(c) As disposições dos incisos (i) e (ii) do parágrafo 1.23 (b) se aplicarão também nos casos em que as partes tenham sido temporariamente declaradas inelegíveis para a adjudicação de novos contratos, na pendência da adoção de uma decisão definitiva em um processo de sanção ou qualquer outra decisão.

(d) Qualquer medida tomada pelo Banco segundo as disposições acima mencionadas será de caráter público.

(e) Além disso, qualquer empresa, entidade ou indivíduo licitando ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços ou fornecedores, Mutuários (inclusive Beneficiários de doações), Órgãos Executores ou Organismos Contratantes (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), poderá ser sujeito a sanções, em conformidade com os acordos que o Banco tenha celebrado com outra instituição financeira internacional com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões de inelegibilidade. Para fins do disposto neste parágrafo, o termo "sanção" refere-se a toda inelegibilidade permanente, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma violação das normas de uma instituição financeira internacional aplicáveis a denúncias de Práticas Proibidas.

(f) O Banco requer a inclusão na SP e nos contratos financiados com um empréstimo ou doação do Banco de uma disposição exigindo que os consultores, seus requerentes, licitantes, empreiteiros, representantes, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços ou fornecedores permitam que o Banco revise quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e ao cumprimento do contrato e os submeta a uma auditoria por auditores designados pelo Banco. De acordo com esta política, os consultores e seus representantes, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços ou fornecedores deverão prestar plena assistência ao Banco em sua investigação. O Banco requererá ainda que os contratos financiados com um empréstimo ou doação do Banco incluam uma disposição que obrigue os consultores e seus representantes, funcionários, subconsultores, subempreiteiros, provedores de serviços ou fornecedores a: (i) manter todos os documentos e registros referentes às atividades financiadas pelo Banco por um período

¹⁴ Considera-se um subconsultor, subempreiteiro, fornecedor ou provedor de serviços designado (diferentes nomes são usados, dependendo dos documentos de licitação) aquele que foi (i) incluído pelo licitante em seu pedido de pré-qualificação ou oferta porque proporciona experiência e know-how específicos e essenciais que permitem que o licitante cumpra os requisitos de qualificação para a licitação, ou (ii) designado pelo Mutuário.



GN-2350-15

de sete (7) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato; e (ii) fornecer qualquer documento necessário à investigação de denúncias de Práticas Proibidas e assegurar que os empregados ou representantes dos consultores que tenham conhecimento das atividades financiadas pelo Banco estejam disponíveis para responder às consultas relacionadas com a investigação provenientes de funcionários do Banco ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor devidamente designado. Caso o consultor, seu representante, funcionário, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou fornecedor deixe de cooperar ou cumprir o exigido pelo Banco, ou de qualquer outra forma crie obstáculos à investigação por parte do Banco, o Banco, a seu critério, poderá tomar medidas apropriadas contra o consultor, seu representante, funcionário, subconsultor, subempreiteiro, prestador de serviços ou fornecedor.

- (g) O Banco exigirá que, quando um Mutuário selecionar uma agência especializada para fornecer serviços de assistência técnica, de acordo com o parágrafo 3.15 no âmbito de um acordo entre o Mutuário e a respectiva agência especializada, todas as disposições do parágrafo 1.24, relativas às sanções e Práticas Proibidas, sejam aplicadas integralmente aos requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e/ou consultores individuais, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores de bens ou prestadores de serviços ou fornecedores (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), ou qualquer outra entidade que tenha assinado contratos com essa agência especializada para fornecer bens ou prestar serviços correlatos em conexão com as atividades financiadas pelo Banco. O Banco se reserva o direito de obrigar o Mutuário a lançar mão de recursos tais como a suspensão ou a rescisão. As agências especializadas deverão consultar a lista de empresas ou indivíduos declarados temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco. Caso alguma agência especializada assine um contrato ou uma ordem de compra com uma empresa ou um indivíduo declarado temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, o Banco não financiará os gastos correlatos e poderá tomar as demais medidas que considere convenientes.

- 1.24 Além da Lista de Empresas e Indivíduos Sancionados do Banco, o Mutuário pode, com a concordância específica do Banco, introduzir na SP para contratos financiados pelo Banco a exigência de que o consultor inclua na proposta o compromisso de observar, na licitação e execução de um contrato, as leis e sistema de sanções do país contra práticas proibidas (inclusive suborno) e as normas e sanções de um organismo multilateral ou bilateral de desenvolvimento ou organização internacional, atuando como cofinanciador, conforme o caso, listadas na SP.¹⁵ O Banco aceitará a inclusão dessa exigência a pedido do país mutuário, desde que as disposições que governam esse compromisso sejam satisfatórias para o Banco.

¹⁵ Por exemplo, tal compromisso pode ser assim redigido: "Comprometemo-nos, no decorrer do processo licitatório (e durante a execução do contrato, caso nos seja adjudicado), a observar estritamente a legislação contra práticas proibidas (inclusive suborno) em vigor no país de [Contratante], e as normas e sanções de um organismo de desenvolvimento multilateral ou bilateral ou organização internacional, atuando como cofinanciador, conforme essas leis e normas tenham sido incluídas por [Contratante] nos documentos de licitação para este contrato e, sem prejuízo dos procedimentos do Banco para lidar com casos de Práticas Proibidas, cumprir as normas administrativas estabelecidas por [autoridade local] para receber e resolver todas as reclamações relativas aos procedimentos de licitação."



GN-2350-15

Plano de Aquisições

- 1.25 Como parte da preparação do projeto, o Mutuário deverá elaborar e, antes das negociações do empréstimo, fornecer ao Banco para sua aprovação um Plano de Aquisições¹⁶ aceitável ao Banco, estabelecendo (a) os contratos específicos para os serviços de consultoria necessários à execução do projeto, durante o período inicial de pelo menos 18 meses, (b) os métodos propostos para a seleção de serviços de consultoria; e (c) os respectivos procedimentos de revisão pelo Banco¹⁷. O Mutuário deverá atualizar o Plano de Aquisições anualmente ou conforme necessário durante toda a duração do projeto. O Mutuário deverá implementar o Plano de Aquisições da maneira aprovada pelo Banco.

Aquisições sustentáveis

- 1.26 O Mutuário pode incluir requisitos adicionais de sustentabilidade no processo de aquisições, inclusive seus próprios requisitos de políticas de aquisições sustentáveis, se forem aplicados em conformidade com os Princípios Básicos de Aquisições e aceitáveis para o Banco. Os requisitos de sustentabilidade são aqueles relacionados com considerações de sustentabilidade econômica e financeira, social, ambiental e institucional, entre outras, aplicáveis aos serviços de consultoria contratados.

II. Seleção baseada na qualidade e custo (SBQC)

Processo de seleção

- 2.1. A Seleção Baseada na Qualidade e Custo (SBQC) usa um processo competitivo entre empresas constantes da lista curta que leva em conta a qualidade da proposta e o custo dos serviços para a seleção da empresa vencedora. O custo, como fator de seleção, deve ser utilizado judiciosamente. Os pesos relativos atribuídos à qualidade e ao custo serão fixados em cada caso, dependendo da natureza do serviço.
- 2.2. O processo de seleção incluirá os seguintes passos:
- (a) Preparação dos Termos de Referência.
 - (b) Preparação da estimativa de custo e do orçamento.
 - (c) Publicidade.
 - (d) Preparação da lista curta de consultores.
 - (e) Preparação e emissão da SP [que deve incluir a carta convite, as Instruções aos Consultores, os Termos de Referência e a minuta do contrato].

¹⁶ Veja o Apêndice 1. Se o Projeto incluir aquisições de bens, obras e serviços que não sejam de consultoria, o Plano de Aquisições também deve incluir os métodos para aquisições de bens, obras e serviços que não sejam de consultoria de acordo com as *Políticas para Aquisições de Bens e Contratação de Obras Financiadas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento*. O Banco divulgará publicamente o Plano de Aquisições depois que o empréstimo for aprovado; qualquer atualização será divulgada ao público depois da sua aprovação pelo Banco.

¹⁷ Veja o Apêndice 1.

GN-2350-15

- (f) Recebimento de propostas.
- (g) Avaliação das propostas técnicas: consideração da qualidade.
- (h) Abertura pública das propostas de preço.
- (i) Avaliação das propostas de preço.
- (j) Avaliação final da qualidade e custo.
- (k) Negociações e adjudicação do contrato à empresa selecionada.

Termos de referência

- 2.3. O Mutuário será responsável pela preparação dos Termos de Referência referentes ao serviço. Os Termos de Referência serão preparados por pessoas ou empresas especializadas na área do serviço a ser prestado. O escopo dos serviços descritos nos termos deverá ser compatível com o orçamento disponível. Os termos devem definir claramente os objetivos, metas e escopo do serviço e fornecer informações básicas (inclusive uma lista dos estudos e dados básicos relevantes) para facilitar a preparação das propostas pelos consultores. Caso a transferência de conhecimento ou o treinamento seja um dos objetivos do serviço, deverá ser especificamente descrito, juntamente com o número de funcionários submetidos a treinamento, e assim por diante, a fim de permitir que os consultores estimem os recursos necessários. Os Termos de Referência fornecerão a relação dos serviços e levantamentos necessários para executar os serviços, bem como os resultados esperados (por exemplo, relatórios, dados, mapas, levantamentos). Contudo, os Termos de Referência não deverão ser excessivamente detalhados e inflexíveis, a fim de possibilitar que os consultores competidores apresentem sua própria metodologia e distribuição de pessoal. As empresas devem ser orientadas no sentido de comentar os termos em suas propostas. Os termos devem estabelecer claramente as respectivas responsabilidades do Mutuário e dos consultores.

Estimativa do custo (Orçamento)

- 2.4. A preparação de uma estimativa de custo cuidadosa é essencial para a distribuição realista de recursos orçamentários. A estimativa de custo se baseará na avaliação feita pelo Mutuário dos recursos necessários à execução do serviço: tempo de pessoal, apoio logístico e insumos físicos (por exemplo, veículos e equipamento de laboratório). Os custos deverão ser classificados em duas categorias amplas: (a) honorários ou remuneração (de acordo com o tipo de contrato utilizado e (b) despesas reembolsáveis - e divididos entre custos externos e locais. O custo do tempo de pessoal será calculado em bases realistas para o pessoal estrangeiro e nacional.

Publicidade

- 2.5. Para todos os projetos, o Mutuário deve preparar e enviar ao Banco uma minuta do Aviso Geral de Aquisições. O Banco providenciará sua publicação na versão on-line de United Nations Development

Business (UNDB online) e no site do Banco.¹⁸ A fim de obter manifestações de interesse, o Mutuário deverá incluir no Aviso Geral de Aquisições¹⁹ a relação dos serviços de consultoria previstos e publicar um Aviso Específico de Aquisições solicitando manifestação de interesse para cada contrato de empresa de consultoria em jornal de circulação nacional no país do Mutuário ou diário oficial nacional (se estiver disponível na Internet) ou num portal eletrônico de acesso gratuito onde o Mutuário anuncie todas as oportunidades de negócios do governo. Adicionalmente, os contratos com custo estimado em mais de US\$ 200.000 deverão ser publicados na versão on-line de UNDB e no site do Banco. Os Mutuários poderão também divulgar tais solicitações de manifestação de interesse num jornal internacional ou revista técnica. As informações solicitadas deverão limitar-se ao mínimo necessário a fim de garantir a determinação de adequação da empresa e não ser complexas a ponto de desestimular os consultores de manifestar interesse. No mínimo 14 dias, contados da data de publicação em UNDB, deverão ser dados para a elaboração das respostas, antes da preparação da lista curta.

Lista curta de consultores

- 2.6. O Mutuário é responsável pela preparação da lista curta. O Mutuário deve considerar primeiro as empresas que expressaram interesse e possuem as qualificações relevantes. A lista curta deve incluir no mínimo 5 (cinco) e no máximo 8 (oito) empresas elegíveis com uma ampla cobertura geográfica. O Banco pode aceitar listas curtas com um número menor de empresas em circunstâncias especiais; por exemplo, quando apenas poucas empresas qualificadas expressaram interesse no serviço específico ou quando o valor do contrato não justifica uma concorrência mais ampla. Para fins de estabelecer uma lista curta, a nacionalidade de uma empresa é a do país em que ela foi legalmente constituída e, no caso de um consórcio, a nacionalidade da empresa designada para representá-lo. Depois que o Banco emitir sua “não objeção” a uma lista curta, o Mutuário não pode acrescentar ou excluir nomes sem a aprovação do Banco. As empresas que expressaram interesse, bem como qualquer outra empresa que assim solicitar, devem receber a lista curta final de empresas.
- 2.7. A lista curta pode incluir somente consultores nacionais, se o custo dos serviços for abaixo do teto estabelecido no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco,²⁰ houver um número suficiente de empresas qualificadas para ter uma lista curta de empresas com custos competitivos e a concorrência incluindo consultores estrangeiros não se justificar ou os consultores estrangeiros não expressaram interesse.²¹ Os mesmos montantes serão usados em operações de empréstimo do Banco que utilizam o Programa de Enfoque Setorial (ES)²² (que combina fundos do governo e

¹⁸ UNDB é uma publicação das Nações Unidas. A informação sobre assinatura está disponível em: Development Business, United Nations, GCPO Box 5850, Nova York, N.Y. 10163-5850, EUA. (site: www.devbusiness.com; e-mail: dbusiness@un.org). O site do Banco Interamericano de Desenvolvimento é <http://www.iadb.org>.

¹⁹ O Aviso Geral de Aquisições é preparado pelo Mutuário e submetido ao Banco, que providenciará sua publicação na versão on-line de United Nations Development Business (UNDB) e no site do Banco Interamericano de Desenvolvimento (<http://www.iadb.org>).

²⁰ Os limites em dólares poderão ser determinados em cada caso, levando em conta a natureza do projeto, a capacidade dos consultores nacionais e a complexidade dos serviços. Em nenhum caso os tetos poderão exceder o montante definido pelo Banco para o país do Mutuário. Os tetos em dólares para cada país mutuário serão indicados no site do Banco.

²¹ O Mutuário pode incluir na lista curta de consultores nacionais qualquer empresa de outro país-membro do Banco que esteja registrada no país do Mutuário.

²² O ES é um enfoque adotado pelas agências de desenvolvimento para apoiar um programa do país que abrange mais de um projeto. Geralmente abrange todo um setor ou grande parte de um setor.

GN-2350-15

de doadores) como o umbral abaixo do qual as listas curtas incluirão somente empresas nacionais selecionadas segundo procedimentos acordados com o Banco. Contudo, se expressarem interesse, as empresas estrangeiras devem ser consideradas.

- 2.8. A lista curta preferencialmente, deve incluir consultores da mesma categoria, com capacidade e objetivos comerciais semelhantes. Conseqüentemente, a lista curta deve ser composta de empresas de experiência semelhante ou de organizações sem fins lucrativos (ONGs, universidades, agências especializadas, entre outras) que atuam no mesmo campo. Se houver uma combinação das duas, será utilizada a Seleção Baseada na Qualidade (SBQ) ou a Seleção Baseada nas Qualificações dos Consultores (SBQ) (para serviços pequenos).²³ A lista curta não pode incluir consultores individuais.

Preparação e emissão da Solicitação de Propostas (SP)

- 2.9. A SP incluirá (a) a carta convite, (b) as Instruções aos Consultores, (c) os Termos de Referência; e (d) o contrato proposto. Os Mutuários deverão usar as SP padronizadas aplicáveis, emitidas pelo Banco, com as modificações mínimas necessárias, aceitáveis para o Banco, a fim de atender às condições específicas de cada projeto. Tais modificações deverão ser introduzidas somente por meio da Folha de Dados da SP. Os Mutuários relacionarão todos os documentos incluídos na SP. O Mutuário poderá usar um sistema eletrônico para distribuir a SP, desde que o Banco considere esse sistema adequado. Se a SP for distribuída eletronicamente, o sistema eletrônico deverá ser seguro para evitar modificações na SP e não poderá impor restrições de acesso à SP por parte dos consultores integrantes da lista curta.

Carta convite

- 2.10. A Carta Convite anunciará a intenção do Mutuário de contratar o fornecimento de serviços de consultoria, a fonte dos recursos, detalhes a respeito do cliente, a data, hora e endereço de entrega de propostas.

Instruções aos Consultores

- 2.11. A sessão de Instruções aos Consultores na SP deve conter todas as informações necessárias a fim de ajudar os consultores a preparar propostas adequadas e propiciar o máximo de transparência ao processo de seleção fornecendo informações sobre o processo de avaliação e indicar os critérios e fatores de avaliação e os respectivos pesos, bem como a nota mínima para aprovação. Nas instruções deverão indicar uma estimativa do nível de insumos profissionais essenciais (em tempo dos funcionários) exigidos dos consultores ou o orçamento total, mas não ambos. Todavia, os consultores poderão elaborar suas próprias estimativas do tempo necessário para a execução do serviço e apresentar o custo correspondente em suas propostas. Nas instruções especificarão o prazo de validade da proposta, que deverá ser adequado para a avaliação das propostas, a decisão sobre a adjudicação, a revisão do Banco e a conclusão das negociações do contrato. A lista detalhada das informações a serem incluídas nas instruções consta do Apêndice 2.

²³ O valor em dólares que define "pequeno" será determinado em cada caso, levando em conta a natureza e complexidade dos serviços, mas não excederá US\$ 200.000.

Contrato

- 2.12. A Seção IV destas Políticas apresenta sucintamente os tipos de contrato de uso mais frequente. Os Mutuários deverão adotar o Modelo Padrão de Contrato expedido pelo Banco que seja adequado, com alterações mínimas, desde que aceitas pelo Banco, necessárias para atender às peculiaridades do país e do projeto. Essas alterações somente poderão ser introduzidas mediante Condições Especiais do Contrato, vedando-se alterações no texto das Condições Gerais do Contrato incluídas nos Contratos Padrão do Banco. Esses modelos de contrato abrangem a maior parte dos serviços de consultoria. Se o modelo se mostrar inadequado (por exemplo, para inspeção de pré-embarque, serviços de aquisição, treinamento de universitários, publicidade de atividades de privatização ou projetos conjuntos com instituições similares), os Mutuários poderão utilizar outros modelos de contrato aceitos pelo Banco.

Recebimento de propostas

- 2.13. O Mutuário deverá proporcionar aos consultores tempo suficiente para a elaboração das propostas. O prazo proporcionado dependerá do serviço, mas normalmente não será inferior a quatro semanas ou superior a três meses (por exemplo, serviços que requeiram a definição de metodologia sofisticada, elaboração de plano mestre multidisciplinar). Durante este intervalo, as empresas poderão solicitar esclarecimentos, por escrito, a respeito das informações contidas na SP. O Mutuário deverá fornecer esses esclarecimentos por escrito, enviando cópias a todas as empresas constantes da lista curta (que tenham manifestado interesse na apresentação de propostas). Se necessário, o Mutuário poderá prorrogar o prazo de apresentação de propostas. As propostas técnicas e de preço serão apresentadas simultaneamente. Não serão admitidas quaisquer alterações nas propostas técnicas e de preço após esgotado o prazo estabelecido para a apresentação de propostas. A fim de resguardar a integridade do processo, as propostas técnicas e de preço serão apresentadas em envelopes separados e lacrados. Os envelopes técnicos serão abertos imediatamente por uma comissão formada por funcionários dos departamentos competentes (técnico, financeiro ou jurídico, conforme o caso), após o encerramento do prazo de entrega das propostas. As propostas de preço permanecerão lacradas e depositadas com um auditor público bem conceituado, ou autoridade independente, até a realização da sessão pública de abertura. Qualquer proposta entregue após o encerramento do prazo de entrega será devolvida ainda fechada. Os Mutuários poderão usar sistemas eletrônicos que permitam aos consultores enviar propostas por meios eletrônicos, desde que o Banco esteja satisfeito com a adequação do sistema, inclusive, entre outros fatores, que o sistema seja seguro, mantenha a confidencialidade e autenticidade das propostas submetidas e use um sistema de autenticação ou equivalente para assegurar que os consultores permaneçam vinculados às suas propostas. Nesse caso, os consultores deverão continuar tendo a opção de enviar suas propostas em cópia impressa.

Avaliação das propostas: consideração de qualidade e custo

- 2.14. Os critérios e a metodologia de avaliação serão especificados, detalhadamente, na SP e deverão ser apropriados ao tipo, natureza, condições de mercado e a complexidade dos serviços de consultoria objeto da contratação. A avaliação das propostas será efetuada em duas etapas: primeiro será considerada a qualidade e depois o custo. Os avaliadores das propostas técnicas não terão acesso às propostas de preço até que se conclua o processo de avaliação técnica, inclusive revisões e a “não objeção” do Banco. As propostas de preço somente serão abertas depois que a

GN-2350-15

avaliação das propostas técnicas tiver sido concluída e os resultados divulgados aos consultores participantes. A avaliação será realizada em plena conformidade com as disposições da SP.

Avaliação da qualidade

- 2.15. O Mutuário avaliará cada proposta técnica (usando um comitê de avaliação de três ou mais especialistas no setor), levando em conta vários critérios: (a) a experiência do consultor nos serviços a serem prestados; (b) a qualidade da metodologia proposta, incluindo os critérios de inovação e sustentabilidade; (c) as qualificações do pessoal essencial proposto; (d) transferência de conhecimento, se for estipulado nos Termos de Referência; e (e) participação de cidadãos do país entre o pessoal essencial que irá prestar os serviços. Cada critério será classificado numa escala de 1 a 100. Depois as classificações serão ponderadas para se tornar pontuações. Os seguintes pesos são indicativos. As percentagens a serem aplicadas deverão corresponder ao serviço específico, natureza, condições do mercado, sustentabilidade, e o grau de inovação e complexidade, se for o caso, e deverão estar nas faixas indicadas abaixo, salvo se o Banco aprovar outras condições. Os pesos propostos devem ser indicados na SP.

Experiência do Consultor:	0 a 10 pontos
Metodologia:	20 a 50 pontos
Pessoal essencial:	30 a 60 pontos
Transferência de conhecimento: ²⁴	0 a 10 pontos
Participação de cidadãos do país: ²⁵	0 a 10 pontos
Total:	100 pontos

- 2.16. O Mutuário normalmente dividirá esses critérios em subcritérios. Por exemplo, os subcritérios de metodologia poderiam ser *inovação* e *nível de detalhe*. Entretanto, o número de subcritérios deve se restringir ao mínimo essencial. O Banco não recomenda o emprego de listas excessivamente pormenorizadas de subcritérios que poderiam conduzir a uma avaliação meramente mecânica, em vez da avaliação profissional das propostas. O peso atribuído à experiência pode ser relativamente modesto, visto que esse critério já terá sido considerado quando da inclusão do consultor na lista curta. Deve-se atribuir peso maior à metodologia no caso de serviços mais complexos (por exemplo, estudo multidisciplinar de viabilidade ou estudos administrativos).
- 2.17. Recomenda-se a avaliação apenas do pessoal essencial. Dado que o pessoal essencial é quem determina, em última análise, a qualidade da execução do serviço, deve-se atribuir maior peso a esse critério se o serviço a ser executado for complexo. O Mutuário deverá examinar e verificar as qualificações e experiência do pessoal essencial proposto por meio de seus currículos, os quais devem ser precisos, completos e assinados por um funcionário autorizado da empresa de consultoria e pelo indivíduo proposto. O pessoal deverá ser avaliado de acordo com os três subcritérios abaixo, conforme for relevante para o serviço:

²⁴ A transferência de conhecimento pode ser o principal objetivo de alguns serviços; nesses casos, isso deve ser indicado nos Termos de Referência e, somente com a aprovação prévia do Banco, poderá receber uma ponderação maior para refletir sua importância.

²⁵ Conforme indicado pelo número de cidadãos do país entre o pessoal essencial apresentado por empresas estrangeiras e nacionais.



GN-2350-15

- (a) Qualificações gerais: educação e treinamento geral, anos de experiência, cargos ocupados, tempo com a empresa de consultoria e experiência em países em desenvolvimento, entre outros fatores;
 - (b) Adequação ao serviço: educação, treinamento e experiência no setor, campo, assunto e outros fatores relevantes para o serviço;
 - (c) Experiência na região: conhecimento do idioma local, cultura, sistema administrativo e organização governamental, entre outros fatores.
- 2.18. Os Mutuários avaliarão cada proposta de acordo com o grau de cumprimento dos Termos de Referência. A proposta deverá ser considerada inadequada, e rejeitada nessa etapa, caso deixe de atender a aspectos importantes dos Termos de Referência ou deixe de alcançar a nota técnica mínima especificada na SP.
- 2.19. No final do processo, o Mutuário preparará o Relatório de Avaliação Técnica (RAT) da “qualidade” das propostas, inclusive a proposta recomendada, e, no caso de contratos sujeitos a revisão *ex ante*, submetê-lo ao Banco para sua revisão e “não objeção”. O relatório deve explicar os resultados da avaliação e descrever os pontos fortes e fracos das propostas. Todos os registros relativos à avaliação, como a folha de classificação de cada proposta, devem ser mantidos até a conclusão do projeto e sua auditoria.

Avaliação do custo

- 2.20. Concluída a avaliação de qualidade e emitida a “não objeção” do Banco, deverá o Mutuário informar a pontuação técnica atribuída a cada um dos consultores que enviaram propostas, notificando aqueles consultores cujas propostas não tenham atendido aos requisitos mínimos de qualificação ou não se ajustaram à SP e aos Termos de Referência, e que os envelopes contendo as respectivas propostas de preço serão restituídos sem que sejam abertos, após a assinatura do contrato. O Mutuário, simultaneamente, notificará aos consultores que tenham atingido a pontuação mínima para qualificação a data, hora e local de abertura das propostas de preço. A data de abertura deverá permitir aos consultores tempo suficiente para que tomem as providências necessárias para comparecer à abertura das propostas de preço. As propostas de preço serão abertas em sessão pública, ante os representantes dos consultores que decidirem comparecer (pessoalmente ou on-line). Quando da abertura das propostas, serão lidos em voz alta e registrados (e publicados on-line se as propostas forem enviadas eletronicamente) o nome do consultor, a nota técnica e os preços propostos, e uma cópia desse registro será imediatamente enviada ao Banco. O Mutuário deve também preparar uma ata dessa sessão pública, cuja cópia será enviada prontamente ao Banco e a todos os consultores que tenham apresentado propostas.
- 2.21. O Mutuário, a seguir, examinará as propostas de preço. Os erros aritméticos, se forem constatados, serão corrigidos. Para os fins de comparação das propostas, os custos serão convertidos a uma única moeda selecionada pelo Mutuário (moeda local ou moeda estrangeira livremente conversível), conforme estabelecido na SP. O Mutuário fará esta conversão utilizando as taxas de câmbio para venda dessa moeda, em transações similares, conforme fixadas por fonte oficial (como o Banco Central), por banco comercial ou por jornal de circulação internacional. A SP especificará a fonte a ser utilizada para a determinação da taxa de câmbio, bem como a data da taxa, não podendo tal data ser anterior a quatro semanas antes do prazo para a



GN-2350-15

apresentação das propostas nem posterior à data original de término do prazo de validade da proposta.

- 2.22. Para fins de avaliação, o “custo” excluirá os impostos indiretos locais²⁶ incidentes sobre o contrato e o imposto de renda pago no país do Mutuário sobre a remuneração dos serviços prestados por pessoal não residente do consultor. O custo incluirá a remuneração do consultor e outras despesas, tais como viagens, tradução, impressão de relatórios ou despesas de secretariado. A proposta de menor custo receberá uma nota financeira igual a 100, atribuindo-se às demais propostas notas financeiras inversamente proporcionais aos seus preços. Alternativamente, uma proporção direta ou outra metodologia poderá ser adotada na distribuição das notas referentes ao preço. A metodologia a ser adotada deverá estar descrita na SP.

Avaliação combinada de qualidade e custo

- 2.23. A nota final será obtida somando-se as notas ponderadas atribuídas à qualidade e ao custo. O peso atribuído ao “custo” será escolhido levando-se em conta a complexidade do serviço e a importância relativa da qualidade. Ressalvados os serviços especificados na Seção III, o peso atribuído ao custo será 20 ou 30 pontos de um total de 100. Os pesos propostos para qualidade e custo serão fixados na SP. A empresa que obtiver a maior nota final será convidada para negociação.

Negociações e adjudicação do contrato

- 2.24. As negociações incluirão discussões sobre os Termos de Referência, metodologia, pessoal, insumos do Mutuário e condições especiais do contrato, para adjudicar o contrato à proposta mais vantajosa, ou seja, a proposta com a melhor avaliação. Essas discussões não devem alterar substancialmente os Termos de Referência originais ou condições do contrato, para que a qualidade do produto, seu custo e a relevância da avaliação inicial não sejam afetados. Não devem ser feitas reduções substanciais nos insumos do trabalho apenas com o propósito de se adequar ao orçamento. No caso de serviços de consultoria complexos e soluções inovadoras, em que o Mutuário talvez não conheça a melhor solução disponível no mercado, o Banco pode aceitar discutir com o Mutuário sobre os Termos de Referência ou as condições originais do contrato, o produto final e o custo para obter a proposta mais vantajosa. Os Termos de Referência finais e a metodologia ajustada serão incorporados na “Descrição de Serviços,” que passará a fazer parte integrante do contrato.
- 2.25. A empresa selecionada não poderá substituir o pessoal essencial, a menos que ambas as partes concordem que, em virtude de atrasos indevidos no processo de seleção, tal substituição tenha se tornado inevitável, ou que tais alterações são indispensáveis para atingir os objetivos do serviço.²⁷ Caso não se verifiquem essas hipóteses, e caso tenha sido incluído pessoal essencial sem confirmação de sua disponibilidade, a empresa poderá ser desqualificada, dando-se continuidade ao processo com a empresa que obteve a seguinte melhor classificação. O pessoal essencial proposto para substituição deverá ter qualificação igual ou superior ao inicialmente proposto.

²⁶ Todos os impostos indiretos cobrados sobre as faturas do contrato, no âmbito nacional, estadual (ou provincial) e municipal.

²⁷ O estabelecimento na SDP de prazos realistas de validade das propostas e a preparação de uma avaliação eficiente diminui este risco.

GN-2350-15

- 2.26. As negociações do preço devem incluir esclarecimentos a respeito da responsabilidade do consultor pelo pagamento de impostos do país do Mutuário (se houver) e de que modo essa responsabilidade tributária se refletiu ou se refletirá no contrato. Como os pagamentos em Contratos por Preço Global baseiam-se na entrega de resultados (ou produtos), o preço ofertado deverá incluir todos os custos (por exemplo, tempo de trabalho, gastos fixos, viagens, hotel). Por conseguinte, se o método de seleção de um Contrato por Preço Global incluir o preço como componente, o preço não poderá ser negociado. No caso de Contratos Baseados no Tempo, o pagamento é baseado em insumos (tempo de trabalho e despesas reembolsáveis) e o preço ofertado deverá incluir os honorários do pessoal e uma estimativa das despesas reembolsáveis. Se o método de seleção incluir o preço como componente, não poderão ser negociados os honorários do pessoal, salvo em circunstâncias excepcionais, como, por exemplo, se os honorários propostos forem muito superiores à remuneração normalmente cobrada por consultores para contratos similares. Consequentemente, a proibição de negociação não elimina o direito do cliente de solicitar esclarecimentos e, se os honorários forem muito altos, solicitar a sua modificação, após a devida consulta ao Banco. As despesas reembolsáveis devem ser pagas relativamente às despesas efetivamente incorridas, contra a apresentação de recibos, e, portanto, não estão sujeitas a negociação. Entretanto, caso o cliente queira estabelecer tetos para os preços unitários de certas despesas reembolsáveis (como viagens ou diárias de hotel), ele deve indicar os níveis máximos de tais despesas na SP ou definir uma diária na SP.
- 2.27. Se as negociações não resultarem num contrato aceitável, caberá ao Mutuário encerrá-las, convidando para negociar a empresa classificada a seguir. O Mutuário deverá consultar o Banco antes de tomar essa providência. O consultor será informado das razões do encerramento das negociações. O Mutuário, uma vez iniciadas as negociações com a empresa seguinte, não deve reabrir as negociações anteriores. Concluídas com sucesso as negociações e emitida a “não objeção”²⁸ do Banco ao contrato negociado, deverá o Mutuário notificar prontamente às outras empresas constantes da lista curta que suas propostas não foram aceitas.

Publicação da adjudicação do contrato

- 2.28. Após a adjudicação do contrato, o Mutuário deverá publicar na versão on-line de UNDB, no site do Banco e, se for o caso, no site oficial do país do Mutuário a seguinte informação: (a) os nomes de todos os consultores que apresentaram propostas; (b) as notas técnicas atribuídas a cada consultor; (c) os preços avaliados de cada consultor; (d) a classificação final dos consultores; (e) o nome do consultor vencedor e o preço; (f) informação sobre beneficiário final do licitante vencedor, se for o caso; e (g) duração e resumo do objeto do contrato. A mesma informação deverá ser enviada a todos os consultores que apresentaram propostas.

Prazo suspensivo

- 2.29. Nas licitações públicas internacionais será aplicado um prazo suspensivo a fim de dar tempo aos consultores para examinar a Notificação da Intenção de Adjudicar e avaliar se seria apropriado apresentar uma reclamação. A Notificação da Intenção de Adjudicar é uma notificação enviada por escrito a todos os licitantes que tenham apresentado ofertas para informá-las sobre a intenção de adjudicar o contrato ao licitante vencedor.

²⁸ Para contratos sujeitos à revisão *ex ante* do Banco.

GN-2350-15

- 2.30 O prazo suspensivo que começará quando o Mutuário enviar aos consultores a Notificação de Intenção de Adjudicar, esse prazo durará dez (10) dias úteis a partir da data de envio, a menos que se conceda uma prorrogação. O contrato não será adjudicado nem antes nem durante o prazo suspensivo.
- 2.31 Sem prejuízo do exposto anteriormente, não será estabelecido um prazo suspensivo nas seguintes situações:
- (a) Quando se tenha apresentado somente uma proposta;
 - (b) Numa contratação direta;
 - (c) Num processo de cancelamento entre empresas com acordos básicos;
 - (d) Em situações de emergência reconhecidas pelo Banco.
- 2.32 Se, dentro do prazo suspensivo, o Mutuário receber uma reclamação de um consultor não selecionado, o Mutuário não adjudicará o contrato até que se tenha solucionado a reclamação.
- 2.33 Se, ao finalizar o prazo suspensivo, o Mutuário não tiver recebido nenhuma reclamação de um consultor não selecionado, adjudicará o contrato em conformidade com sua decisão, conforme comunicado através da Notificação da Intenção de Adjudicar.

Reunião informativa com o Mutuário

- 2.34 Se for aplicável o prazo suspensivo, na Notificação da Intenção de Adjudicar referida no parágrafo 2.29, ou na publicação da adjudicação do contrato referida no parágrafo 2.28 (se não houver prazo suspensivo), conforme o caso, o Mutuário deverá especificar que qualquer consultor que deseje conhecer os motivos pelos quais sua proposta não tenha sido selecionada poderá solicitar esclarecimentos ao Mutuário. O Mutuário deverá prontamente indicar as razões pelas quais a proposta não foi selecionada, por escrito ou numa reunião informativa, à escolha do consultor. O consultor solicitante deverá arcar com todos os custos para participar de tal reunião.

Rejeição de todas as propostas e nova solicitação de propostas

- 2.35 O Mutuário poderá rejeitar todas as propostas se forem inadequadas por apresentarem grande deficiência no cumprimento dos Termos de Referência ou representarem custos substancialmente superiores às estimativas originais. Neste último caso, a viabilidade de um aumento do orçamento ou da redução do escopo dos serviços com a empresa deve ser investigada em consulta com o Banco. Antes da rejeição de todas as propostas e da solicitação de novas propostas, o Mutuário deverá notificar o Banco, indicando as razões para a rejeição de todas as propostas, e deverá obter a “não objeção” do Banco antes de rejeitar as propostas e iniciar um novo processo. O novo processo poderá incluir a revisão da SP (inclusive a lista curta) e do orçamento ou um novo método de seleção. Estas revisões deverão ser acordadas com o Banco.

Confidencialidade

- 2.36 Salvo o disposto nos parágrafos 2.20 e 2.27, a informação relativa à avaliação de propostas e recomendações sobre adjudicação não será divulgada aos consultores que apresentaram as

GN-2350-15

propostas ou outras pessoas não oficialmente vinculadas ao processo até que seja emitida a Notificação da Intenção de Adjudicar o contrato.

III. Outros métodos de seleção

Generalidades

- 3.1 Esta seção descreve os métodos de seleção que podem ser usados quando a SBQC não for o método mais econômico e eficiente e quando se considere que outros métodos aceitáveis para o Banco são mais apropriados. Todas as disposições relevantes²⁹ da Seção II (SBQC) se aplicarão sempre que houver concorrência. Além disso, esta seção descreve os métodos de seleção geralmente usados em circunstâncias específicas, como o uso de sistemas nacionais e sistemas eletrônicos de aquisições, entre outros.

Uso de sistemas nacionais

- 3.2 A pedido do Mutuário, o Banco pode utilizar e aplicar no âmbito nacional ou subnacional as regras, procedimentos e sistemas de aquisições do Mutuário, ou de entidade do Mutuário, se os mesmos forem coerentes com os Princípios Básicos de Aquisições, e se o Banco tiver avaliado de forma satisfatória³⁰ os considerar aceitáveis.

Seleção baseada na qualidade (SBQ)

- 3.3 O método de Seleção Baseada na Qualidade é apropriada para os seguintes tipos de serviços:
- (a) Serviços complexos ou altamente especializados, para os quais haja dificuldade na definição precisa dos Termos de Referência e dos insumos exigidos dos consultores e para os quais os clientes esperam que os consultores demonstrem inovação em suas propostas (por exemplo, estudos econômicos ou setoriais de um país, estudos de viabilidade multisetorial, projetos de usinas de processamento de resíduos tóxicos, plano de desenvolvimento urbano ou reformas do setor financeiro).
 - (b) Serviços que tenham grande impacto a longo prazo e cujo objetivo seja obter os melhores especialistas (por exemplo, projetos de viabilidade e engenharia estrutural de grandes obras de infraestrutura, tais como grandes represas, estudos de políticas de alcance nacional e estudos gerenciais de grandes organismos governamentais).
 - (c) Serviços que possam ser realizados de formas substancialmente diferentes, de modo que as propostas não sejam suscetíveis de comparação (por exemplo, serviços de assessoria de gerenciamento e estudos setoriais e de políticas cujo valor dependa da qualidade da análise).
- 3.4 Quando a seleção é baseada na qualidade, a SP pode exigir apenas a apresentação da proposta técnica (sem a proposta de preço) ou a apresentação das propostas técnica e de preço simultaneamente, mas em envelopes separados (sistema de dois envelopes). A SP deverá incluir o orçamento estimado ou a estimativa do tempo a ser alocado pelo pessoal essencial, ressaltando que

²⁹ As disposições da Seção II serão aplicadas com as modificações e supressões exigidas pelo método para selecionar consultores usado no caso específico. Não se exige publicidade quando a seleção direta for aplicada.

³⁰ O Banco aplica a Metodologia para Avaliação de Sistemas de Aquisições (MAPS) desenvolvida pelas instituições financeiras internacionais.

GN-2350-15

esses dados são apresentados apenas a título de informação, tendo os consultores liberdade para propor suas próprias estimativas.

- 3.5 Caso sejam solicitadas apenas propostas técnicas, após avaliá-las usando a mesma metodologia utilizada na SBQC, o Mutuário deverá solicitar ao consultor que obteve a melhor classificação técnica que apresente uma proposta de preço detalhada. O Mutuário e o consultor deverão então negociar a proposta de preço³¹ e o contrato. Todos os demais aspectos do processo de seleção serão idênticos aos da SBQC, inclusive a publicação da adjudicação do contrato, conforme descrito no parágrafo 2.28, com a ressalva de que apenas o preço da empresa ganhadora será publicado. Se os consultores forem convidados a apresentar simultaneamente propostas técnicas e de preço, deverão ser adotadas medidas de segurança, como na SBQC, a fim de garantir que apenas a proposta de preço relativa à empresa vencedora seja aberta, devolvendo-se as demais ainda fechadas, após a conclusão satisfatória das negociações.

Seleção com orçamento fixo (SOF)

- 3.6 Este método é apropriado apenas para serviços simples, que possam ser definidos com precisão e cujo orçamento seja fixo. A SP indicará o orçamento disponível, convidando os consultores a apresentar as suas melhores propostas técnicas e de preço em envelopes separados, dentro dos limites do orçamento. Os Termos de Referência devem ser particularmente bem elaborados a fim de garantir que o orçamento seja suficiente para a execução dos serviços pelos consultores. Na avaliação de todas as propostas técnicas será adotado, primeiramente, um procedimento semelhante ao da SBQC. Em seguida, as propostas de preço deverão ser abertas em público e os preços deverão ser lidos em voz alta. As propostas que ultrapassarem o orçamento indicado serão rejeitadas. O consultor que tenha submetido a proposta técnica com a melhor classificação dentre os demais deverá ser selecionado e convidado para negociar o contrato. A publicação da adjudicação do contrato será feita conforme descrito no parágrafo 2.28.

Seleção baseada no menor custo (SMC)

- 3.7 Este método somente é apropriado para seleção de consultores quando os serviços a serem contratados forem de natureza padronizada ou rotineira (por exemplo, projeto de engenharia de obras sem complexidade), para os quais já existem práticas e padrões bem estabelecidos. Neste método, estabelece-se uma qualificação "mínima" para a "qualidade". As empresas integrantes de uma lista curta serão convidadas a apresentar propostas em dois envelopes. Primeiramente, serão abertas e avaliadas as propostas técnicas. Serão rejeitadas as que obtiverem nota inferior à qualificação mínima³² passando-se à abertura, em sessão pública, das outras propostas de preço. A empresa com a proposta de menor preço será, então, selecionada e a publicação da adjudicação do contrato será feita conforme indicado no parágrafo 2.28. Nesse método, a qualificação mínima deverá ser fixada, considerando-se que todas as propostas acima do mínimo competirão apenas no "custo". A qualificação mínima será indicada na SP.

³¹ As negociações de preço numa SBQ incluem a negociação da remuneração e outras despesas do consultor.

³² Este método não é um substituto da SBQC e deve ser usado somente em casos específicos de natureza técnica padrão e rotineira em que o componente intelectual é mínimo. Para este método a qualificação mínima será de 70 pontos numa escala de 1 a 100.

GN-2350-15

Seleção baseada nas qualificações do consultor (SBQ)

- 3.8 Este método pode ser adotado no caso de serviços pequenos,³³ para os quais não se justifica a elaboração e avaliação de propostas competitivas. Nesses casos, o Mutuário deve elaborar os Termos de Referência, solicitar manifestações de interesse, bem como informações relativas à experiência e competência dos consultores relevantes para a execução do serviço, elaborar uma lista curta e selecionar a empresa com qualificação e referências mais adequadas. A empresa selecionada será convidada a apresentar uma proposta técnica combinada com a proposta de preço e, em seguida, a negociar o contrato.
- 3.9 O Mutuário deverá publicar na versão on-line de UNDB, no site do Banco e, se for o caso, no site oficial do país do Mutuário o nome do consultor ao qual o contrato tenha sido adjudicado, o preço, o prazo e o escopo. Esta publicação pode ser feita trimestralmente e no formato de uma tabela resumida cobrindo o período anterior.

Seleção direta (SD)

- 3.10 A Seleção Direta de consultores não proporciona os benefícios de uma seleção competitiva no que diz respeito à qualidade e custo, não apresenta transparência e pode ensejar práticas inaceitáveis. Por esse motivo, deve ser usada apenas em circunstâncias excepcionais. A justificativa para a adoção desse método será examinada no contexto dos interesses gerais do cliente e do projeto, considerada a responsabilidade do Banco no sentido de assegurar o cumprimento dos Princípios Básicos de Aquisições e proporcionar oportunidade igual a todos os consultores qualificados.
- 3.11 A Seleção Direta pode ser adequada somente se representar evidente vantagem em relação à concorrência: (a) para serviços que envolvam continuação de trabalhos anteriores já executados pela mesma empresa (veja o próximo parágrafo); (b) em emergências, como para atender a situações decorrentes de desastres e para serviços de consultoria necessários durante o período imediatamente posterior à emergência; (c) para serviços muito pequenos³⁴; ou (d) quando apenas uma empresa mostrar-se qualificada ou com experiência de valor excepcional para a execução do serviço.
- 3.12 Se for essencial a continuidade dos serviços, a SP inicial deverá destacar essa possibilidade e, se possível, os fatores utilizados na seleção do consultor deverão levar em conta a probabilidade de continuação. A continuidade na abordagem técnica, a experiência adquirida e a continuidade da responsabilidade profissional do mesmo consultor podem tornar preferível a continuação dos serviços com o consultor inicial à instauração de novo processo seletivo, desde que verificado o desempenho satisfatório na tarefa inicial. Para as novas tarefas, o Mutuário solicitará ao consultor selecionado inicialmente a elaboração de propostas técnica e de preço com base nos Termos de Referência fornecidos pelo Mutuário, que serão então negociadas.
- 3.13 Se o contrato inicial não tiver sido adjudicado com base em processo competitivo ou se tiver sido adjudicado sob financiamento vinculado, ou se as novas tarefas tiverem valor substancialmente maior, normalmente será adotado um processo competitivo aceito pelo Banco, no qual o consultor

³³ O valor em dólares que define "pequeno" será determinado em cada caso, levando em conta a natureza e complexidade dos serviços, mas não excederá US\$ 200.000.

³⁴ O valor em dólares que define "muito pequeno" será determinado em cada caso, levando em conta a natureza e complexidade dos serviços, mas não excederá US\$ 100.000.

GN-2350-15

que executou o serviço inicial não será excluído de consideração se manifestar interesse em participar. O Banco considerará exceções a essa norma apenas em circunstâncias especiais e desde que não seja viável novo processo competitivo.

- 3.14 O Mutuário deverá publicar na versão on-line de UNDB, no site do Banco e, se for o caso, no site oficial do país do Mutuário o nome do consultor ao qual o contrato tenha sido adjudicado, o preço, a duração e o escopo do contrato. Essa publicação pode ser feita trimestralmente e no formato de uma tabela resumida que cubra o período anterior.

Práticas comerciais

- 3.15 No caso de empréstimos repassados por um intermediário financeiro a empresas do setor privado ou empresas comerciais autônomas do setor público, o Submutuário poderá adotar práticas bem-estabelecidas do setor privado ou práticas comerciais que o Banco tenha considerado aceitáveis. Deve-se também considerar a adoção dos métodos de seleção descritos anteriormente, especialmente se os serviços a serem executados forem de grande porte.

Seleção de tipos específicos de consultores

- 3.16 Seleção de agências especializadas como consultores. As agências especializadas podem ser contratadas como consultores quando forem qualificadas para prestar assistência técnica e assessoramento em sua área de especialização. Todavia, não deverão receber tratamento preferencial num processo de seleção competitiva, embora os Mutuários possam reconhecer os privilégios e imunidades outorgados às agências especializadas, assim como aos seus funcionários, nos termos das convenções internacionais vigentes, e acordar com as referidas agências especializadas formas especiais de pagamento previstas nos seus convênios constitutivos, desde que aceitas pelo Banco. Para neutralizar os privilégios Agências Especializadas, bem como outras vantagens, tais como isenção de impostos e facilidades, e disposições especiais a respeito de pagamentos, deve-se adotar nesses casos a SBQ. As agências especializadas poderão ser contratadas diretamente, desde que os critérios descritos no parágrafo 3.10 destas Políticas sejam cumpridos.
- 3.17 Uso de organizações não governamentais (ONGs). As ONGs são organizações voluntárias, sem fins lucrativos, que podem ser singularmente qualificadas para auxiliar na elaboração, gerenciamento e implementação de projetos, especialmente por sua participação e conhecimento de questões locais, necessidades da comunidade e/ou abordagens participativas. As ONGs podem ser incluídas na lista curta se manifestarem interesse nesse sentido e desde que suas qualificações sejam aceitas pelo Mutuário e pelo Banco. É preferível que os Mutuários não incluam empresas de consultoria numa lista curta destinada à contratação de serviços para os quais ONGs tenham melhor qualificação. Para serviços nos quais a participação e o conhecimento local sejam enfatizados, a lista curta poderá ser totalmente constituída por ONGs. Nesses casos, deverá ser utilizada a SBQC, refletindo, no critério de avaliação, as qualificações singulares das ONGs, tais como voluntariado, fins não lucrativos, conhecimentos locais, abrangência de atuação e reputação. Os Mutuários poderão contratar uma ONG mediante Seleção Direta, desde que cumpridos os critérios indicados no parágrafo 3.10 destas Políticas.
- 3.18 *Agência de contratações.* Quando o Mutuário não dispuser da necessária organização, recursos ou experiência, pode ser mais eficiente empregar, como seu agente, uma empresa especializada

GN-2350-15

em processos de aquisição. Quando as agências de contratações forem contratadas especificamente como “agentes” para adquirir itens específicos, normalmente prestando os serviços a partir de seus próprios escritórios, geralmente serão remunerados através de uma percentagem do valor da aquisição para a qual foram contratados ou uma combinação da referida percentagem com um honorário fixo. Nesses casos, as agências de contratações serão selecionadas pelo procedimento de SBQC, atribuindo-se ao custo um peso de até 50%. No entanto, quando as agências de contratações prestarem apenas serviços de consultoria com relação às aquisições ou atuarem como “agentes” em um projeto completo num escritório específico, geralmente serão pagos com base no tempo trabalhado e, nesses casos, serão selecionados de acordo com procedimentos para SBQC e contratos baseados no tempo trabalhado. Os agentes deverão seguir todos os procedimentos de aquisição descritos no Contrato de Empréstimo e no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco em nome do Mutuário, inclusive o uso da *Solicitação Padrão de Propostas* do Banco, procedimentos de revisão e documentação.

- 3.19 *Agentes de inspeção.* Os Mutuários podem desejar empregar agentes para inspecionar e certificar os bens antes do embarque ou quando de sua chegada ao país do Mutuário. A inspeção realizada por essas agências geralmente abrange a qualidade e quantidade dos bens, bem como a razoabilidade do preço. A agência de inspeção deve ser selecionada pelo procedimento SBQC, atribuindo-se ao custo um peso de até 50% e utilizando-se um modelo de contrato no qual os pagamentos sejam feitos com base no percentual do valor dos bens inspecionados e certificados.
- 3.20 *Bancos.* Bancos comerciais e de investimento, instituições financeiras e administradoras de fundos, contratados pelos Mutuários para a venda de ativos, emissão de títulos e outras transações financeiras empresariais, especialmente no contexto de operações de privatização, serão selecionados pelo método SBQC. A SP especificará os critérios de seleção relativos à atividade (por exemplo, experiência em serviços semelhantes ou conhecimento de compradores potenciais) e o custo dos serviços. Além da remuneração convencional (honorário por disponibilidade), pode-se incluir também um honorário de êxito, que poderá ser fixo, mas que normalmente é expresso como um percentual do valor dos ativos ou outros títulos a serem alienados. A SP deverá esclarecer que a avaliação do custo levará em conta o honorário de êxito em combinação com o honorário por disponibilidade ou isoladamente. Caso ocorra isoladamente, o honorário por disponibilidade deverá ser estabelecido para todos os consultores da lista curta e indicado na SP, e as pontuações financeiras deverão basear-se no honorário de êxito. Para a avaliação combinada (especialmente no caso de contratos grandes), o custo poderá receber um peso maior do que o recomendado no parágrafo 2.24, ou a seleção poderá basear-se apenas no custo das propostas que atendam à pontuação técnica mínima especificada. A SP deverá especificar claramente o procedimento para apresentação e comparação das propostas.
- 3.21 *Auditores.* Os auditores geralmente desempenham suas tarefas de acordo com Termos de Referência predefinidos e padrões profissionais. Os auditores serão selecionados através de SBQC, na qual o custo será um fator substancial de seleção (40 a 50 pontos) ou, alternativamente, mediante “seleção baseada no menor custo”, descrita no parágrafo 3.7. No caso de serviços muito pequenos³⁵, pode-se usar SQC.
- 3.22 *Empreiteiros para prestação de serviços.* Projetos do setor social podem demandar a utilização de grande número de indivíduos prestando serviços sob contrato (por exemplo: assistentes sociais,

³⁵ Veja a nota 33

GN-2350-15

tais como enfermeiros, paramédicos, pesquisadores de opinião pública, entre outros). A descrição de funções, qualificações mínimas, condições de emprego, procedimentos de seleção e a revisão desses procedimentos e documentos por parte do Banco serão descritos nos documentos do projeto e o contrato deverá estar incluído no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco.

IV. Tipos de contratos e disposições importantes

Tipos de contratos

- 4.1 *Contrato por soma global.*³⁶ Utilizam-se contratos por soma global principalmente para tarefas em que o teor e a duração dos serviços, bem como os produtos a serem entregues pelos consultores, são claramente definidos. São comumente adotados para planejamentos simples, estudos de viabilidade, estudos ambientais, projetos detalhados de estruturas comuns ou padronizadas e elaboração de sistemas de processamento de dados, entre outros. Os pagamentos são vinculados à entrega de produtos, como relatórios, desenhos, planilhas de quantidades, documentos de licitação e programas de computador. Os contratos por soma global são de administração simples porque os pagamentos são devidos contra a entrega de itens claramente especificados.
- 4.2 *Contrato baseado no tempo.*³⁷ Este tipo de contrato é apropriado quando é difícil definir o escopo e a duração dos serviços, seja porque os serviços relacionam-se com atividades de terceiros, para as quais o prazo de conclusão pode variar, seja pela dificuldade de avaliar os insumos requeridos pelos consultores para atingir os objetivos do trabalho. Este tipo de contrato é comumente utilizado para estudos complexos, supervisão de obras, serviços de assessoria e a maioria dos serviços de treinamento. Os pagamentos baseiam-se em honorários por horas, dias, semanas ou meses, acordados para o pessoal (normalmente relacionado no contrato) e em itens reembolsáveis, a partir da comprovação de despesas efetivamente incorridas e/ou preços unitários ajustados. Os honorários do pessoal incluem salário, encargos sociais, custo operacional, comissão (ou lucro) e, se necessário, gratificações especiais. Esse tipo de contrato estabelecerá um valor máximo de pagamentos totais a serem feitos aos consultores. Esse teto deve incluir uma reserva de contingência para trabalhos e prazos imprevistos, bem como provisão para reajuste de preços, se for necessário. Os contratos baseados no tempo precisam ser supervisionados e administrados cuidadosamente pelo cliente, a fim de assegurar o progresso satisfatório da prestação dos serviços de consultoria e a adequação dos pagamentos solicitados pelos consultores.
- 4.3 *Contratos de honorários por disponibilidade ou honorários de êxito.* Estes contratos são amplamente utilizados nos casos de consultores (bancos ou instituições financeiras) que preparam empresas para venda ou fusão, especialmente em operações de privatização. A remuneração do consultor inclui o honorário por disponibilidade e honorários de êxito, estes últimos normalmente expressos como um percentual do preço de venda dos ativos.
- 4.4 *Contrato por porcentagem.* Esses contratos são utilizados comumente para serviços arquitetônicos e para agentes de compras e de inspeção. Os contratos remunerados por porcentagem relacionam diretamente os honorários pagos ao consultor com o custo estimado ou efetivo de construção da obra, ou com o custo dos bens adquiridos ou inspecionados. Os contratos são negociados com base

³⁶ Modelo padrão de *Contrato para Serviços de Consultores (Remuneração por soma global)*.

³⁷ Modelo padrão de *Contrato para Serviços de Consultores (Serviços complexos baseados no tempo)*. Esses documentos estão disponíveis no site do Banco: <http://www.iadb.org>

GN-2350-15

nas normas vigentes no mercado para os serviços ou nas estimativas de custo de homens-mês para os serviços, ou são submetidos à seleção competitiva. Deve-se levar em conta que, no caso de serviços de arquitetura ou engenharia, os contratos por percentagem estão implicitamente desprovidos de incentivos para obtenção de economia e, portanto, são desestimulados. Em decorrência disso, o uso de um contrato desse tipo para serviços de arquitetura é recomendado apenas se for baseado em preço fixo e abranger serviços definidos com precisão (por exemplo, não se aplicaria à supervisão de obras).

- 4.5 *Contrato para entrega indefinida (Acordo de preço).* Estes contratos são utilizados se o Mutuário necessitar de pronta disponibilidade de serviços especializados de consultoria relativos a determinada atividade, cuja extensão e duração não podem ser definidas antecipadamente. São adotados, geralmente, na contratação de “assessores” para a implementação de projetos complexos (por exemplo, comitê de barragem), árbitros especializados para compor comitês de resolução de conflitos, reformas institucionais, consultoria para aquisições ou resolução de problemas técnicos, normalmente pelo período de um ano ou mais. O Mutuário e a empresa concordam quanto aos honorários unitários a serem pagos aos especialistas e os pagamentos são efetuados com base no tempo efetivamente gasto na execução do serviço.
- 4.6 *Acordo básico* Um acordo básico pode ser apropriado para a seleção recorrente de serviços de consultoria ou para consolidar requisitos quando entidades diferentes do Mutuário contratam os mesmos tipos de serviços de consultoria. Trata-se de um acordo entre o Mutuário e a empresa selecionada ou um consultor individual, que estabelece os termos e condições aplicáveis aos serviços de consultoria específicos, contratados diretamente ou por seleção competitiva, a serem prestados segundo os termos do acordo.

Disposições importantes

- 4.7 *Moeda.* A SP estipulará claramente que as empresas devem expressar o preço de seus serviços em qualquer moeda livremente conversível. Se os consultores quiserem expressar o preço como uma soma de montantes em moedas estrangeiras, poderão fazê-lo, desde que a proposta inclua no máximo três moedas estrangeiras. O Mutuário pode exigir que os consultores indiquem a parcela do preço que representa os custos na moeda do país do Mutuário. O pagamento, nos termos do contrato, será feito na moeda ou moedas em que o preço for expresso na proposta.
- 4.8 *Reajuste de preços.* A fim de reajustar a remuneração à inflação externa e/ou local, nos contratos com duração estimada superior a 18 meses deverá constar uma disposição sobre reajuste de preços. Contratos de duração inferior à mencionada poderão incluir disposição a esse respeito quando se esperar que a inflação externa e/ou local seja elevada e imprevisível.
- 4.9 *Pagamento.* As condições de pagamento, inclusive valores a serem pagos, cronograma e procedimentos de pagamento, devem ser acordadas no decorrer das negociações. Os pagamentos podem ser feitos em intervalos regulares (como nos contratos baseados no tempo) ou contra a entrega de produtos acordados (como nos contratos por soma global). Pagamentos adiantados (como aqueles destinados à cobertura de custos de mobilização) que excederem 10% do valor do contrato devem ser normalmente respaldados por garantias de pagamento adiantado.
- 4.10 Os pagamentos devem ser efetuados prontamente, de acordo com as disposições do contrato. Para tanto:



GN-2350-15

- (a) Os consultores podem ser pagos diretamente pelo Banco a pedido do Mutuário ou excepcionalmente mediante Carta de Crédito;
 - (b) Somente as quantias em disputa poderão ser retidas, sendo o restante da fatura pago de acordo com o contrato; e
 - (c) O contrato estipulará o pagamento dos encargos financeiros se houver atraso no pagamento por motivos imputáveis ao cliente além do prazo previsto no contrato; o montante desses encargos será especificado no contrato.
- 4.11 *Garantia de manutenção da oferta e garantia de cumprimento.* Essas garantias não são recomendadas para serviços de consultoria. Sua execução está frequentemente sujeita a decisões subjetivas, podendo ser facilmente objeto de abuso; essas garantias tendem a aumentar os custos da consultoria, sem benefícios evidentes, e esse aumento é consequentemente repassado para o Mutuário.
- 4.12 *Contribuição do Mutuário.* O Mutuário poderá designar membros de sua equipe profissional para exercer diversas funções. O contrato entre o Mutuário e o consultor deverá detalhar as normas relativas a essa equipe, denominada pessoal de contrapartida, bem como as instalações fornecidas pelo Mutuário, tais como alojamento, escritórios, apoio administrativo, serviços públicos, materiais e veículos. O contrato deve prever as medidas a serem tomadas pelo consultor se quaisquer dos itens não puderem ser fornecidos ou tiverem que ser retirados durante a execução do serviço, bem como a indenização que o consultor deverá receber nesse caso.
- 4.13 *Conflito de interesses.* O consultor não deverá receber qualquer remuneração relativa ao serviço, além da prevista no contrato. O consultor e seus associados não empreenderão nenhuma atividade de consultoria ou outras atividades que conflitem com os interesses do cliente nos termos do contrato. O contrato deverá conter disposições limitando o envolvimento futuro do consultor em outros serviços resultantes dos serviços de consultoria ou a eles diretamente relacionados, conforme estipulado nos parágrafos 1.12 e 1.13 das Políticas.
- 4.14 *Responsabilidade profissional.* Espera-se que o consultor desempenhe suas funções com a necessária diligência e de acordo com os padrões predominantes que regem a atividade profissional. Considerando-se que a responsabilidade do consultor perante o Mutuário encontra-se regulamentada pela legislação aplicável, não há necessidade de inserir disposições a esse respeito no contrato, salvo se as partes desejarem limitar esta responsabilidade. Nesse caso, devem assegurar-se de: (a) que não poderá haver limitação no caso de negligência grosseira ou culpa grave por parte do consultor; (b) que a responsabilidade do consultor perante o Mutuário não poderá, em nenhuma hipótese, ser inferior a um multiplicador do valor total do contrato a ser indicado na SP e nas condições especiais do contrato (o valor de tal limite dependerá de cada caso específico);³⁸ e (c) que qualquer limitação desse tipo deve referir-se apenas à responsabilidade do consultor perante o cliente, não afetando a responsabilidade do consultor perante terceiros.
- 4.15 *Substituição de funcionários.* Se, durante o serviço, for necessária a substituição (por motivo de doença ou diante da comprovada inadequação do funcionário), deverá o consultor submeter

³⁸ Recomenda-se que o Mutuário faça seguro contra os potenciais riscos acima desses limites.

GN-2350-15

à aprovação do Mutuário outro funcionário com pelo menos o mesmo nível de capacitação, antes de fazer a substituição.

- 4.16 *Lei aplicável e resolução de conflitos.* O contrato deverá conter disposições a respeito da lei aplicável e do foro para a resolução de conflitos. Os contratos de consultoria sempre deverão conter uma cláusula sobre resolução de conflitos. A arbitragem comercial internacional pode ter vantagens práticas sobre outros métodos de resolução de conflitos. Portanto, recomenda-se que os Mutuários incluam nos contratos disposições relativas a esse tipo de arbitragem. O Banco não poderá ser nomeado árbitro, nem aceitará pedidos para indicar um árbitro.
- 4.17 *Sistemas eletrônicos de aquisições.* O Banco incentiva os Mutuários a modernizarem constantemente seus sistemas de aquisições, inclusive incorporando elementos de aquisições eletrônicas, para assegurar o cumprimento dos Princípios Básicos de Aquisições. Os Mutuários podem usar sistemas eletrônicos de aquisições (pregão eletrônico) para aspectos do processo de aquisições, inclusive, entre outros, emissão da solicitação de propostas, adendos, recebimento de propostas e a aplicação de outras ações ou métodos de aquisições, desde que o Banco esteja satisfeito com a adequação do sistema, inclusive sua acessibilidade, segurança e integridade, confidencialidade e registro de auditoria.

V. Seleção de consultores individuais

- 5.1 Consultores individuais são contratados para serviços em relação aos quais: a) equipes não são necessárias; b) não é necessário qualquer apoio profissional externo adicional (trabalho em casa); e c) a experiência e as qualificações do indivíduo são os requisitos principais. Quando a coordenação, administração ou responsabilidade coletiva forem dificultadas em virtude do número de pessoas, é aconselhável contratar uma empresa.
- 5.2 Consultores individuais são selecionados com base em suas qualificações para o serviço. Não se exige publicidade³⁹ e os consultores não precisam submeter propostas. Os consultores devem ser selecionados mediante comparação das qualificações de, pelo menos, três candidatos dentre aqueles que manifestaram interesse na execução dos serviços ou que tenham sido diretamente identificados pelo Mutuário. Os indivíduos considerados para comparação de qualificações deverão preencher os requisitos mínimos relevantes, e os que forem selecionados para contratação pelo Mutuário deverão ser os mais bem qualificados e plenamente capacitados para o desempenho dos serviços. A capacidade é aferida com base no histórico acadêmico, experiência e, quando apropriado, no conhecimento das condições locais, tais como idioma, cultura, sistema administrativo e organização do governo.
- 5.3 Periodicamente, funcionários permanentes ou associados de uma empresa de consultoria poderão estar disponíveis como consultores individuais. Nesses casos, se aplicarão as disposições relativas ao conflito de interesse integrantes destas Políticas à empresa matriz e suas afiliadas. Os consultores devem assinar as condições de elegibilidade e integridade no respectivo formulário individual.
- 5.4 Consultores individuais podem ser contratados diretamente com a devida justificativa em casos excepcionais, tais como: (a) tarefas que sejam continuação de serviço prévio que o consultor

³⁹ No entanto, em alguns casos os Mutuários poderão, por conta própria, considerar a vantagem de publicar um convite a participar ou publicar quando esta for obrigatória, segundo as leis nacionais.



GN-2350-15

tenha executado e para o qual o consultor tenha sido selecionado competitivamente; (b) serviços de duração total estimada em menos de seis meses; (c) situações de emergência que decorram de desastres naturais; e (d) quando o indivíduo for o único consultor qualificado para o serviço.

Apêndice 1: Revisão pelo Banco da seleção de consultores

Programação do processo de seleção

1. O Banco revisará o processo de seleção para a contratação de consultores proposto pelo Mutuário no Plano de Aquisições⁴⁰ a fim de assegurar sua conformidade com o Contrato de Empréstimo e estas Políticas. O Plano de Aquisições deverá cobrir um período inicial de no mínimo 18 meses. O Mutuário deverá atualizar o Plano de Aquisições anualmente ou conforme necessário, sempre cobrindo o período de 18 (dezoito) meses seguintes de implementação do projeto. Quaisquer modificações do Plano de Aquisições deverão ser enviadas ao Banco para sua aprovação prévia.

Revisão *ex ante*

2. Com relação a todos os contratos sujeitos à revisão *ex ante* do Banco:
 - (a) O Mutuário, antes de solicitar propostas, submeterá à revisão e “não objeção” do Banco o custo estimado e a SP (inclusive a lista curta) propostos. O Mutuário deve fazer as modificações da lista curta e dos documentos que o Banco razoavelmente solicitar. Quaisquer outras modificações estarão subordinadas à “não objeção” do Banco, antes do envio da SP aos consultores constantes da lista curta.⁴¹
 - (b) Após a avaliação das propostas técnicas, o Mutuário fornecerá ao Banco, com tempo suficiente para a sua revisão, o relatório da avaliação técnica (elaborado, se solicitado pelo Banco, por especialistas aceitáveis ao Banco) e, se solicitado pelo Banco, uma cópia das propostas. Se o Banco concluir que a avaliação técnica é incompatível com as disposições da SP, informará prontamente ao Mutuário, indicando as razões de tal decisão. Caso contrário, o Banco emitirá a “não objeção” à avaliação técnica. O Mutuário deve também solicitar a “não objeção” do Banco se o relatório de avaliação recomendar a rejeição de todas as propostas.
 - (c) O Mutuário somente poderá prosseguir com a abertura das propostas de preço após receber a “não objeção” do Banco à avaliação técnica. Quando o preço for considerado na seleção do consultor, o Mutuário poderá, então, seguir com a avaliação do preço de acordo com as disposições da SP. O Mutuário deverá fornecer ao Banco, para informação, o relatório final de avaliação junto com sua recomendação sobre a empresa vencedora. O Mutuário deverá notificar a empresa que recebeu a maior pontuação total na avaliação final sobre sua intenção de adjudicar-lhe o contrato e convidá-la para as negociações.
 - (d) Se, após a Notificação da Intenção de Adjudicar segundo o parágrafo 2.28 (se não se aplicar um prazo suspensivo), conforme o caso, o Mutuário receber reclamações dos consultores, este enviará ao Banco uma cópia do recurso e da resposta do Mutuário para sua “não objeção”.
 - (e) Se, como resultado da análise de um recurso, o Mutuário modificar sua intenção de adjudicar o contrato, as razões de tal decisão e um relatório de avaliação revisado deverão ser

⁴⁰ O Plano de Aquisições leva em conta os objetivos de desenvolvimento do projeto, bem como as condições do mercado, entre outras considerações.

⁴¹ No caso de contratos adjudicados nos termos do parágrafo 3.12 em que não for viável um novo processo competitivo, o Mutuário não deverá iniciar as negociações sem fornecer ao Banco, para sua consideração, a justificativa necessária e receber a “não objeção” do Banco, devendo seguir os requisitos deste parágrafo 2 em todos os aspectos relevantes.

GN-2350-15

enviados ao Banco para “não objeção”. O Mutuário deverá providenciar a republicação da adjudicação do contrato no formato do parágrafo 2.28 destas Políticas.

- (f) Concluídas as negociações, deverá o Mutuário fornecer ao Banco, em tempo hábil para sua revisão, uma cópia do contrato negociado devidamente rubricado. Se o contrato negociado resultou na substituição de pessoal essencial ou qualquer modificação nos Termos de Referência e no contrato originalmente apresentado, o Mutuário deverá ressaltar as alterações e explicar por que são apropriadas e necessárias.
- (g) Se o Banco determinar que o relatório de avaliação final, a recomendação de adjudicação e/ou o contrato negociado são incompatíveis com os termos da SP, informará prontamente o Mutuário, indicando as razões de sua posição. Caso contrário, o Banco informará sua “não objeção” à adjudicação do contrato. O Mutuário somente poderá confirmar a adjudicação do contrato após receber a “não objeção” do Banco.
- (h) Uma vez assinado o contrato, o Mutuário fornecerá ao Banco uma cópia da versão final do contrato antes de efetuar o primeiro pedido de desembolso.
- (i) A descrição e o montante do contrato, bem como o nome e endereço da empresa selecionada, estarão sujeitos à divulgação pelo Banco, quando do recebimento da cópia do contrato assinado pelo Mutuário.

Modificação do contrato assinado

- 3. No caso de contratos sujeitos à revisão *ex ante*, o Mutuário deverá solicitar a “não objeção” do Banco, antes de conceder uma prorrogação substancial do prazo fixado para a execução do contrato, concordar com qualquer modificação substancial do escopo dos serviços, substituir pessoal essencial, renunciar a obrigações constantes das condições do contrato ou proceder a quaisquer alterações no contrato que possam, no conjunto, elevar seu valor original em mais de 15%. Se o Banco determinar que a proposta seria incompatível com as disposições do Contrato de Empréstimo, e/ou do Plano de Aquisições informará prontamente ao Mutuário, declarando suas razões. Cópias de todas as modificações o contrato deverão ser fornecidas ao Banco.

Revisão *ex post*

- 4. Durante a implementação do Projeto e até um período de três (3) anos após a data do último desembolso do Empréstimo, o Mutuário deverá reter toda a documentação relacionada com cada contrato não regido pelo parágrafo 2. Esses documentos incluem, entre outros, a cópia original assinada do contrato, a análise das respectivas propostas e as recomendações de adjudicação, para exame pelo Banco ou por seus consultores. Nos contratos adjudicados por contratação direta, deve-se incluir evidência da justificativa, as qualificações e experiência dos consultores e o original assinado do contrato. O Mutuário deverá também fornecer tal documentação ao Banco caso este venha a solicitá-la. Se determinar que o contrato não foi adjudicado de acordo com os procedimentos indicados no Contrato de Empréstimo e detalhados no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco, ou se o próprio contrato não for compatível com esses procedimentos, o Banco deverá informar prontamente o Mutuário sobre a aplicação do parágrafo 1.19 destas Políticas, expondo as razões de sua decisão.



GN-2350-15

Devida diligência relativa a sanções impostas pelo Banco

5. Na avaliação de propostas, o Mutuário deverá verificar a elegibilidade dos consultores mediante consulta à lista de empresas e de indivíduos declarados temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco, de acordo com o disposto nos subparágrafos (b) e (c) do parágrafo 1.23 destas Políticas e nos subparágrafos (b) e (c) do parágrafo 1.16 das Políticas para Aquisição de Bens e Contratação de Obras, publicadas no site externo do Banco, e não poderá adjudicar nenhum contrato a qualquer empresa ou indivíduo que conste desta lista. No caso de atividades financiadas pelo Banco que estejam sendo executadas por uma parte que tenha sido declarada temporária ou permanentemente inelegível para a adjudicação de contratos adicionais, o Mutuário deverá adotar medidas adicionais de devida diligência sujeitas a supervisão e controle rigorosos (quer sejam os contratos sujeitos a revisão *ex ante* ou *ex post*). Além disso, o Mutuário não poderá assinar outros documentos contratuais com tal parte, inclusive aditamentos ou prorrogações de prazo para a conclusão da execução de contratos vigentes, sem a prévia aprovação do Banco. O Banco somente financiará gastos adicionais se tais gastos tiverem sido incorridos antes da data de conclusão estabelecida no contrato original ou da data estabelecida (i) para contratos sujeitos a revisão *ex ante*, em aditamento ao qual o Banco tenha manifestado sua não objeção; e (ii) para contratos sujeitos a revisão *ex post*, em aditamento ratificado antes da data efetiva da inelegibilidade temporária ou permanente. O Banco não financiará nenhum novo contrato, aditamento ou adendo que introduza uma modificação substancial em qualquer contrato existente assinado com uma empresa ou indivíduo sujeito a inelegibilidade temporária ou permanente na data efetiva de sua inelegibilidade ou em data posterior.



GN-2350-15

Apêndice 2: Instruções aos Consultores

O Mutuário deverá adotar as SP padrão emitidas pelo Banco, inclusive as Instruções aos Consultores, que abrangem a maioria dos serviços. Em circunstâncias excepcionais, caso o Mutuário precise modificar as instruções padrão, deverá fazê-lo por meio da Folha de Dados, e não através de modificações do texto principal. As instruções conterão as informações adequadas a respeito dos seguintes aspectos dos serviços:

- (a) Umadescrição muito breve do serviço.
- (b) Os formulários padrão para as propostas técnicas e de preço.
- (c) Os nomes e informação de contato dos funcionários aos quais devem ser dirigidos os pedidos de esclarecimento e com os quais o representante dos consultores deverá se reunir, se for necessário.
- (d) Os detalhes relativos ao procedimento de seleção a ser adotado, inclusive: (i) a descrição do processo de duas fases, se for o caso; (ii) a lista dos critérios de avaliação técnica e dos pesos atribuídos a cada critério; (iii) os pormenores da avaliação financeira; (iv) os pesos relativos da qualidade e custo, no caso de SBQC; (v) a nota mínima de aprovação para a qualidade; (vi) os pormenores a respeito da abertura pública das propostas de preço.
- (e) Uma estimativa do nível de insumos do pessoal essencial (em meses de pessoal) exigido dos consultores ou orçamento total, mas não ambos.
- (f) Indicação do nível mínimo de experiência, desempenho acadêmico etc., exigido do pessoal essencial.
- (g) Os detalhes e situação do financiamento externo.
- (h) Informação sobre negociações, bem como informação financeira e outras informações exigidas da empresa selecionada durante a negociação do contrato.
- (i) O prazo para apresentação de propostas.
- (j) Moedas em que os custos dos serviços serão expressos, comparados e pagos.
- (k) Uma referência a qualquer lei do país do Mutuário que possa ser relevante para o contrato de consultoria.
- (l) Uma declaração de que a empresa e suas afiliadas serão desqualificadas para o fornecimento posterior de bens, obras ou serviços para o projeto se, a critério do Banco, tais atividades constituírem conflito de interesse com os serviços prestados.
- (m) O modo de apresentação da proposta, inclusive a exigência de que as propostas técnicas e as propostas de preço sejam apresentadas em separado e fechadas, de forma a assegurar que a avaliação técnica não seja influenciada pelo preço.



GN-2350-15

- (n) Uma solicitação para que a empresa convidada: (i) acuse o recebimento da SP; e (ii) informe ao Mutuário se apresentará uma proposta.
- (o) Uma lista curta de consultores convidados a apresentar propostas e se são permitidas associações entre consultores da lista curta.
- (p) O período durante o qual as propostas permanecerão válidas e durante o qual os consultores se comprometerão a manter, sem alterações, o pessoal essencial, os honorários e o preço total propostos; havendo prorrogação do período de validade da proposta, é direito dos consultores retirar sua proposta.
- (q) A data prevista em que o consultor selecionado deve começar os serviços.
- (r) Uma declaração esclarecendo: (i) se o contrato e pessoal do consultor são ou não isentos de impostos; e, em caso negativo, (ii) qual o ônus fiscal previsto ou onde tal informação pode ser obtida oportunamente, além de declaração requerendo que o consultor inclua na proposta de preço um valor separado claramente identificado, destinado ao pagamento de impostos.
- (s) Se se não estiver incluído nos Termos de Referência ou na minuta do contrato, detalhes dos serviços, instalações, equipamento e pessoal a ser fornecido pelo Mutuário.
- (t) As etapas dos serviços, se for o caso, a probabilidade de serviços complementares.
- (u) O procedimento para pedidos de esclarecimento sobre a informação apresentada na SP.
- (v) As condições para subcontratar parte dos serviços.

Apêndice 3: Orientação para os Consultores

Propósito

1. Este apêndice apresenta orientação para os consultores que desejam fornecer serviços profissionais e de consultoria financiados pelo Banco ou pelos fundos que ele administra.

Responsabilidade pela seleção de consultores

2. A responsabilidade pela implementação do projeto e, por conseguinte, pelo pagamento dos serviços de consultoria é exclusiva do Mutuário. O Banco, de sua parte, em atendimento ao seu Convênio Constitutivo, deve tomar as medidas necessárias para assegurar que os recursos de qualquer empréstimo concedido, garantido ou com participação do Banco sejam utilizados somente para os propósitos do empréstimo, com devida atenção aos Princípios Básicos de Aquisições. Os desembolsos dos recursos do empréstimo ou doação somente serão feitos mediante solicitação do Mutuário. Os comprovantes de que os recursos são usados de acordo com o Contrato de Empréstimo e/ou Plano de Aquisições (ou o Acordo do Fundo Fiduciário Administrado) serão submetidos juntamente com o pedido de desembolso pelo Mutuário. Os pagamentos poderão ser efetuados: (a) para reembolsar o Mutuário por pagamentos já realizados com seus próprios recursos, (b) diretamente a terceiros (ao consultor) ou (c) a um banco comercial, para pagar despesas relacionadas com garantias irrevocáveis de reembolso de carta de crédito (tal procedimento é excepcional no caso de consultores). Conforme ressaltado no parágrafo 1.4 destas Políticas, o Mutuário é responsável pela seleção e contratação dos consultores. Ele solicita, recebe e avalia propostas e adjudica o contrato. O contrato é firmado entre o Mutuário e o consultor. O Banco não é parte no contrato.

Papel do Banco

3. Conforme disposto nestas Políticas (Apêndice 1), o Banco revisa a SP, a avaliação das propostas, as recomendações de adjudicação e o contrato, a fim de assegurar que o processo seja realizado em obediência aos procedimentos acordados, conforme disposto no Contrato de Empréstimo e detalhado no Plano de Aquisições. Para todos os contratos sujeitos a revisão ex ante, o Banco examinará os documentos antes de sua emissão, conforme descrito no Apêndice 1. Se, no decorrer do processo de seleção (e mesmo após a adjudicação do contrato), o Banco concluir que os procedimentos acordados não foram observados em qualquer aspecto substancial, poderá declarar que a seleção não foi feita segundo os procedimentos regulamentares, conforme previsto no parágrafo 1.19. Porém, se o Mutuário adjudicar o contrato após a “não objeção” do Banco, este somente poderá declarar que a seleção não foi feita segundo os procedimentos regulamentares se a “não objeção” se baseou em informações incompletas, imprecisas ou enganosas fornecidas pelo Mutuário. Além disso, se constatar o envolvimento dos representantes do Mutuário ou do consultor em Práticas Proibidas, o Banco poderá impor as sanções previstas no parágrafo 1.23 (b) destas Políticas.
4. O Banco publica SP e contratos padrão para tipos diferentes de serviços de consultoria. O Mutuário deve utilizar tais documentos, conforme previsto nos parágrafos 2.9 e 2.12 destas Políticas, com um mínimo de alterações aceitáveis pelo Banco, visando a adaptá-los a peculiaridades do projeto. O Mutuário deve finalizar e emitir esses documentos como parte da SP.

Informações sobre serviços de consultoria

5. Informações a respeito dos serviços de consultoria, inclusive uma breve descrição de sua natureza e, quando disponível, prazos, estimativa de custo e pessoas/mês, entre outras informações, deverão constar do Perfil do Projeto (PP), que descreve projetos em elaboração. Informações semelhantes serão também incluídas na descrição de cada projeto, no site do Banco em Aquisições, Projetos em Execução. As referidas informações serão atualizadas continuamente. Cada projeto requer a publicação de um Aviso Geral de Aquisições na versão on-line de United Nations Development Business (UNDB)⁴² e no site do Banco, que incluirá descrição mais pormenorizada dos serviços requeridos, do Mutuário e do custo previsto. No caso de contratos de valor elevado⁴³, tal procedimento deverá ser seguido de anúncio específico em UNDB e no site do Banco, à espera de “manifestações de interesse”. O Relatório do Projeto fornecerá informações ainda mais pormenorizadas.
6. Informações a respeito de projetos propostos e aprovados estão no site do Banco. O Relatório do Projeto está disponível após a aprovação do empréstimo. A publicação da versão eletrônica da UNDB está disponível mediante assinatura on-line.

Papel dos Consultores

7. Quando os consultores recebem a SP, e se cumprirem os requisitos dos Termos de Referência e as condições comerciais e contratuais, deverão tomar as providências necessárias no sentido de elaborar uma proposta adequada (por exemplo: visitar o país onde será executado o serviço, buscar associações, compilar documentação e criar a equipe de preparação). Se os consultores encontrarem nos documentos da SP, especialmente no procedimento de seleção e nos critérios de avaliação, qualquer ambiguidade, omissão, contradição interna ou qualquer característica que não seja clara ou que pareça discriminatória ou restritiva, deverá solicitar esclarecimentos do Mutuário, por escrito, no prazo fixado na SP para busca de esclarecimento.
8. Deve-se ressaltar que a SP específica emitida pelo Mutuário rege cada seleção, conforme previsto no parágrafo 1.2 destas Políticas. Se os consultores constatarem a incompatibilidade de qualquer dispositivo da SP com as prescrições contidas nestas Políticas, também devem comunicar tal fato ao Mutuário.
9. Os consultores devem assegurar-se de que estão submetendo uma proposta integralmente adequada, que inclui toda a documentação solicitada na SP. É essencial assegurar a precisão dos currículos do pessoal essencial apresentados na proposta. Os currículos serão assinados pelos consultores e indivíduos e datados. O descumprimento de requisitos essenciais da SP resultará na rejeição da proposta. Depois que as propostas técnicas forem recebidas e abertas, não se pode solicitar nem permitir que os consultores alterem a substância, o pessoal essencial e outras informações. Do mesmo modo, uma vez recebidas as propostas de preço, não se pode solicitar nem permitir que os consultores alterem o preço cotado e outras informações, exceto durante as negociações realizadas de acordo com as disposições da SP. Se o pessoal essencial

⁴² UNDB é uma publicação das Nações Unidas. Informações sobre assinatura encontram-se em: Development Business, Nações Unidas, GCPO Box 5850, Nova York, N.Y. 10163-5850, EUA. (site: www.devbusiness.com); e-mail: dbusiness@un.org). O site do Banco Interamericano de Desenvolvimento é <http://www.iadb.org>.

⁴³ Contratos cujo custo for estimado em mais de US\$ 200.000.

GN-2350-15

não estiver disponível para uma empresa devido a prorrogação da validade das propostas, pode-se efetuar sua substituição por pessoal de qualificação equivalente ou superior.

Confidencialidade

10. Conforme indicado no parágrafo 2.36, o processo de avaliação da proposta deve ser confidencial até que seja emitida a Notificação de Intenção de Adjudicar o contrato, exceto a divulgação dos pontos técnicos, conforme indicado nos parágrafos 2.20 e 2.27. A confidencialidade habilita os revisores do Mutuário e do Banco a evitar a realidade ou percepção de interferência inapropriada. Se, durante o processo de avaliação, os consultores quiserem fornecer informação adicional ao Mutuário, ao Banco ou a ambos, devem fazê-lo por escrito.

Medidas tomadas pelo Banco

11. Se os consultores quiserem abordar questões ou tiverem perguntas sobre o processo de seleção, podem enviar ao Banco cópias de suas comunicações com o Mutuário, ou podem escrever ao Banco diretamente se o Mutuário não responder prontamente ou se a comunicação for uma reclamação contra o Mutuário. Todas essas comunicações devem ser dirigidas à Representação do Banco no país do Mutuário com cópia à Divisão de Aquisições dos Projetos na sede do Banco em Washington, D.C.
12. As comunicações de consultores da lista curta recebidas pelo Banco antes do encerramento do prazo para apresentação de propostas, nos casos apropriados, serão encaminhadas ao Mutuário com os comentários do Banco, para que o Mutuário tome medidas ou responda.
13. As comunicações, inclusive reclamações que o Banco receber dos consultores após a abertura das propostas técnicas, serão tratadas da seguinte maneira. Se os contratos não estiverem sujeitos a revisão *ex ante* do Banco, qualquer comunicação deve ser enviada ao Mutuário para devida consideração e medidas apropriadas. A resposta do Mutuário será examinada durante a subsequente supervisão do projeto por funcionários do Banco. Excepcionalmente, se a reclamação for particularmente grave, o Banco pode exigir que o Mutuário, antes de prosseguir, envie toda a documentação relevante para sua revisão *ex ante* e comentários segundo os procedimentos estipulados no parágrafo 2 do Apêndice 1. No caso de contratos sujeitos a revisão *ex ante*, o Banco examinará a comunicação, em consulta com o Mutuário e, se precisar de informação adicional, solicitará ao Mutuário. Se for necessário obter informação ou esclarecimento do consultor, o Banco pedirá que o Mutuário a obtenha e a comentará ou incorporará, conforme o caso, no relatório de avaliação. A revisão do Banco só estará concluída depois que a comunicação for examinada e considerada. As comunicações recebidas de consultores envolvendo alegações de Práticas Proibidas⁴⁴ podem receber tratamento diferente por motivo de confidencialidade. Nesses casos, o Banco aplicará a devida atenção e discrição ao compartilhar com o Mutuário qualquer informação considerada apropriada.

⁴⁴ Qualquer suspeita de Práticas Proibidas deve ser notificada diretamente ao Escritório de Integridade Institucional (OII) do Banco por e-mail: OII-reportfraud@iadb.org; através do site do Banco Interamericano de Desenvolvimento; chamada grátis nos EUA (877) 223-4551 (podem ser cobradas tarifas em chamadas de outros países); ou contactando o OII na sede do Banco em Washington DC: +1-202-623-1000.



GN-2350-15

14. Além de acusar o recebimento de comunicações, o Banco se absterá de qualquer discussão ou correspondência com o consultor durante o processo de seleção e revisão, até que a adjudicação seja notificada.

Reunião informativa com o Banco

15. Conforme indicado no parágrafo 2.34, se um consultor quiser saber por que sua proposta não foi selecionada, deve dirigir seu pedido ao Mutuário. Se o consultor não ficar satisfeito com a explicação e quiser uma resposta direta do Banco, pode dirigir-se à Representação no país mutuário com cópia à Divisão de Aquisições dos Projetos na sede do Banco em Washington, D.C., que agendará uma reunião no nível apropriado e com os funcionários relevantes. Nessa reunião, somente a proposta do consultor será discutida, e não as propostas de outros concorrentes.



GN-2350-15

Apêndice 4: Políticas para aquisições em empréstimos ao setor privado

1. Aplicação de políticas ao setor privado

De acordo com as políticas do Banco, são empresas do setor privado as que não tenham qualquer participação do governo no seu capital ou nas quais a participação do governo represente menos de (50%) de seu capital total. Em geral, as políticas de contratação de consultores do Banco também são aplicadas ao setor privado, seja a entidade um Mutuário do Banco ou beneficiário de uma garantia do Banco. Em particular, as políticas do Banco relativas ao uso apropriado dos recursos de empréstimo e elegibilidade de bens, obras e serviços, assim como suas políticas relativas à economia e eficiência, são aplicadas ao setor privado.

2. Métodos de aquisições

Os mutuários do setor privado devem utilizar procedimentos de contratação de acordo com as práticas do setor privado ou comerciais, que sejam usuais e consideradas aceitáveis pelo Banco. O Banco deverá assegurar-se de que tais procedimentos resultam em preços de mercado competitivos para os bens e serviços e que atendem às necessidades do projeto.

3. Conflito de interesses

Os contratos adjudicados por Mutuários do setor privado devem ser negociados de maneira imparcial, levando em conta os interesses financeiros do Mutuário em vez dos interesses da empresa matriz. Quando um acionista de um Mutuário do setor privado também atuar como empreiteiro para o Mutuário, deve-se demonstrar ao Banco que os custos da aquisição são aproximadamente equivalentes às estimativas orçamentárias e preços de mercado, e que as condições do contrato são equitativas e razoáveis. O Banco não financiará aquisições que excederem os preços de mercado.



ANEXO C DO CONTRATO

Minuta - CONTRATO Nº 00x/2025
CONVITE Nº xxx/2025
PROCESSO Nº 2024-P5VC5

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA E DA SECRETARIA DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS E O CONSULTOR _____ PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTOR INDIVIDUAL NA ÁREA DE GESTÃO DE ENERGIAS EM INTELIGÊNCIA ANALÍTICA, COM AS REGRAS PREVISTAS NAS POLÍTICAS DE AQUISIÇÕES DO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO.

O Estado do Espírito Santo, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ**, doravante denominada **CONTRATANTE**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.080.571/0001-30, com sede na Avenida João Batista Parra, nº 600, Enseada do Suá, Vitória/ES, representada legalmente pelo seu Subsecretário de Estado para Assuntos Administrativos Sr. **ALEX FAVALESSA DOS SANTOS**, nomeado pelo Decreto nº 1101-S, de 07 de junho de 2024, publicado no DIO/ES de 10 de junho de 2024, delegação de competência conferida pela Portaria nº 55-R, de 18 de julho de 2023, publicada no DIO/ES em 19/07/2023, portador da Matrícula Funcional nº 3692710 e da **SECRETARIA DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER**, denominada **EXECUTORA**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.162.270/0001-48, com sede na Avenida Governador Bley, nº 236, Centro, Vitória/ES, representada legalmente pelo seu Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos, Sr. **MARCELO CALMON DIAS**, nomeado pelo Decreto nº 402-S, de 08 de março de 2021, publicado no DIO/ES de 09 de março de 2021, portador da Matrícula Funcional nº 2598469. e o **CONSULTOR INDIVIDUAL _____**, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, ajustam o presente CONTRATO DE CONSULTOR INDIVIDUAL, nos termos da Lei nº 14.133/2021, dos Decretos Estaduais 5352-R/2023 e 5545-R/2023 e da GN 2350-15 do Banco Interamericano de Desenvolvimento, de acordo com os termos do processo acima mencionado, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, e que se regerá pelas Cláusulas Seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é a contratação de Serviços de Consultor Individual especializado na área de Gestão de Energias em Inteligência Analítica, com foco na redução de consumos e de custos e na transição para energias renováveis, subproduto 3.3.4, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 - Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- (a) o Convite e todos os seus Anexos;
- (b) o Termo de Referência e seus anexos – Anexo A;



(c) Práticas Proibidas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento, de acordo com o item 1.23 da GN-2350-15, de maio de 2019 – Anexo VI do Termo de Referência.

(d) Certificado de Elegibilidade e de Integridade – Anexo B;

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

2.1 - O valor Global da contratação é de **R\$ 239.164,46 (duzentos e trinta e nove mil, cento e sessenta e quatro reais, e quarenta e seis centavos)**, conforme memória de cálculo anexo II do Termo de Referência.

2.1.1 – O valor da remuneração do 1º ao 11º mês será de R\$ 14.947,78 (quatorze mil, novecentos e quarenta e sete reais e setenta e oito centavos) e no 12º mês de R\$ 34.878,10 (trinta e quatro mil, oitocentos e setenta e oito reais e dez centavos), resultante da aplicação dos percentuais de desembolso de 7,5% (sete vírgula cinco por cento) e 17,5% (dezessete vírgula cinco por cento), respectivamente, dispostos no subitem 10.1 do Termo de Referência.

2.1.2 - O valor correspondente ao encargo patronal da contratante para o valor global de 12 meses será de R\$ 39.860,78 (trinta e nove mil, oitocentos e sessenta reais, e setenta e oito centavos), conforme cálculo do Anexo II do Termo de Referência).

2.1.3 - O valor correspondente ao encargo patronal da contratante para o valor global de 12 meses será de R\$ 39.860,78 (trinta e nove mil, oitocentos e sessenta reais, e setenta e oito centavos), conforme cálculo do Anexo II do Termo de Referência.

2.2 - O valor da remuneração mensal do consultor já inclui os custos referentes à execução dos serviços, conforme memória de cálculo do Anexo II do Termo de Referência.

2.3 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, alimentação, hospedagem e transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.4 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos serviços/objetos efetivamente prestados/entregues, conforme cronograma físico/financeiro indicado no Termo de Referência.

2.5 - O reequilíbrio econômico e financeiro, em qualquer de suas espécies, em especial o reajuste e a repactuação, observará, conforme a natureza do objeto contratual, as regras previstas nos arts. 45 a 53 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto à renúncia irretratável por ausência de requerimento formal durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação (art. 46 do Decreto).

2.6- Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

2.7 - Após o interregno de um ano, mediante pedido do contratado, os preços iniciais para os custos decorrentes de mercado poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC – IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula:

$$VR = \frac{V(I-I^0)}{I^0} \quad \text{onde:}$$

VR = Valor do reajuste;



V = Valor atual do contrato ou da parcela a ser reajustada;
I^o = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente ao mês-base;
I = Índice relativo ao mês de reajuste.

2.8 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.9 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

2.10 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

2.11 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, será adotado o novo índice definido para a Administração Estadual na contratação de serviços semelhantes.

2.12 - O reajuste de preços será formalizado por apostilamento.

2.13 - Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

2.14 - O reequilíbrio econômico e financeiro, em qualquer de suas espécies, observará, conforme a natureza do objeto contratual, as regras previstas nos arts. 45 a 53 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e na Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à renúncia irrevogável por ausência de requerimento formal durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação (art. 46 do Decreto).

2.15 - A Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER e a Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ reservam-se o direito de solicitarem a comprovação dos recolhimentos dos encargos sociais e demais impostos cabíveis.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 - CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E EXECUÇÃO DA CONSULTORIA

4.1 - A presente contratação terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da publicação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PCNP, ou, não sendo possível, no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, sendo finalizado com a entrega, recebimento e pagamento, na forma do artigo 105 e 111 da Lei nº 14.133/2021.

4.2 - A vigência será automaticamente prorrogada quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, nos termos do Decreto nº 5.545-R/2023.

4.3 - A prorrogação automática deve ser registrada por apostilamento e instruída com a exposição das justificativas e o novo cronograma de execução e desembolso.

4.4 - A prorrogação estará condicionada à disponibilidade orçamentária prevista no PLOA.

4.5 - Em caso de prorrogação, o Relatório Final, previsto para o 12º mês do cronograma físico dos produtos (item 6.2.3), será substituído por Relatório Semestral, transferindo-se o Relatório Final para o último mês, conforme novo cronograma físico e de desembolso financeiro.

4.6 - A gestão do contrato, inclusive quanto à prorrogação, deve observar o disposto no art. 24 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e em orientações complementares da Administração Estadual.

4.7 - Não obstante o prazo estipulado nesta Cláusula, aplica-se a este Contrato as hipóteses de extinção previstas no art. 106, III, da Lei 14.133/2021, mediante justificativa da medida excepcional e prévia oitiva da Procuradoria-Geral do Estado, constituindo condições resolutivas do contrato:

4.7.1 - a inexistência ou insuficiência de dotações orçamentárias nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato a partir de sua ocorrência; ou

4.7.2 - a ausência de vantagem para a Administração na manutenção do contrato, desde que o Contratante comunique ao Contratado a opção pela extinção do contrato com ao menos 2 (dois) meses de antecedência em relação à data de aniversário do contrato, acarretando a extinção do contrato a partir da referida data de aniversário contratual.

4.8 - Ocorrendo a resolução do contrato, com base em uma das condições resolutivas estipuladas acima, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

5 - CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

5.2 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- a) Gestão/Unidade: 220101;
- b) Fonte de Recursos: 754;
- c) Programa de Trabalho: 10.22.101.04.123. 0050. 2151;
- d) Elemento de Despesa: 339036;
- e) Plano Interno: 2151 - GESTÃO FISCAL, CONTÁBIL E FINANCEIRA.

5.3 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

6 - CLÁUSULA SEXTA: GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1 - Não haverá garantia contratual de execução.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTO

7.1 - O regime de execução contratual é o de Contrato por Soma Global, conforme estabelecido na GN 2350-15.

7.2 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7.3 - O consultor deverá elaborar os produtos constantes no Termo de Referência.

8 - CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 - Compete à(o) Contratada(o):

8.1.1 Cumprir todas as obrigações, as condições e os prazos relativos à entrega do(s) produto(s) adquirido(s) e/ou da execução do(s) serviço(s) contratado(s), conforme definido no Termo de Referência;

8.1.2 Executar as atividades determinadas pela Seger e a entrega dos produtos nos prazos indicados, dentro dos padrões de qualidade esperados, de acordo com o Termo de Referência;

8.1.3 Responsabilizar-se integralmente pelas despesas relativas a transporte, alimentação e hospedagem;

8.1.4 Comprovar o recolhimento dos encargos sociais e demais impostos cabíveis, conforme memória de cálculo do Anexo II do Termo de Referência;

8.1.5 Responsabilizar-se por todos os documentos por ele produzidos;

8.1.6 Enviar juntamente com a Nota Fiscal a memória de cálculo devidamente assinada, nos termos do Anexo II do Termo de Referência;

8.1.7 Garantir a execução dos serviços conforme os padrões de qualidade exigidos pela Contratante, especificados nos itens 7 e 8 do Termo de Referência;

8.1.8 Atender os prazos acordados para a entrega dos relatórios e dos painéis analíticos, conforme cronograma constante no item 10 do Termo de Referência, sob risco de retenção do pagamento até a regularização da entrega do(s) produto(s), bem como aplicação das sanções previstas na legislação vigente;

8.1.9 Obedecer aos prazos acordados para a elaboração dos documentos, sob risco de suspensão do pagamento até a efetiva entrega, bem como a aplicação das sanções previstas na legislação vigente;

8.1.10 Entregar os produtos/serviços de acordo com as condições e prazos propostos;

8.1.11 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;

8.1.12 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme dispõe o inciso XVI do art. 92 da Lei Federal 14.133/2021;

8.1.13 Não realizar a subcontratação;

8.1.14 Atender as disposições previstas no Termo de Referência.

8.2 - Compete à Contratante (SEFAZ):

8.2.1 - Efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;

8.2.2 - Emitir decisão sobre eventuais solicitações ou reclamações relacionadas à execução dos contratos no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

8.2.3 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.2.4 - Atender as disposições previstas no Termo de Referência.

8.3 - Compete à Executora (SEGER):

8.3.1. Designar Comissão Técnica/servidor responsável pelo acompanhamento da gestão e fiscalização das atividades desenvolvidas e recebimento dos serviços contratados;

8.3.1 Providenciar o suporte necessário para viabilizar a execução dos serviços contratados;

8.3.2 Receber os serviços contratados e verificar a conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência

8.3.3 Proporcionar todas as facilidades para que o Consultor possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas;

8.3.4 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo consultor;

8.3.5 Disponibilizar infraestrutura necessária para o desempenho das atividades presenciais do Contratado;

8.3.6 Atender as disposições previstas no Termo de Referência.

8.4 Da Proteção de Dados Pessoais.

8.4.1 **Proteção de dados, coleta e tratamento.** Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

8.4.2 Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento;

8.4.3 Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

a) Notificar imediatamente a CONTRATANTE e a SEGER;

b) Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

c) Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

8.4.4 **Necessidade.** As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento;

8.4.5 As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade;

8.4.6 A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018;

8.4.7 **Proteção de dados e incidentes de segurança.** Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

8.4.8 A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança;

8.4.9 As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança;

8.4.10 **Transferência internacional.** É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável;

8.4.11 **Responsabilidade.** A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;

8.4.12 A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais;

8.4.13 A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato;

8.4.14 Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos



daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados;

8.4.15 Eliminação. Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

9 - CLÁUSULA NONA: DOS ADITAMENTOS

9.1 - O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei 14.133/2021, mediante manifestação formal da Procuradoria-Geral do Estado ou em conformidade com norma editada pela Procuradoria que dispense a análise jurídica.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.1.1 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);
- d) Multa (art. 156, II, e § 3º, da Lei 14.133/2021), observados os seguintes parâmetros:



1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento) incidente sobre o valor do contrato, para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1.
3. Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor do contrato, para as infrações descritas nas alíneas “b” a “h” do subitem 10.1.

3.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção unilateral do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular, convertendo a multa moratória em multa compensatória (art. 162, parágrafo único, da Lei 14.133/2021).

10.2 - Em caso de reincidência, o valor total das multas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

10.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei 14.133/2021).

10.4 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

10.5 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021):

- (a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- (b) as peculiaridades do caso concreto;
- (c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- (d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- (e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei 14.133/2021).

10.7 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

10.8 - Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a Administração deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

10.9 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;



10.10 - O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade de advertência será de 05 (cinco) dias úteis e de 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, e serão contados na forma do art. 183 da Lei 14.133/2021;

10.11 - O contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

10.12 - Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a Administração proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso, que deverá ser exercido nos termos da Lei 14.133/2021;

10.13 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei 14.133/2021).

10.14 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei 14.133/2021).

10.15 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei 14.133/2021).

10.16 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei 14.133/2021.

10.17 - Os débitos relativos a multas moratória e compensatória e as indenizações cabíveis poderão ser descontados dos valores devidos pela Administração ao contratado e, se insuficientes, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada ou ser objeto de cobrança judicial (art. 156, § 8º, da Lei 14.133/2021).

10.18 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos decorrentes de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Estado do Espírito Santo.

10.19 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA

11.1 - Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

11.2 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

11.3 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

11.4 - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

11.5 - Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.1 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS RECURSOS

13.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do Arts. 165 a 168 da Lei 14.133/2021.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1 - A execução do contrato será acompanhada pela Secretaria de Estado de Gestão de Recursos Humanos - SEGER, designado representante da Administração, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS CASOS OMISSOS

15.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15.2 - Na ausência de prazo previamente estabelecido para o cumprimento de determinações emitidas pelo Contratante, será aplicado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de ciência formal da determinação pela Contratada. Esse prazo poderá ser prorrogado, a critério exclusivo do Contratante, mediante solicitação formal e devidamente justificada pela Contratada.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO



16.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 - Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em via única - eletronicamente, para que produza seus efeitos legais.

Local, ___ de _____ de 2025.

ALEX FAVALESSA DOS SANTOS

Subsecretário de Estado para Assuntos Administrativos - SEFAZ

MARCELO CALMON DIAS

Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratado(a)



ANEXO D - Certificado de Elegibilidade e de Integridade para Consultores Individuais

CERTIFICADO DE ELEGIBILIDADE E DE INTEGRIDADE

(APLICÁVEL PARA A CONTRATAÇÃO DE CONSULTORES INDIVIDUAIS – POLÍTICAS PARA SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE CONSULTORES FINANCIADOS PELO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO)
(DEVE FORMAR PARTE DO RESPECTIVO CONTRATO DE CONSULTORIA, COMO ANEXO DO MESMO)

Com a finalidade de cumprir os *REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE* e de *INTEGRIDADE* para a contratação como consultor individual, INTERNACIONAL ou NACIONAL, em Projetos ou Programas financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (denominado Banco), CERTIFICO QUE:

- (1) Sou cidadão (ã) ou residente permanente do seguinte país membro do Banco: _____
- (2) Manterei apenas um contrato, em tempo integral, financiado com recursos do Banco, e no caso de manter mais de um contrato, em tempo parcial financiado com recursos do Banco, farei, apenas, a um Projeto ou Programa tarefas desempenhadas em um mesmo dia.
- (3) No caso de ser ex-empregado do Banco dentro dos últimos dois anos anteriores ao encerramento do meu contrato de consultoria, não participarei direta ou indiretamente na operação na qual se encontra vinculada a contratação dos serviços de consultoria objeto deste contrato.
- (4) Proporcionarei assessoria imparcial e objetiva e não tenho conflitos de interesse para aceitar este contrato.
- (5) Não tenho relação de trabalho, ou familiar, com nenhum membro da entidade contratante, nem relação pessoal com o Mutuário, do Organismo Executor do Projeto ou do Beneficiário de uma Cooperação Técnica que está direta ou indiretamente envolvida de qualquer maneira com: (i) a preparação dos Termos de Referência (TR) deste contrato; (ii) o processo de seleção do mesmo; ou (iii) a supervisão do deste contrato.
- (6) Se for funcionário do governo ou empregado público declaro que: (i) estou com licença sem vencimento durante o prazo de execução deste contrato; (ii) não trabalhei na entidade contratante, no Mutuário, Organismo Executor ou Beneficiário de uma Cooperação Técnica durante o período de _____ (indicar expressamente o prazo) imediatamente anterior ao período em que começou a licença; e (iii) minha contratação não implica em conflito de interesses de acordo com o parágrafo 1.9 das Políticas de Consultores do Banco.
- (7) Manterei os mais altos níveis éticos e não realizarei nenhuma das ações que constituem Práticas Proibidas definidas nas Políticas de Consultores do Banco, as quais declaro conhecer, e não fui declarado inelegível para participar em contratos financiados por outras instituições financeiras internacionais que tenham acordos com o Banco para reconhecimento recíproco de sanções. Se for comprovado, de acordo com o procedimento de sanções do Banco, que durante o processo da minha contratação, que incorri em práticas proibidas, o Banco poderá adotar uma, ou mais das seguintes medidas:
 - (a) Emitir uma admoestação;
 - (b) Informar a entidade contratante, Mutuário, Organismo Executor ou Beneficiário de uma Cooperação Técnica ou as Autoridades do país encarregadas de fazer cumprir as leis, dos resultados do procedimento para que tome(m) as medidas apropriadas;
 - (c) Objeter a minha contratação; e
 - (d) Declarar-me inelegível, de forma temporal ou permanente, para ser contratado ou subcontratado por terceiros elegíveis, que sejam contratados com recursos do Banco.

DECLARO ENTENDIDO QUE QUALQUER INFORMAÇÃO FALSA OU EQUÍVOCA QUE EU TENHA DECLARADO EM RELAÇÃO A ESTES REQUERIMENTOS DE ELIGIBILIDADE E DE INTEGRIDADE QUE CONSTAM DESTES CERTIFICADO E DAS POLÍTICAS DO BANCO TORNARÁ NULO E SEM NENHUM EFEITO ESTE CONTRATO E NÃO TEREI DIREITO A REMUNERAÇÃO OU INDEMNIZAÇÃO ALGUMA, SEM PREJUÍZO DAS AÇÕES OU SANÇÕES QUE O BANCO ADOTE DE ACORDO COM AS SUAS NORMAS E POLÍTICAS.

ASSINATURA: _____ NOME: _____ DATA: _____

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ALEXANDRE VARGAS NEMER

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

SUBSAD - SEFAZ - GOVES

assinado em 29/05/2025 14:07:13 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 29/05/2025 14:07:13 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ALEXANDRE VARGAS NEMER (AGENTE DE CONTRATAÇÃO - SUBSAD - SEFAZ - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-02P71F>